



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
RENATA CORRÊA DE MEDEIROS

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA
VALE S.A.**

Tubarão
2010

RENATA CORRÊA DE MEDEIROS

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA
VALE S.A.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Greyce Ghisi Luciano Cabreira, Esp.

Tubarão
2010

RENATA CORRÊA DE MEDEIROS

**A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA
VALE S.A.**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 08 de junho de 2010.

Professora e orientadora Greyce Ghisi Luciano Cabreira, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Fábio Borges, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Ricardo Willemann
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho aos meus pais, por tudo que representam para mim e pelo apoio constante em minha vida. A eles, meu eterno amor e gratidão.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela presença constante em nossas vidas.

Aos meus queridos pais, José e Kika, pelo imenso amor dado a mim, por estarem ao meu lado em todos os momentos difíceis que enfrentei ao longo desta caminhada.

Em especial, ao meu noivo, Júlio, pela compreensão nos momentos em que estive ausente, pelo amor prestado ao longo desses anos, pelas palavras de incentivo e confiança depositada que me fizeram chegar até aqui e, principalmente, por acrescentar razão e beleza aos meus dias.

À, Greyce Ghisi Luciano Cabreira, minha orientadora, que comigo esteve comprometida durante todas as fases dessa empolgante jornada, a quem eu aprendi a admirar pelos seus notáveis conhecimentos científicos e pelo seu perfil amigo.

Aos meus familiares, que apostam no meu sucesso.

Aos Professores do Curso de Direito da UNISUL, pelos conhecimentos compartilhados, os quais produziram profundas e inimagináveis transformações em minhas concepções jurídicas.

Aos colegas de classe, pela espontaneidade e alegria na troca de informações e materiais numa rara demonstração de amizade e solidariedade.

Muito obrigada!

“Cada qual é um lutador nato, pelo direito, no interesse da sociedade.” (Rudolf Von Ihering)

RESUMO

O presente trabalho monográfico versa sobre a aplicabilidade do princípio da função social da empresa na Vale S.A. A análise do tema teve seu enfoque com a promulgação do novo Código Civil Brasileiro, que regula o “Direito de Empresa” no seu Livro II, marcando o abandono do sistema tradicional consagrado pelo Código Comercial de 1850, baseado no comerciante e no exercício profissional da mercancia - teoria dos atos de comércio, substituindo-o pela adoção do sistema do empresário e da atividade empresarial - teoria da empresa. O presente trabalho por objetivo buscar os princípios que norteiam a melhor gestão empresarial e, principalmente, explicar o bom funcionamento e a delimitação doutrinária da empresa no mundo moderno. Com efeito, o método utilizado para elaboração deste trabalho foi o dedutivo, monográfico quanto ao procedimento e bibliográfico e documental no que diz respeito à pesquisa. Para tanto, foi feita uma ampla pesquisa bibliográfica a respeito do tema, com o estudo e análise de livros de doutrinadores renomados na área de direito empresarial, meios eletrônicos, artigos e jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Constatou-se que os fins sociais são atingidos quando a empresa usufrui do seu poder econômico com moderação, em obediência ao princípio da função social da empresa, pela dignidade de conduta, pelo respeito aos valores morais e pela ética nos relacionamentos, pugnando pelo equilíbrio satisfatório que deve imperar entre as ambições capitalistas e as justas expectativas da sociedade. E, que a empresa respeita o princípio da sua função social quando se torna um agente de desenvolvimento humano sustentável, sem se excluir da responsabilidade pelo cumprimento dos desafios sociais, ambientais e relacionais que permeiam a sociedade.

Palavras-chave: Empresa. Função Social. Princípio. Sociedade.

ABSTRACT

This monograph focuses on the applicability of the social role of business in the Vale S.A. The analysis of the theme had its focus with the new Brazilian Civil Code promulgation, which governs the "Company Law" in his book II, marking the abandonment of the traditional system established by the Commercial Code of 1850, based on the trader and in the practice of merchandise – the commerce acts theory, replacing it by adopting the system of the entrepreneur and entrepreneurial activity - theory of the firm. This work will aimed at seeking the principles that guide the best business management and, especially, to explain the proper functioning of the company and the definition of doctrine in the modern world. Indeed, the method used for preparation of this work was deductive, monograph on the procedure and bibliographic and documentary regarding the survey. To this end, we made a huge literature on the subject, with the study and analysis of books of renowned scholars in the field of corporate law, electronic media, articles and jurisprudence of the Justice Courts. It was found that social goals are achieved when the company boasts of its economic power with moderation, in obedience to the company social function principle, the conduct dignity, respect for moral values and ethics in relationships, pushing for the satisfactory balance that should prevail between the ambitions capitalists and the just expectations of society. And that the company complies with the company social function principle when it becomes an agent of sustainable human development, without excluding the responsibility for meeting the social, environmental and relational that permeates society.

Keywords: Company. Social Function. Principle. Society.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO COMERCIAL	13
2.1 PRIMEIRA FASE (SÉCULOS XII A XVI): MERCADOS E TROCAS	13
2.2 SEGUNDA FASE (SÉCULOS XVII E XVIII): MERCANTILISMO E COLONIZAÇÃO.....	15
2.3 TERCEIRA FASE (SÉCULO XIX): LIBERALISMO ECONÔMICO.....	16
2.4 QUARTA FASE (ATUAL): DIREITO DE EMPRESA.....	17
2.5 OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO EMPRESARIAL.....	19
2.5.1 Da livre iniciativa	20
2.5.2 Da livre concorrência	22
2.5.3 Da função social da empresa	23
2.5.4 Da preservação da empresa	24
3 ANÁLISE DE ALGUNS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS E ECONÔMICOS APLICÁVEIS À EMPRESA	27
3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	27
3.1.1 A função social da empresa como princípio constitucional	29
3.1.2 A função social no âmbito da lei de falência: instituto da recuperação judicial da empresa	32
3.2 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E SOCIAL.....	33
3.3 NOVA EMPRESARIALIDADE.....	34
4 EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL	37
4.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	38
4.2 STEAKHOLDERS E SUA INFLUÊNCIA NA RESPONSABILIDADE SOCIAL	40
4.3 DIFERENCIAÇÃO ENTRE EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL E EMPRESA SOCIETARIAMENTE RESPONSÁVEL	41
4.4 EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	41
4.4.1 Sustentabilidade	43
4.4.2 Governança corporativa	44
4.5 A RESPONSABILIDADE SOCIAL	46
4.5.1 Responsividade com relação ao consumidor	47

4.5.2 Responsividade com relação aos poderes públicos	48
4.5.3 Responsividade com relação aos acionistas e sócios	49
4.5.4 Responsividade com relação aos trabalhadores	50
5 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA APLICADA NA VALE S.A.	52
5.1 HISTÓRIA.....	52
5.2 SOBRE A VALE.....	52
5.3 CAMPO DE ATUAÇÃO	53
5.4 SUSTENTABILIDADE	54
5.5 ESTRATÉGIA.....	55
5.5.1 Tecnologia na proteção ambiental	55
5.5.2 Compromisso com os colaboradores	56
5.5.3 Normatização e gerenciamento de riscos	56
5.6 GESTÃO AMBIENTAL	57
5.7 INSTITUTO AMBIENTAL	57
5.8 EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE	58
5.9 RELAÇÃO COM O GOVERNO	59
5.10 FUNDAÇÃO VALE.....	60
5.10.1 Infraestrutura	60
5.10.2 Gestão pública	61
5.10.3 Educação de jovens e adultos – vale alfabetizar	61
5.10.4 Melhoria da qualidade do ensino – escola que vale	61
5.10.5 Organização dos conselhos da criança e do adolescente – novas alianças	62
5.10.6 Redução da mortalidade infantil – projeto saúde	62
5.10.7 Desenvolvimento humano e econômico	62
5.11 PROGRAMAS SOCIAIS NAS ESTAÇÕES CONHECIMENTO.....	63
5.11.1 Esporte - Brasil vale ouro	63
5.11.2 Empregabilidade – rede que vale	63
5.11.3 Participação juvenil – vale juventude	64
5.11.4 Cultura – vale música	64
5.11.5 Cidadania – voluntários vale	64
5.11.6 Cuidando do patrimônio histórico e cultural	64
5.11.6.1 Museu da vale	65
5.11.6.2 Trem da vale	65
5.12 PROGRAMAS DA VALE	65

5.12.1 Inove	65
5.12.2 Valer	66
6 CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS	70
ANEXOS	73
ANEXO A – Empresa Vale S.A.	74
ANEXO B – Conflito de competência n. 108.457	102
ANEXO C – Recurso Especial n. 1.003.880	108
ANEXO D – Conflito de competência n. 73.380	112

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico versará sobre a “Aplicabilidade do Princípio da Função Social da Empresa na Vale S.A.”

No atual cenário econômico tomado pelo processo de globalização e pelos avanços tecnológicos, é importante destacar a crescente influência e participação da empresa como coração da sociedade contemporânea, estando, ela, sem dúvida, no centro da economia moderna, constituindo a célula fundamental de todo o desenvolvimento industrial.

Nesse cenário, promulgou-se o novo Código Civil Brasileiro, que regula o “Direito de Empresa” no seu Livro II, marcando o abandono do sistema tradicional consagrado pelo Código Comercial de 1850, baseado no comerciante e no exercício profissional da mercancia - teoria dos atos de comércio, substituindo-o pela adoção do sistema do empresário e da atividade empresarial - teoria da empresa.

Destarte, mostra-se de suma importância a teoria da empresa, voltada para a organização dos fatores de produção, que proporcionam a circulação de bens e serviços, com vistas ao lucro, conduzindo a uma reformulação total no entendimento do objeto das sociedades, sejam elas comerciais ou civis, fulcrado no ato de comércio, passando estas sociedades, a partir daí, a terem seus objetos voltados às atividades empresariais, independente da prática ou não de atos ditos mercantis.

Justifica-se a escolha do tema proposto pelo fato de ter alcançado destaque, no meio jurídico, após o surgimento da nova empresarialidade, uma vez que as empresas passaram a exercer a sua função social, preocupando-se mais com o meio social, tanto no meio econômico quanto no meio ambiental. Portanto, verifica-se a necessidade de estudos mais acurados acerca da empresa e do direito empresarial, pois somente mediante o conhecimento e a exploração de todos os potenciais de crescimento, de desenvolvimento e de partilha de melhores condições de vida para a sociedade que a empresa pode propiciar a sua função social.

Terá o presente trabalho por objetivo buscar os princípios que norteiam a melhor gestão empresarial e, principalmente, explicar o bom funcionamento e a delimitação doutrinária da empresa no mundo moderno, como um complexo de relações jurídicas na gestão de pessoas, bens e serviços, instituições com intuito de produtividade e finalidade de lucro, bem como de responsabilidades empresariais e sociais.

Desse modo, para o desenvolvimento do trabalho, o método utilizado foi o

dedutivo, monográfico quanto ao procedimento e bibliográfico e documental no que diz respeito à pesquisa, direcionada para análise de diversos autores que tratam sobre o tema, em livros, legislação pertinente, entendimentos jurisprudenciais, bem como análise da empresa Vale S.A. com intuito de elucidar questões referentes ao tema abordado. O trabalho dividir-se-á, sistematicamente, em quatro capítulos, visando, assim, propiciar uma melhor análise e compreensão do tema em comento.

Nesse viés, no primeiro capítulo abordar-se-á a análise histórica comparativa que percorreu os fatos relevantes sobre o tema, em breve síntese, desde a primeira fase do direito comercial até a empresa moderna. Também serão estudados os princípios que regem do direito empresarial.

No segundo, buscar-se-á discorrer sobre alguns preceitos constitucionais sociais e econômicos que lastreiam o perfil da empresa moderna.

Já no terceiro capítulo, a empresa será analisada como socialmente responsável, que é aquela orientada eticamente e condicionada pela preocupação com o bem-estar da coletividade, partindo das premissas de respeito aos interesses da população, preservação do meio ambiente e satisfação das exigências legais.

Por fim, o quarto capítulo, partindo dos temas trabalhados anteriormente e da análise da função social da empresa, terá por objetivo apresentar a aplicação da função social na empresa Vale S.A., que serve de modelo a ser seguido.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO COMERCIAL

A história do direito comercial é dividida em quatro períodos. No primeiro, entre a segunda metade do século XII e a segunda metade do século XVI, o direito comercial é o direito aplicável aos integrantes de uma específica corporação de ofício, a dos comerciantes.¹

No segundo período, século XVI a XVIII, o direito comercial é o direito dos membros da corporação dos comerciantes, uma vez que o mais importante instituto do período é a sociedade anônima.²

O terceiro período, que compreendeu os séculos XIX e primeira metade do século XX, caracteriza-se pela superação do critério subjetivo de identificação do âmbito de incidência do direito comercial. A partir do Código Napoleônico (1808), ele não é mais o direito dos comerciantes, mas dos “atos de comércio.”³

O marco inicial do quarto e último período é a edição do *Códice Civile*, na Itália em 1942, que reúne numa única lei as normas de direito privado (civil, comercial e trabalhista). Neste período, o núcleo conceitual do direito comercial deixa de ser o “ato de comércio”, e passa a ser a “empresa.”⁴

A seguir, passa-se a análise detalhada dos períodos acima enfocados.

2.1 PRIMEIRA FASE (SÉCULOS XII A XVI): MERCADOS E TROCAS

A primeira fase do direito comercial se caracteriza pelo fato de ser um direito de classe, um direito profissional, vinculado aos comerciantes, sendo por eles dirigido e aplicado, por meio da figura do cônsul nas corporações de ofício. Portanto, trata-se de um direito do comerciante.⁵

Estas corporações tinham patrimônio próprio, compreendido pela contribuição dos associados e por taxas extraordinárias e pedágios. A sua magistratura formava-se por meio de

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 13.

² Ibid., p. 14.

³ Ibid., p. 14.

⁴ Ibid., p. 18.

⁵ NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa: evolução histórica do direito comercial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 2.

cônsules dos comerciantes, eleitos pela assembleia dos comerciantes, cujas funções políticas eram de defender a honra e a dignidade das corporações a que pertenciam e de ajudar os chefes a manter a paz. As funções executivas eram de observar e fazer os estatutos, leis e usos mercantis, e administrar o patrimônio. Já as funções judiciais eram julgar as causas comerciais, as quais se decidia com a máxima brevidade e sem formalidade.⁶

Nessa fase, o comércio era itinerante, o comerciante transportava mercadorias de uma cidade para outra, por meio de estradas, em caravanas, seguindo em direção a feiras, que se tornaram famosas as cidades europeias: Florença, Bolonha e Champanhe. Assim, antigas práticas foram converteram-se em usos e normas por todos reconhecidos, tal como foi o caso das letras de câmbio.⁷

Negrão, em sua obra, enfatiza que:

É característico dessa fase, como também se verá presente em toda a sua evolução, o aspecto de universalidade – cosmopolita – do Direito Comercial. Surgindo como obra dos comerciantes – com seus usos e costumes e as decisões de seus cônsules, esse direito especial espalha-se por toda a Europa, levado pelos próprios mercadores em suas rotas desenvolvidas em cidade, de feira em feira.⁸

Acerca desse assunto, complementa Requião:

Tal foi o sucesso dos juízes consulares, que julgavam pelos usos e costumes sob a inspiração da equidade, e o poder político e social da corporação de mercados, que de tribunais “fechados”, classistas, com competência exclusiva para julgar e dirimir as disputas entre comerciantes, foram atraindo para seu âmbito as demandas existentes, muito naturais, de comerciantes para não-comerciantes.⁹

Com a evolução, as feiras se especializam, surgindo os mercados, que nada mais são do que feiras cobertas, os quais, alguns são muito conhecidos, como o mercado do trigo, do vinho, de couros e dos calçados. As lojas, cuja função é vender constantemente, num mesmo local, surgem quase simultaneamente às feiras, desde o século XII. Estas últimas possuem finalidade diversa, com mercados sazonais e épocas certas para sua ocorrência, que dão origem a uma série de serviços, posteriormente regulamentados, surgindo delas institutos jurídicos importantes: o câmbio, os títulos de crédito, os bancos e, principalmente, as bolsas, que eram famosos lugares de encontro de banqueiros, mercadores, cambistas, negociantes e corretores.¹⁰

Por fim, surgem os mercados financeiro e acionário, e os jogos de bolsa conhecidos como bolsa de mercadorias. Pertencem, também, a esse período, o contrato de

⁶ NEGRÃO, 2008, p. 2-3.

⁷ Ibid., p. 4.

⁸ Ibid., p. 8.

⁹ REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 11.

¹⁰ NEGRÃO, op. cit., p. 5.

seguro, a constituição do fundo de comércio, a ideia de sinais distintivos e o uso da marca e origem do produto. Igualmente, surgem as sociedades familiares e as companhias, suas filiais e sucursais por toda a Europa.¹¹

2.2 SEGUNDA FASE (SÉCULOS XVII E XVIII): MERCANTILISMO E COLONIZAÇÃO

Coincidente com o mercantilismo, o segundo período se caracteriza pela expansão colonial, conhecida como época áurea da evolução das grandes sociedades, porém sempre sob a autorização do Estado, seguindo a regra de que as associações são lícitas, desde que o rei as autorize.¹²

Discorre Ulhoa que, nesta época:

No processo de unificação nacional da Inglaterra e da França, a uniformização das normas jurídicas sobre as atividades econômicas desempenha papel de especial importância, antecedendo em certa medida a própria criação de identidade cultural e política.¹³

Surgem as codificações em toda a Europa, que rege matéria de direito marítimo e de direito terrestre. Nesse período, é grande o desenvolvimento de novas e rendosas redes comerciais, ligando o Oriente à Europa.¹⁴

Inicia-se uma nova etapa para as potências europeias da época, frequentemente marcadas pela disputa e rivalidades mútuas, mas que não impediram a criação de fartas redes comerciais e financeiras que tornaram possível o comércio com as Índias, com a Europa, uma vez que possibilidades econômicas eram oferecidas pelos territórios recém-descobertos.¹⁵

E, ainda, uma significativa contribuição para os institutos deste ramo jurídico decorre da segunda etapa evolutiva do direito comercial, que é a sociedade anônima, comparada às sociedades de pessoas então existentes, acabou se mostrando muito mais apta aos empreendimentos mercantis da expansão colonial, os quais demandavam vultosos aportes de capital e limitação de riscos.¹⁶

¹¹ NEGRÃO, 2008, p. 06.

¹² Ibid., p. 08.

¹³ COELHO, 2006, p. 13.

¹⁴ NEGRÃO, op. cit., p. 08.

¹⁵ Ibid., p. 08.

¹⁶ COELHO, op. cit., p. 14.

2.3 TERCEIRA FASE (SÉCULO XIX): LIBERALISMO ECONÔMICO

Nesse período, afasta-se o ponto central do conceito vigente na fase anterior, ou seja, modifica-se a ideia de ser um direito dos comerciantes, para se estabelecer o direito comercial como direito dos atos de comércio, por meio da promulgação, em 1808, do Código Napoleônico, que fez com que se originasse o conceito objetivo de comerciante, definindo-o como aquele que pratica, com habitual profissionalismo, atos de comércio.¹⁷

O Código Civil de Napoleão influenciou diretamente em toda a codificação oitocentista dos direitos de tradição romanística, obtendo reconhecido valor jurídico. Também transmitiu a sua marca para os códigos de muitos países de língua latina, bem como o belga de 1811, o espanhol de 1829, o português de 1833, o italiano de 1822 e os de países sul-americanos. Assim, a teoria dos atos de comércio alcançou o direito vigente em considerável parcela do mundo ocidental.¹⁸

Ulhoa descreve a teoria dos atos de comércio como: “uma relação de atividades econômicas, sem que entre elas se possa encontrar qualquer elemento interno de ligação, o que acarreta indefinições no tocante à natureza mercantil de algumas delas.”¹⁹

A transformação do direito comercial em disciplina jurídica aplicável a determinados atos e não a determinadas pessoas relaciona-se não apenas com o princípio da igualdade dos cidadãos, mas também com o fortalecimento do estado nacional ante os organismos corporativos.²⁰

Logo, a adoção do conceito de ato de comércio, como elemento central da atividade mercantil e ponto distinguidor da matéria mercantil, surge como resultado da expansão da autoridade e da jurisdição das corporações de comércio.²¹

O sentido da passagem para a terceira fase evolutiva do direito comercial se restringe à abolição do corporativismo. Destarte, a partir deste período histórico, qualquer cidadão pode exercer atividade mercantil (atos de comércio), e não apenas os aceitos em determinada associação profissional (a corporação de ofício dos comerciantes).²²

Dessa forma, a corporação passa a abranger qualquer comerciante, em razão da

¹⁷ NEGRÃO, 2008, p. 09.

¹⁸ COELHO, 2006, p. 15.

¹⁹ Ibid., p. 15.

²⁰ Ibid., p. 14.

²¹ NEGRÃO, op. cit., p. 09.

²² COELHO, op. cit., p. 14.

confiança de suas decisões pelo público em geral, por meio de procedimentos práticos e sumários.²³

Assim, afastam-se da base do direito comercial os atos de comércio e o comerciante, em que se destaca o empresário e a atividade econômica de organização dos fatores de produção, para criação ou oferta de bens e serviços.²⁴

Logo, o direito comercial deixou de ser o direito de uma certa categoria de profissionais, passando a ter como instrumento de objetivação a atividade empresarial.

2.4 QUARTA FASE (ATUAL): DIREITO DE EMPRESA

Na busca de uma nova conceituação para o Direito Comercial, como sendo o Direito de Empresa, o *Código Civil* de 1942, na Itália, alterou a teoria de atos de comércio, até então vigente, para a teoria italiana (teoria da empresa), que atualmente integra o Livro II da Parte Especial do novo Código Civil Brasileiro, titulado “Do Direito de Empresa.”²⁵

O novo Código Civil, em seu artigo 966, *caput*, ao prescrever que o empresário é “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”²⁶, abandona a teoria dos atos de comércio, por não abranger toda a atividade econômica, e adota a teoria da empresa, positivando-a no modelo italiano de disciplina privada daquela atividade. Por isso, o direito comercial/empresarial assume, modernamente, a veste de direito de empresa, sem perder sua autonomia e sem operar a unificação de direito privado.²⁷

Ulhoa complementa este assunto em sua obra, esclarecendo que a empresa:

Como atividade econômica, profissional e organizada, tem estatuto jurídico próprio, que possibilita o seu tratamento com abstração até mesmo do empresário. Claro que a autonomia da empresa frente ao capitalista empreendedor deve ser entendida como mero expediente técnico-jurídico, não podendo servir para fundamentar visões irrealistas.²⁸

Os atos de comércio e o comerciante se afastam da base de direito comercial,

²³ NEGRÃO, 2008, p. 9.

²⁴ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 8, p. 11.

²⁵ NEGRÃO, op. cit., p. 9.

²⁶ BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 243.

²⁷ DINIZ, 2009 p. 10.

²⁸ COELHO, 2006, p. 19.

destacando-se o empresário e a atividade econômica de organização dos fatores de produção, para a criação ou oferta de bens e de serviços.²⁹

Deste modo, o direito comercial deixou de ser o direito de uma certa categoria de profissionais, passando a ter como objetivo a atividade empresarial. Não houve mudança do comerciante para o empresário, pois o conteúdo deste último termo é mais amplo por abranger o comerciante e outras maneiras de atividade, como a industrial e a do prestador de serviços.³⁰

Neste âmbito, Diniz entende que:

O direito comercial, antes do Código Civil de 2002, restringia-se à regulação de atividade destinada à circulação, criação da riqueza mobilizada, seus instrumentos, e à qualificação dos sujeitos dessas relações. O “direito empresarial”, na nova sistemática, tem alcance maior por abranger a organização patrimonial econômica enquanto atua na circulação de bens, as sua produção, na prestação de serviços ou em formas diferentes de trazer resultados econômicos. A atividade empresarial não se limita, portanto, à comercial, a uma mera intermediação entre o momento da produção e o do consumo, já que pode ser industrial, de intercâmbio de bens, de distribuição e securitária.³¹

A teoria da empresa³² é um sistema novo de disciplina privada da atividade econômica organizada. Assim, o Código Civil de 2002 deu uma nova dimensão ao direito empresarial, que passou a tratar da circulação econômica, pois, por não ser mais o direito dos comerciantes, alcança uma maior amplitude, caracterizando-se como um direito da atividade econômica organizada para a produção e a circulação de bens ou de serviços.³³

Por consequência, a empresa passou a ser a célula fundamental da economia de mercado. E, na busca de um conceito jurídico da empresa, no novo Código Civil e alguns juristas nela vislumbram não a organização econômica, mas a própria atividade econômica organizada profissionalmente pelo empresário, por meio do estabelecimento.³⁴

Então, a empresa é, em sentido jurídico, a atividade do empresário, proprietário dos bens produtivos, que assume os resultados e riscos negociais. Portanto, a atividade econômica organizada desenvolvida pelo empresário, não é sujeito de direito, não tendo personalidade jurídica, a qual o sujeito de direito é o empresário individual ou coletivo, titular da empresa. Logo, a empresa, objeto de direito empresarial, é o exercício profissional da atividade econômica organizada.³⁵

²⁹ REQUIÃO, 2007, p. 14.

³⁰ DINIZ, 2009, p. 11.

³¹ Ibid., p. 11.

³² Após a adoção da teoria da empresa pelo Código Civil de 2002, o direito comercial passou a ser tratado como direito empresarial, onde os termos; comerciante, comércio e estabelecimento comercial foram substituídos por empresário, empresa e estabelecimento empresarial. Cf. DINIZ, op. cit., p. 7.

³³ Ibid., p. 12.

³⁴ Ibid., p. 13.

³⁵ Ibid., p. 14.

Hoje, com a adoção da teoria da empresa, tem-se um novo paradigma para o direito empresarial, voltado ao desenvolvimento de uma ética empresarial, que contribuirá para o fomento de atividades industriais e o desenvolvimento sustentável.³⁶

2.5 OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO EMPRESARIAL

O Direito evoluiu com a humanidade, havendo a necessidade do surgimento de uma teoria para suportar tamanha mudança e, mais, com que determinadas referências fossem consolidadas como sustentação do fenômeno jurídico. Tais referências, conhecidas como os princípios jurídicos, influenciam na aplicação do Direito, mesmo não sendo positivadas ou especificadas pela lei. As mesmas referências complementares fazem-se úteis para orientar, entre as múltiplas possibilidades de conteúdo que se podem atribuir a um mesmo texto normativo aquelas que melhor se amoldam ao Direito, aquelas que não o negam, uma vez que há caminhos pelos quais se pode distorcer um conjunto de palavras, dispostos sob a forma de norma jurídica, ao ponto de fugir completamente do sistema.³⁷

Um princípio jurídico é uma metanorma, uma norma que orienta normas, que dá ao cânone o padrão a ser seguido em sua interpretação, isto é, um paradigma. E, por serem metanormas, transcendem a positivação, embora nada impeça que o legislador as positive, na Constituição ou em leis. Positivadas ou não, essas metanormas posicionam-se como pilares de sustentação da ordem jurídica e vetores maiores de juridicidade de todo o sistema. É, portanto, o alicerce, o fundamento de todo o sistema constitucional.³⁸

Os princípios³⁹ são utilizados na interpretação das leis, não apenas no preenchimento das lacunas verificadas na regulamentação, mas ainda quando definem balizas hermenêuticas, necessitando que sejam descartadas as possibilidades exegéticas que não se adaptam com seu conteúdo.⁴⁰

Com a adoção da teoria de empresa no Código Civil de 2002, boa parte do direito

³⁶ DINIZ, 2009, p. 12.

³⁷ MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**: empresa e atuação empresarial. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 40-41.

³⁸ Ibid., p. 41.

³⁹ Negrão define princípios como: “a rigor, os princípios gerais de direito não são fonte, porque não se trata de regras, mas de princípios que compõe a própria estrutura do sistema jurídico adotado pelo Direito Positivo.” Cf. NEGRÃO, 2008, p. 20.

⁴⁰ Ibid., p. 20.

empresarial passou a fazer parte do Código Civil, devendo respeito à principiologia civilista, uma vez que os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa foram norteados pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos.⁴¹

Assim, o Direito Empresarial está submetido aos princípios jurídicos, que transcendem o âmbito próprio de seu objeto e metanormas específicas, referentes especificamente ao seu objeto de estudo e regulamentação.⁴²

A seguir serão analisados os princípios que regem o direito empresarial, por ser de suma importância ao tema em questão.

2.5.1 Da livre iniciativa

A livre iniciativa, um dos fundamentos da ordem econômica e um dos princípios constitucionais fundamentais da República Federativa do Brasil, é uma prerrogativa da iniciativa privada. É o cerne fundamentador de toda a estrutura própria do ideário do liberalismo econômico.⁴³

Acerca deste assunto, corrobora Diniz:

A livre iniciativa advém de um sistema que preconiza o livre exercício da atividade econômica organizada privada, na qual o Estado participa tão-somente como agente normativo de fiscalização, incentivo e planejamento. Livre iniciativa é a liberdade social e limitada pelo Estado, apenas para estabelecer parâmetros de atuação empresarial para tutelar direitos sociais.⁴⁴

O Direito Empresarial é um ramo jurídico que compreende a ideia de lucro como elemento essencial. Deve-se interpretar a alusão ao exercício profissional de atividade econômica organizada, na busca da vantagem econômica, da produção de riqueza, da obtenção de lucro, ou seja, de remuneração para o capital investido na empresa, tal como dispõe o caput do artigo⁴⁵ 966 do Código Civil.⁴⁶

Cabe frisar que a busca pelo lucro não é elemento fundamental do empresário, mas é aspecto necessário, próprio de sua atuação e condição. Para superar a ideia de lucro,

⁴¹ DINIZ, 2009, p. 20.

⁴² MAMEDE, 2009, p. 41.

⁴³ Ibid., p. 42.

⁴⁴ DINIZ, op. cit., p. 20.

⁴⁵ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Cf. BRASIL, 2010, p. 243.

⁴⁶ MAMEDE, 2009, p. 42.

observa-se a existência de toda uma atividade negocial, a qual compreende a ideia de vantagem econômica como elemento intrínseco, os agentes econômicos, que atuam negocialmente a fim de auferir vantagens traduzíveis em pecúnia e obter dinheiro, ou seja, lucro.⁴⁷

Coelho afirma que “todos têm direito de se estabelecer no exercício de atividade econômica, desde que façam competitivamente.”⁴⁸

O artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal⁴⁹, assegura a todos⁵⁰ o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo os casos previstos em lei.⁵¹

De outro modo, é imprescindível reconhecer que a previsão de ressalvas legais à garantia de livre iniciativa⁵² expressa na liberdade de exercer qualquer atividade econômica tem limites, pois não pode a lei, arbitrariamente ou sem razoabilidade e proporção, criar impeditivos as garantias constitucionais.⁵³

O empresário e a sociedade empresária desenvolvem suas atividades protegidos constitucionalmente, uma vez que sejam lícitos os seus objetos sociais, de direito e de fato. A livre iniciativa é fundamentada na ordem econômica nacional (artigo, 170, *caput*, CF) e traduz a regularidade da finalidade econômica da empresa e a constitucionalidade do investimento de capital, mesmo sem desempenho de trabalho, objetivando a remuneração a partir do lucro verificado no exercício da empresa.⁵⁴

⁴⁷ MAMEDE, 2009, p. 42.

⁴⁸ COELHO, 2006, p. 213.

⁴⁹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Cf. BRASIL, 2010, p. 45.

⁵⁰ A força inclusive da palavra todos, anotada no parágrafo único, é forte: engloba a universalidade dos sujeitos de direitos e deveres, sejam pessoas naturais (ditas pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas (ditas pessoas morais); isso, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º, *caput*, CF), vale dizer, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV, CF). Cf. MAMEDE, 2009, p. 44.

⁵¹ *Ibid.*, p. 44.

⁵² CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO: SUSPENSÃO DE LEILÃO PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM 240 MESES. MEDIDA PROVISÓRIA. EMPRESA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁCULA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA ISONOMIA. Cf. SÃO PAULO. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Agravo de Instrumento n. 109731**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2266609/agravo-de-instrumento-109731-ag-26652-sp-20000300026652-6-trf3>>. Acesso em: 08 mar. 2010.

⁵³ MAMEDE, *op. cit.*, p. 45-46

⁵⁴ *Ibid.*, p. 45-46.

2.5.2 Da livre concorrência

O princípio da livre concorrência é complementar ao da livre iniciativa. É uma consequência saudável da livre iniciativa, pois assegura, a todos, o direito de captar clientela, em igualdade de condição, sem vantagens jurídicas individuais, observando os princípios éticos, de lealdade uns para com os outros, sem intervenção do Estado no domínio econômico, não se permitindo a formação de blocos empresariais que visem anular a ação dos competidores, provocar o estrangulamento do abastecimento, em detrimento dos consumidores.⁵⁵

Os abusos dos interesses privados sobre os interesses sociais desenvolveram uma ampla liberdade de atuação econômica e jurídica, gerando uma competição nefasta, que logo atraiu a atenção de iniciativas privadas, erigidas para impedir que os atores econômicos privados prejudicassem toda a sociedade e, mesmo, pudessem se tornar estruturas de poder paralelas, fortes nas inevitáveis conotações e efeitos políticos do poder econômico.⁵⁶

A percepção dos riscos de abuso na liberdade de ação econômica privada gerou o desenvolvimento de uma estrutura estatal para a proteção do mercado, compreendido como espaço negocial de cooperação e concorrência, na qual foram definidas obrigações para os atores econômicos, voltadas à preservação do interesse público na diversidade de iniciativa e sujeitos mercantis. Trata-se da proteção à livre concorrência, com base no artigo 170, IV, da Constituição Federal⁵⁷, o que justificou a edição da Lei 8.884/94, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.⁵⁸

Acerca desse assunto, Mamede ensina que:

Embora seja um princípio jurídico que oriente o Direito Empresarial, mormente no âmbito das práticas mercantis e dos contratos por meio dos quais ela se concretize, a livre concorrência é matéria que se submete especificamente ao Direito Econômico, disciplina jurídica autônoma, e, no âmbito deste, ao chamado Direito Concorrencial. Todavia, são disciplinas que se avizinham em função do objeto e dos efeitos, sendo indispensável ao jurista *empresarialista*, assim como a empresários, administradores societários, gerentes e outros prepostos, manter em linha de constante consideração que a liberdade para empresariar, incluindo celebrar contratos mercantis, está marcada pelo princípio da concorrência livre.⁵⁹

⁵⁵ MUYLAERT, Sérgio Ribeiro. **Estado, empresa pública e mercado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999, p. 96.

⁵⁶ MAMEDE, 2009, p. 51.

⁵⁷ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IV - livre concorrência. Cf. BRASIL, 2010, p. 45.

⁵⁸ MAMEDE, op. cit., p. 50-51.

⁵⁹ Ibid., p. 53.

Assim, a livre concorrência⁶⁰ é um princípio que orienta o Direito Empresarial, exigindo atenção a atividades e práticas comerciais, sobretudo daqueles que detêm posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.⁶¹

2.5.3 Da função social da empresa

Atualmente, a tendência do direito é considerar o interesse público como referência no ramo do direito empresarial, por meio do princípio da função social da empresa, que traduz a necessidade de considerar, sempre, o interesse que a sociedade como um todo, organizada em Estado, tem sobre a atividade econômica, mesmo sendo atividade privada, regida por regime jurídico privado.⁶²

Uma tendência hodierna do direito é a consideração obrigatória do interesse público como referência, como baliza que dá limites ao interesse privado, evitando que o arbítrio individual se estenda ao ponto de prejudicar a coletividade.⁶³

Assim, não se pode deixar de considerar o interesse da coletividade na existência e no exercício das faculdades privadas, pois na interpretação jurídica para a solução dos conflitos, o exegeta deve estar sempre atento à respectiva função social, que implica a redução extremada do arbítrio privado. A subordinação das faculdades jurídicas privadas aos limites de sua razão de ser no funcionamento da sociedade traduz-se como definição de um conjunto de padrões mínimos que atendem à coletividade, limitando ao arbítrio individual.⁶⁴

A atividade econômica organizada para a produção de riqueza, pela produção e circulação de bens ou pela prestação de serviços, mesmo tendo finalidade de remunerar o capital investido, beneficiando os seus sócios quotistas ou acionistas, também beneficia ao restante da sociedade, cumprindo sua função social.⁶⁵

⁶⁰ TRIBUTÁRIO. ICMS. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DO LIVRE COMÉRCIO. PRECEDENTES DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 17134**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/145951/recurso-ordinario-em-mandado-de-seguranca-rms-17134-mg-2003-0176546-2-stj>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

⁶¹ MAMEDE, 2009, p. 51-52.

⁶² Ibid., p. 54.

⁶³ Ibid., p. 53.

⁶⁴ Ibid., p. 53-54.

⁶⁵ Ibid., p. 55.

Nessa linha de raciocínio e percepção, Mamede afirma:

A consideração do princípio da função social conduz ao enfoque da livre iniciativa não por sua expressão egoísta, como trabalho de um ser humano em benefício de suas próprias metas, mas como iniciativa que, não individual, cumpre um papel na sociedade, papel esse que deve ser valorizado, merecendo a proteção do Estado em sentido largo, por todos os seus Poderes e órgãos.⁶⁶

Facilmente se verifica que o princípio da função social⁶⁷ da empresa baseia-se primordialmente sobre a consideração de empreendimento e suas relações com a sociedade e não pela consideração do empreendedor, que passa a um segundo plano, percebendo na empresa uma célula componente de uma estrutura, que lhe é maior, pois liga uma empresa às demais, ao Estado e à comunidade em geral.⁶⁸

Logo, a função social da empresa se reflete num princípio correlato, o princípio da preservação da empresa, concretizando-se na necessidade de respeito aos princípios constitucionais limitadores da livre iniciativa.⁶⁹

Por ser de relevante importância ao desenvolvimento deste tema, o princípio da função social da empresa ganhará maior enfoque em capítulo específico.

2.5.4 Da preservação da empresa

Corolário ao princípio da função social da empresa é o princípio da preservação da empresa, metanorma que é diretamente decorrente daquela anterior, pois é imprescindível a preservação da empresa para que ela cumpra a sua função social. Assim, a existência de um interesse público na preservação da estrutura e da atividade empresarial, isto é, na continuidade das atividades de produção de riquezas pela circulação de bens ou prestação de serviços, sobressai-se a percepção da extinção das atividades empresariais, bem como seus parceiros negociais diretos.⁷⁰

⁶⁶ MAMEDE, 2009, p. 55.

⁶⁷ AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, LIVRE INICIATIVA E FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA - VIABILIDADE DA EMPRESA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cf. MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo n. 28415**.

Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7339899/agravo-agv-28415-ms-2009028415-3-tjms>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

⁶⁸ MAMEDE, op. cit. p. 55.

⁶⁹ Ibid., p. 55.

⁷⁰ Ibid., p. 58-59.

O princípio da preservação da empresa⁷¹, não é absoluto, ou seja, não se traduz por um impedimento de que as atividades empresariais sejam encerradas. Pelo contrário, deve-se reconhecer como algo normal, correspondente ao comum das relações jurídicas, que a empresa encerre suas atividades. Sua percepção e manifestação adequada se dá pela consideração, em primeiro lugar, dos impactos do encerramento das atividades de uma empresa, a implicar um juízo de valor. É um julgamento de suma importância, pois deve evitar visões simplistas para compreender globalmente o quadro que se apresenta.⁷²

Portanto, a proteção da empresa não se restringe ao empresário, nem à sociedade empresária, mas à toda coletividade, que se beneficia com a produção de riquezas. Aliás, não somente o empreendedor, o empresário, mas também os terceiros que mantenham relações negociais com a empresa e cujos direitos e interesses venham ser também afetados pela função social da empresa, a exemplo do que se tem nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como da falência.⁷³

Diniz ensina que:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a separação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a economia.⁷⁴

A verificação da relevância da empresa para a continuidade da atividade econômica é apenas o ponto de partida na aplicação do princípio da preservação empresarial, porque há necessidade de constatar se tal continuidade é juridicamente possível, o que pode não ocorrer. Uma empresa que tenha um objeto considerado ilícito, por lei, ou decisão judicial, simplesmente não pode manter suas atividades, por maior que seja o impacto social decorrente, pois a continuidade da atividade pode gerar ainda danos maiores.⁷⁵

Torna-se indispensável proceder uma avaliação de custos e benefícios das iniciativas, sendo em muitos casos, os atos jurídicos necessários para a preservação da empresa a qual prudência recomenda não insistir nos mesmos, pois os danos provocados pela

⁷¹ COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VALORES INSIGNIFICANTES. QUEBRA DA EMPRESA. DESCABIMENTO. UNIDADE PRODUTIVA. PRESERVAÇÃO. LEI N. 11.101/2005. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 1022464**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6064566/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-1022464-sp-2008-0045944-8-stj>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

⁷² MAMEDE, 2009, p. 59.

⁷³ Ibid., p. 55.

⁷⁴ DINIZ, 2009, p. 26.

⁷⁵ MAMEDE, op. cit., p. 60.

preservação não compensam os benefícios.⁷⁶

Os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa deram uma nova roupagem no direito empresarial brasileiro, uma vez que a empresa deverá atender à função social e o empresário deverá exercer sua atividade econômica, organizada de produção e circulação de bens e serviços no mercado de consumo. Dessa forma, a fim de prevalecer à livre concorrência, proporcionará meios para a efetiva defesa dos interesses do consumidor e a redução das desigualdades sociais.⁷⁷

⁷⁶ MAMEDE, 2009, p. 60.

⁷⁷ DINIZ, 2009, p. 23.

3 ANÁLISE DE ALGUNS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS E ECONÔMICOS APLICÁVEIS À EMPRESA

3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A necessidade em aprofundar os estudos acerca dos contornos atuais e do papel da empresa¹ é evidente no âmbito econômico e jurídico, com objetivo de que sempre deve ser conciliado o desempenho para promover os valores albergados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade lucrativa inerente a tal instituição, uma vez que esta não se desnature. Assim, ganha relevo a noção de função social da empresa, tendo em vista a necessária releitura dos institutos privatísticos em face da Constituição Federal, e em decorrência da progressiva superação da clássica dicotomia entre os direitos público e privado.²

O conceito de função social se disseminou pelas ciências sociais progressivamente, inclusive pelo direito, no qual surgiu atrelado, inicialmente, a propriedade, onde para compreender a função social de empresa mister se tece algumas considerações sobre a função social da propriedade, inserida no artigo 5º, inc. XXII, da Constituição Federal³ e, ainda, nos artigos 182, § 2º e 186 do mesmo Diploma⁴ Constitucional.⁵

¹ Na atualidade, reconhece-se que a palavra empresa é empregada em vários ramos do Direito (como, por exemplo, no direito do trabalho, direito do consumidor, direito tributário, direito administrativo, direito ambiental, entre outros) com vários significados e acepções distintas, ora referindo-se ao estabelecimento, ao empresário, à atividade desenvolvida, à organização feita, ora sendo compreendida como instituição. Daí a colocação da doutrina no sentido de que o fenômeno empresarial “foi decomposto em sujeito de direito (empresário), objeto (estabelecimento) e fato (atividade)”. Cf. MUNHOZ, Eduardo Sechi. **Empresa contemporânea e direito societário**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 181.

² GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função social no direito civil**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 91-92.

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XII - é garantido o direito de propriedade [...]. Cf. BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 27-28.

⁴ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...] § 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. [...]. Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Cf. BRASIL, op. cit., p. 69.

⁵ GAMA, op. cit., p. 96.

Por consequência, a propriedade não poderia deixar de compatibilizar-se com a sua destinação social, há necessidade de harmonizar-se com os fins legítimos da sociedade. Já Comparato entende a função social da propriedade como:

[...] um poder de sobre a esfera jurídica alheia, no interesse de outrem, jamais em proveito do próprio titular. Algumas vezes, interessados no exercício da função são pessoas indeterminadas e, portanto, não legitimadas a exercer pretensões pessoais e exclusivas contra o titular do poder. É nessas hipóteses, precisamente, que se deve falar em função social ou coletiva. A função social da propriedade não se confunde com as restrições legais ao uso e gozo dos bens próprios; em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa uma destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a uma exploração empresaria, em poder-dever do titular do controle de dirigir a empresa para a realização dos interesses coletivos.⁶

Nesse contexto, acredita-se ser possível pensar numa verdadeira função social da empresa e não apenas como um direito subjetivo. Assim, explica Comparato⁷, “a empresa atua não apenas para atender aos interesses dos sócios, mas de toda coletividade e principalmente dos empregados.” Então, a função social da empresa implica a mudança de concepção do próprio direito de propriedade, já que o princípio da função social ocorre no conteúdo do direito de propriedade.⁸

Na verdade, a função social da propriedade é uma maneira de compatibilizar a fruição individual do bem e o atendimento da sua função social visando a que o titular da propriedade não abuse do seu direito. E, nas palavras de Pessoa, “a função social é um poder-dever do proprietário de dar ao objeto da propriedade determinado destino, de vinculá-lo a certo objetivo de interesse coletivo.”⁹

Portanto, nessas mesmas palavras, Teizen Júnior define que “a noção de função social da propriedade relaciona-se com a capacidade produtiva da propriedade, ou seja, sua função produtiva trata-se do poder de dar ao objeto das propriedades destino determinado, de vinculá-lo a certo objetivo.”¹⁰

Nessa acepção, a propriedade produtiva aufere uma função social, seja pela pressão dos terceiros interessados, seja pela obra e graça dos seus titulares, uma vez que a propriedade agora é vista e conceituada numa visão global, incluindo a propriedade produtiva.¹¹

⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **Estado, empresa e função social**. São Paulo: RT, 1996, p. 43-44.

⁷ Ibid., p. 43-44.

⁸ LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 153-154.

⁹ PESSOA, Maiana. **A função social da empresa**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4393>. Acesso em: 19 fev. 2010.

¹⁰ TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. **A função social no código civil**. São Paulo: RT, 2004, p. 153.

¹¹ PESSOA, loc. cit.

Assim, entende Teizen Júnior acerca deste assunto que:

O conceito de função social não faz a distinção necessária entre a definição de um direito e a subordinação de um bem. Os bens de uso pessoal do indivíduo, obviamente, não têm função social, sob pena de destruir-se o próprio direito subjetivo de ser proprietário destes bens, tendo em vista a impossibilidade de acumular ao mesmo tempo um direito com o atendimento de uma função social.¹²

Há interesses internos e externos que devem ser respeitados no exercício da atividade empresarial, os das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa e os da comunidade em que esta atua, tendo como funções sociais da empresa: as melhores condições de trabalho e as relações com seus empregados; maior interesse dos consumidores e dos concorrentes; e a preocupação com os interesses de preservação ecológica urbana e ambiental da comunidade em que a empresa atua.¹³

Nesse mesmo sentido, Brevidelli afirma que:

É preciso repensar a relação home-trabalho...É preciso repensar a empresa...E os dois focos sobre os quais devem se centrar as mudanças e os questionamentos estão na transparência da própria organização empresarial e no impacto social de suas ações (expressos pela expansão e desenvolvimento da personalidade do empregado, conformação a valores sociais e respeito a interesses que transbordam os limites da empresa).¹⁴

Desse modo, parece claro que se aplica o princípio da função social da propriedade sobre o poder de controle empresarial, passando a existir, o instituto da Função Social da Empresa, onde a função social da empresa dará maior ênfase à sua própria sobrevivência, contudo não se esquecerá do lucro, porque uma posição não exclui a outra. O lucro é importante, mas a sobrevivência do social da empresa é mais ainda.¹⁵

Em suma, a propriedade produtiva, como a empresa, tem sido reconhecida como uma função social, assim, o capital e o trabalho têm que se completar e não gerar conflito, além do mais, a propriedade dotada de função social é justificada pelos seus fins, seus serviços, sua função.¹⁶

3.1.1 A função social da empresa como princípio constitucional

¹² TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. **A empresa e sua função social**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6142>. Acesso em: 19 fev. 2010.

¹³ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 154.

¹⁴ BREVIDELLI, Scheilla Regina. **A função social da empresa: olhares, sonhos e possibilidades**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1152>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

¹⁵ PESSOA, loc. cit.

¹⁶ PESSOA, loc. cit.

A função social da empresa nasce com o aumento da importância da atividade empresarial, quando a empresa aparece no contexto social como importante agente de dinamismo e transformação do regime empresarial, assim, criam-se relações entre os diversos setores sociais e projetam-se efeitos, observando que, como correu com os demais institutos do direito privado, a empresa também tem uma feição social.¹⁷

Nesse sentido, a função social da propriedade e, por conseguinte, da empresa, importa o exercício da atividade empresarial em conformidade com o ordenamento jurídico, sob pena de que sejam verificadas hipóteses de abuso de direito, não somente que contrariem aos consumidores, à cidadania, à livre concorrência e ao meio ambiente, porém, especialmente, que contrarie à própria sociedade capitalista.¹⁸

No entendimento de Silva:

A iniciativa econômica privada é amplamente condicionada no sistema da constituição econômica brasileira. Se ela se implementa na atuação empresarial, e essa se subordina ao princípio da função social, para realizar ao mesmo tempo o desenvolvimento nacional, assegurada a existência digna de todos, conforme ditames da justiça social, bem se vê que a liberdade de iniciativa só se legitima quando voltada à efetiva consecução desses fundamentos, fins e valores da ordem econômica, pois a preferência da empresa privada cede sempre à atuação do poder público quando não cumpre a função social que a Constituição lhe impõe.¹⁹

Relacionado à responsabilidade social, mesmo que grandes empresas se coloquem como titulares de programas sociais, pode-se afirmar que a cidadania empresarial está vinculada a programas que acabam por aumentar a rentabilidade das empresas sem aludir a conveniente melhora do contexto social.²⁰

Importante frisar as palavras de Amaral:

Muitos sustentam que essa não seria uma função social do empresário. Isto é, o que o empresário busca é o lucro, não tendo dever algum em relação ao resto da sociedade. Esse argumento é digno daqueles que se prendem ao passado e ignoram a nova realidade social. A promulgação de constituições programáticas é a prova de que o mercado e suas forças não conseguem se regular autonomamente, pois prejudicam não só o próprio mercado, mas também indivíduos e direitos de natureza difusa e coletiva. A função social da empresa nasce da constatação dessa incapacidade do mercado e de seus evidentes prejuízos.²¹

Na realidade, percebe-se no cotidiano empresarial, por exemplo, quando há desmatamento de grandes áreas de nossas florestas para extração vegetal e o reflorestamento,

¹⁷ AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente. **A função social da empresa no direito constitucional econômico brasileiro**. São Paulo: SRS, 2008, p. 115.

¹⁸ Ibid., p. 116.

¹⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 124.

²⁰ AMARAL, op. cit., p. 117.

²¹ Ibid., p. 118.

em muitos casos, é feito por meio de plantio de uma única espécie vegetal, assim, os responsáveis pela tamanha exploração não atentam para a fauna que foi exterminada na destruição de seu habitat. Fica claro que esta empresa não cumpriu sua função social, pois desmatou uma enorme biodiversidade e plantou uma única espécie vegetal. Já que a empresa deve se ater à continuidade da vida equilibrada de nossa sociedade através da sustentabilidade de nosso progresso, tal atitude, citada anteriormente, não se enquadra na verdadeira função social.²²

Na concepção de Amaral, “a função social da empresa se vincula à atividade empresarial desenvolvida, podendo ser dividida em duas espécies: endógena e exógena, de acordo com os fatores desenvolvidos.”²³

Explicita o autor que, a função social de caráter endógeno é aquela que diz respeito aos fatores utilizados na atividade empresarial no interior da produção. Deste modo, fazem parte dessa espécie, as relações trabalhistas desenvolvidas no âmbito empresarial, o ambiente no qual o trabalho é exercido e os interesses dos sócios da empresa.²⁴

Já a função social da empresa, em seu perfil exógeno, leva em conta os fatores externos à atividade desenvolvida pela empresa, onde são compreendidos nessa espécie de incidência, os concorrentes, os consumidores e o meio ambiente.²⁵

O artigo 170 da Constituição Federal demonstra a preocupação do constituinte com a construção de uma sociedade justa e igualitária, onde em seu *caput* é traçado os limites que deverão ser obedecidos na aplicação dos princípios, dispostos nos incisos do referido artigo. Ao delimitar objetivo relativo à existência digna de todos os brasileiros, deve ser levados em consideração os ditames da justiça social, ou seja, os ditames de uma justa organização social dos componentes da sociedade numa expressa referência ao direito como instrumento social. Assim, devem ser considerados todos os fatores na consecução de atividades econômicas, sendo a principal delas aquela que se dá como o exercício da empresa.²⁶

Portanto, o Estado brasileiro não pode deixar de atrelar a atividade empresarial ao respeito para com a soberania nacional, a atenção aos consumidores, a preocupação e responsabilidade nas questões ambientais, da mesma forma que assegura a livre iniciativa, a livre concorrência e a propriedade privada. Por fim, há necessidade de garantir, através do

²² AMARAL, 2008, p. 119.

²³ Ibid., p. 119.

²⁴ Ibid., p. 119.

²⁵ Ibid., p. 119.

²⁶ Ibid., p. 120-122.

texto constitucional, a continuidade de uma sociedade equilibrada, a fim de que se atinja, por meio da ordem econômica, o objetivo de dar vida digna a todos os cidadãos brasileiros.²⁷

3.1.2 A função social no âmbito da lei de falência: instituto da recuperação judicial da empresa

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que veio em substituição à Lei Falimentar, assim chamado o Decreto-lei n. 7.661/45.

Esse ordenamento é de suma importância para o empresariado brasileiro, porque cria um novo direito, o direito de recuperação de empresas, destinado a regulamentar a situação e relação com a comunidade, de uma empresa que se encontre naquele momento em estado de uma crise econômico-financeira, podendo ser definida como uma catástrofe.²⁸

Assim, pode se verificar a consonância entre a referida lei e o novo perfil da empresa moderna, mostrando a preocupação do legislador em atender aos princípios da função social empresa e da preservação da empresa.²⁹

Nesse mesmo sentido, Roque expõe:

O objetivo do novo direito está expresso na lei; é o de sanear a situação da crise econômico-financeira da empresa devedora, salvaguardando a manutenção da fonte produtora do emprego de seus trabalhadores e os interesses dos credores, e viabilizando, dessa forma, a realização da função social da empresa. Mais precisamente, visa a lei a defender os interesses coletivos, pela preservação da empresa.³⁰

A recuperação judicial visa sanear situação de crise econômico-financeira da empresa por meio de ação judicial, o que permite o controle do Poder Judiciário e do Ministério Público.³¹

Desse modo, encontra-se o envolvimento no campo da responsabilidade social quando a empresa está em crise. Cabe ao juiz ponderar o grau de necessidade da continuação dos negócios, relacionados aos desdobramentos favoráveis dos projetos sociais em

²⁷ AMARAL, 2008, p. 123.

²⁸ ROQUE, Sebastião José. **A lei da recuperação de empresas cria novos destinos para a empresa.** Disponível em: < <http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Comerciais/doutcom02.htm> >. Acesso em: 22 de mar. 2010.

²⁹ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 195.

³⁰ ROQUE, loc. cit.

³¹ LEMOS JUNIOR, op. cit., p. 196.

desenvolvimento no momento da crise econômica e da contribuição para a diminuição das diferenças sociais, havendo consciência de que mesmo na falência a empresa será importante suporte para o crescimento sustentável, desde que realize a sua função social.³²

Resta claro, que o legislador pensou na proteção da empresa e de sua atividade econômica organizada, que se supera a situação da crise da sociedade, criando-se mecanismos para a continuação da atividade empresarial, uma vez que a empresa possui uma reconhecida função social.³³

Por fim, a finalidade da função social é o de mostrar o compromisso e as responsabilidades sociais da empresa, reintegrando a solidariedade social na atividade econômica, por meio de condicionamentos à atividade empresarial. Além do mais, a função social da empresa é a consequência necessária e evidente de uma ordem econômica, que possui o objetivo comum de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, de modo que a responsabilidade da empresa não seja somente os seus concorrentes e consumidores, mas também em razão da sociedade como um todo.³⁴

3.2 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E SOCIAL

A função social da empresa reside não em ações humanitárias efetuadas por esta, mas sim no pleno exercício da atividade empresarial, ou seja, na organização dos fatores de produção (natureza, capital e trabalho) para criação ou circulação de bens e serviços. Destarte, a função social da empresa encontra-se na geração de riquezas, manutenção de empregos, pagamento de impostos, desenvolvimentos tecnológicos, movimentação do mercado econômico, entre outros fatores, sem esquecer o papel importante do lucro, que deve ser o responsável pela geração de reinvestimentos que impulsionam a complementação do ciclo econômico, realimentando o processo de novos empregos, novos investimentos, sucessivamente.³⁵

Na definição de Gomes, justiça distributiva é aquela que: “diz respeito à necessidade de se promover a redistribuição equânime dos ônus, direitos, vantagens, riqueza e

³² HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 84.

³³ Ibid., p. 85.

³⁴ Ibid., p. 82.

³⁵ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 24.

outros importantes bens e benefícios entre os membros da sociedade.”³⁶

Cada ordenamento jurídico pode ser visto como a demonstração histórica das concepções de justiça dominantes em uma determinada sociedade, ou seja, os cidadãos e os juristas têm uma noção do que é devido nas relações entre particulares, daquilo que a comunidade deve aos particulares e daquilo que estes devem à comunidade. Assim, as ideias centrais a respeito do que a justiça exige apresentam-se no direito positivo de cada comunidade.³⁷

Assim sendo, deve-se ter presente que, a forma concreta das exigências da justiça social depende das circunstâncias de tempo, de lugar e de cultura, uma vez que a constituição brasileira tem na justiça social, fundada na ideia de dignidade da pessoa humana, o cerne do seu ideal de justiça.³⁸

3.3 NOVA EMPRESARIALIDADE

O exercício da atividade empresarial tem sido voltado, em grande parte, para valores e interesses unitários e individualistas, passando ao largo das questões sociais de revelo. Esta postura que objetiva o lucro, principalmente, como atividade fim, independente dos caminhos jurídicos ou empresariais adotados, parece sofrer uma expressiva mudança, que é oriunda não só da mutação da leis, mas também da pressão dos movimentos sociais e, especialmente, relacionada à ampla conectividade, à convergência e interdependência entre pessoas e empresas das mais diversas localidades e regiões do mundo, reduzindo sobremaneira as distâncias e possibilitando ao empresário a abertura de novos mercados.³⁹

A palavra empresarialidade para Simão Filho pode ser entendida como:

[...] a atividade empresarial em movimento constante e sucessivo, não importa se exercida pela sociedade simples ou empresária ou pelo empresário individual e o inter-relacionamento desta com os fornecedores, mercado consumidor, mercado de valores imobiliários, agentes econômicos diversificados, trabalhadores, meio ambiente, e, finalmente com relação aos próprios sócios e acionistas, gerando uma sinergia completa que culmina em vivificar a empresa e agregar valor.⁴⁰

³⁶ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e principio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 66.

³⁷ LEMOS JUNIOR, op. cit., p. 158.

³⁸ Ibid., p. 159.

³⁹ SIMÃO FILHO, Adalberto. Nova empresarialidade. **Revista Curso Dir. Cent. Univ. Fac. Metrop. Unidas – UniFMU**, São Paulo, ano 17, n. 25, p. 11, 2003.

⁴⁰ Ibid., p. 13.

Este novo paradigma da empresa se adequa por completo aos padrões éticos, observando-se que o objeto da ética é a moral. A partir de então se desenvolveu uma visão reflexa da ética formal na atividade empresarial, porquanto os resultados a serem atingidos estaria mais ligado à pureza da vontade e retidão dos propósitos, realçando o princípio do dever.⁴¹

Pode-se perceber que há uma proposta de mudança comportamental, baseada na ética, nos costumes comerciais, para uma nova empresarialidade, fazendo com que a responsabilidade social seja uma opção consciente do bom empresário, gerando o investimento no campo social, exercendo cidadania empresarial, através de projetos sociais e auxílio na solução de problemas sociais. Assim, a empresarialidade deve ser vista com responsabilidade e cidadania empresarial, uma democracia social que valorize a atividade empresarial, que apóie à comunidade, no respeito aos empregados, proporcionando trabalho e renda aos consumidores e ao meio ambiente, sendo diretriz a solidariedade humana e o compromisso com a força do trabalho com a sociedade.⁴²

Para corroborar, Simão Filho dispõe que:

Na avaliação da questão de que se efetivamente a atividade empresarial, vista no âmbito da nova empresarialidade objetiva tão só o lucro como conduta finalista, fato que por si gera a redução do valor das ideias propostas, chegou-se à conclusão, de que muito embora a atividade empresarial esteja voltada para o lucro como se faz necessário que as empresas também cumpram a sua finalidade social.⁴³

Com muita propriedade, Diniz afirma que “a empresa tem responsabilidade social e desempenha uma importante função econômica e social, sendo elemento de paz social e solidariedade, constituindo um instrumento de política social e de promoção da justiça social.”⁴⁴

A responsabilidade social da empresa gera uma comunicação mais aberta com os colaboradores, com a coletividade e melhores condições sociais, que garantem a sobrevivência desta no mercado globalizado por ser fator decisivo para seu crescimento, uma vez que ganhará o respeito dos colaboradores e consumidores e provocará inserção da empresa na sociedade.⁴⁵

Atualmente, a modificação da economia corresponde a um novo tipo de empresário, que, além de ter o espírito empreendedor, deverá ser um gerente, um organizador

⁴¹ SIMÃO FILHO, 2003, p. 45.

⁴² DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 8, p. 32-33.

⁴³ SIMÃO FILHO, op. cit., p. 45-46.

⁴⁴ DINIZ, 2009, p.33.

⁴⁵ Ibid., p. 33.

da produção e da comercialização de bens e da prestação ou intermediação de serviços, com socialidade, pela democratização do governo da empresa, cuja conduta deve ser ligada ao interesse social e pela transparência nas suas relações.⁴⁶

Dessa forma, a prática de ações voltadas para esta responsabilidade social da empresa, por meio da opção no investimento em projetos sociais, pode ser vista como externalidade que gera custos. Mesmo assim, há resultados efetivos futuros, atinentes a melhor visualização da empresa no mercado consumidor, na interpretação no sistema financeiro e na maior possibilidade de captação de recursos nos mercados de valores mobiliários e visão diferenciada dos órgãos estatais.⁴⁷

Assim, propugna-se pelo retorno à ética clássica e pelos princípios gerais de direito com a finalidade de se formar um costume apropriado para a nova empresarialidade, refletindo padrões éticos e morais na busca de seu objeto e fim social. Ao desenvolver atividades no prisma da responsabilidade social e voluntariado, a empresa também deve estar inserida no contexto das políticas institucionais, transformando-se em autêntica empresadã, cujos benefícios serão sentidos pela coletividade e o resultado será a contribuição para um mundo melhor e com a consequente redução das exclusões sociais.⁴⁸

Portanto, as empresas que adotam a nova empresarialidade poderão ser vistas como empresas cidadãs, quando partirem para o aprimoramento de suas atividades ligadas ao meio social, dando ênfase para a responsabilidade social.⁴⁹

A seguir, analisar-se-á o que é ser uma empresa cidadã e sua relação com os demais setores, para posteriormente, verificar a aplicação dessa teoria na empresa Vale, que assim se conceitua.

⁴⁶ DINIZ, 2009, p. 33.

⁴⁷ SIMÃO FILHO, 2003, p. 48.

⁴⁸ Ibid., p. 49.

⁴⁹ Ibid., p. 48.

4 EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

A responsabilidade social¹ se relaciona à tomada de decisão, orientada eticamente e condicionada pela preocupação com o bem-estar da coletividade, partindo das premissas de respeito aos interesses da população, preservação do meio ambiente e satisfação das exigências legais.²

A empresa socialmente responsável deve ser ativa e objetivar a melhoria na qualidade de vida do cidadão e as suas ações devem ser voltadas para a busca do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades.³

O Instituto Ethos⁴ conceitua responsabilidade social empresarial como:

[...] a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.⁵

Cabe frisar que, no Brasil há 1342 empresas associadas⁶ ao Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. Dessa forma, estas empresas passam a ter prioridade na recepção das informações geradas, além de participarem de fóruns de discussão restritos. Assim, o Instituto Ethos oferece uma série de atividades⁷ que visam ao auxílio às empresas, a

¹ A coletividade quer comprar produtos e serviços de empresas que não poluem, não fazem propaganda enganosa, contribuem para a melhor qualidade de vida. Responsabilidade social, hoje pode ser a diferença entre vender e não vender, sobreviver ou não. Responsabilidade social é, portanto, conceito estratégico e quem não enxergar isto vai rapidamente deixar o convívio social, isto é, vai sair do mercado. Cf. GARCIA, Ademerval. Responsabilidade social não é ajuda, é respeito. **Jornal Gazeta Mercantil**, São Paulo, 23 nov. 1999, p. 2.

² HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 53.

³ *Ibid.*, p. 91.

⁴ O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social é uma organização sem fins lucrativos, caracterizada como Oscip (organização da sociedade civil de interesse público). Sua missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável. Cf. ETHOS. **Instituto ethos de empresas e responsabilidade social**. Disponível em: <http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/31/o_instituto_ethos/o_instituto_ethos.aspx>. Acesso em: 25 abr. 2010.

⁵ ETHOS, loc. cit.

⁶ Em Santa Catarina há 22 empresas associadas, que são: Assoc. Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa, Celesc, Celulose Irani S.A., DUDALINA, ELETROSUL S/A, Fort Cosult, Habimóveis, LABORATORIO GHANEM, LUCIANO PERERIRA QUALIDADE IMOBILIÁRIA, Nexxera, Parati, SESI - Santa Catarina, Sistema de Ensino Energia, SUB-MARINE SERVIÇOS LTDA., Suprema Contabilidade, Unimed Grande Florianópolis, Unimed de Blumenau, Unimed Federação SC, UNIMED LAGES, UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, Whirlpool S/A, Zoidiaguia Produções. Cf. ETHOS, loc. cit.

⁷ Entre essas atividades estão publicações de apoio à implementação da responsabilidade social nas empresas, reuniões, palestras e debates sobre o tema, formação de banco de dados sobre práticas empresariais socialmente responsáveis de excelência, sensibilização da mídia para o tema e organização de informações sobre a cobertura jornalística da responsabilidade social no Brasil e no exterior. Cf. ETHOS, loc. cit.

compreensão e a incorporação do conceito de responsabilidade social, mobilizando-as na implementação de políticas e práticas que atendam a elevados critérios éticos.⁸

Logo, é de suma relevância a análise da empresa socialmente responsável, que passará a seguir.

4.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Empresa socialmente responsável pode ser entendida como aquela que tem em conta os problemas sociais existentes no país em que opera, que entende que a incorporação de população relegadas ou excluídas dos mercados é necessária para o próprio desenvolvimento empresarial.⁹

A responsabilidade social não deve ser vista apenas como uma coleção de práticas pontuais, atitudes ocasionais e iniciativas geradas pelo *marketing*, com vistas à obtenção de vantagens comerciais, mas também como práticas que possam levar a uma visão compreensiva de políticas e ao desenvolvimento de programas que transcendam todas as operações de negócio desenvolvido e influenciam nos processos de tomada de decisão.¹⁰

A dúvida de vários empreendedores, antes de adotar a filosofia da gestão socialmente responsável, é sobre o retorno e resultado desse investimento. A questão é pertinente, já que as atitudes de responsabilidade social, aquelas que não fazem parte da cultura da empresa, costumam ser encaradas como despesas e, por estarem deslocadas da filosofia produtiva, terminam por ser consideradas ineficazes. Portanto, é preciso, antes de mais nada, que a organização quebre o paradigma do imediatismo e incorpore à organização essa visão sobre o assunto.¹¹

Deste modo, as vantagens da empresa que adota políticas de responsabilidade social é que na prática demonstra-se que um programa de responsabilidade social só traz resultados positivos para a sociedade e para a empresa, se for realizado de forma autêntica. É necessário que a empresa tenha a cultura da responsabilidade social incorporada ao seu pensamento, uma vez que desenvolver programas sociais apenas para divulgar a empresa, ou

⁸ ETHOS, loc. cit.

⁹ HUSNI, 2007, p. 37.

¹⁰ Ibid., p. 54.

¹¹ Ibid., p. 54.

como forma compensatória, não traz resultados positivos sustentáveis ao longo do tempo. Porém, nas empresas que incorporarem os princípios e os aplicarem corretamente, podem ser sentidos resultados como valorização da imagem institucional e da marca, maior lealdade do consumidor, maior capacidade de recrutar e manter talentos, flexibilidade, capacidade de adaptação e longevidade.¹²

Os pesquisadores da Universidade de Stanford, James C. Collins e Jerry I. Porras estudaram por cinco anos as empresas líderes em dezoito segmentos, com sobrevivência ao teste do tempo, a data média de fundação é 1897, a qual se estudou desde seus primórdios, passando por todas as fases do seu desenvolvimento até hoje.¹³

Na análise, as empresas que eram líderes setoriais e detinham amplo respeito do público foram chamadas de visionárias, o seu equivalente de comparativas. Percebeu-se que, a maximização da riqueza dos acionistas ou a maximização dos lucros não foi a força impulsionadora dominante ou o principal objetivo ao longo da história das empresas visionárias. Estas empresas vão atrás de um conjunto de objetivos, dentre os quais, ganhar dinheiro é apenas um e não, necessariamente, o principal. Obviamente, elas buscam o lucro, mas também são guiadas por uma ideologia central, valores essenciais e uma noção de propósito além de simplesmente ganhar dinheiro. Apesar disso, as empresas visionárias ganham mais dinheiro do que as empresas de comparação mais puramente voltadas para o lucro.¹⁴

Alguns princípios das empresas visionárias, que tem o foco muito maior que o lucro, são demonstrados pelo fundador da companhia Ford, Henry Ford (1863-1947), que comentou em 1916:

Não acho que devemos lucrar terrivelmente com nossos carros. Um lucro razoável é bom, mas nada excessivo. Eu acho melhor vender uma grande quantidade de carros com um lucro razoavelmente baixo [...]. Eu penso dessa forma porque assim muitas pessoas poderão comprar um carro e desfrutar dele e porque isto permite dar empregos a mais pessoas com um bom salário. Estas são minhas duas metas de vida.¹⁵

Outro exemplo citado na obra de Husni é de Johnson (1845-1910):

Quando Robert W. Johnson fundou a Johnson & Johnson em 1886, ele o fez com a meta idealista de “aliviar a dor e as doenças”. Em 1908 ele havia transformado isto numa ideologia de negócios que colocava o serviço aos clientes e a preocupação com os funcionários na frente do retorno dos acionistas.¹⁶

¹² ETHOS, loc. cit.

¹³ HUSNI, 2007, p. 54.

¹⁴ Ibid., p. 54-55.

¹⁵ Ibid., p. 55.

¹⁶ Ibid., p. 55.

Então, as empresas visionárias acreditam de fato em sua responsabilidade social, ou que podem contribuir com o bem-estar social de alguma forma, pois os valores não estão expressos somente no manual que explica a missão e a visão da empresa, mas na própria cultura da organização.¹⁷

4.2 STEAKHOLDERS E SUA INFLUÊNCIA NA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Stakeholders pode ser definido como todo grupo ou indivíduos que influencia a corporação e é por ela influenciado. São os acionistas, funcionários, clientes, fornecedores, distribuidores e toda a cadeia responsável pela própria razão da empresa. Assim, humanidade compõe a categoria de *stakeholders* de uma empresa, já que as ações e iniciativas da corporação podem influenciar toda uma comunidade, no tempo presente ou no futuro.¹⁸

A teoria dos *stakeholders* ensina que a sobrevivência da corporação está intimamente ligada ao gerenciamento dos diversos interesses dos *stakeholders*. Tal visão tem inclusive implicações jurídicas, já que os grupos de influência podem interferir¹⁹ nas atividades empresariais como agentes controladores externos ou vir a participar colaborativamente da gerência de uma corporação como parte interessada.²⁰

Destarte, a teoria dos *stakeholders* tem uma amplitude que por si gera comportamento de gestão com a responsabilidade social. E, numa visão jurídica, todos os agentes e entes públicos ou privados que se relacionam com a empresa de forma direta ou indireta são considerados *stakeholders*.

4.3 DIFERENCIAÇÃO ENTRE EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL E EMPRESA SOCIETARIAMENTE RESPONSÁVEL

¹⁷ HUSNI, 2007, p. 56.

¹⁸ Ibid., p. 58.

¹⁹ No Brasil, há pelo menos um caso de dissolução de sociedade em que os funcionários constituíram advogados e participaram do processo como parte interessada e foram bem-sucedidos em seu pleito de evitar a extinção da empresa. Caso da dissolução da sociedade da TV Joven Pan, ocorrido em São Paulo, em que o juiz admitiu a interferência dos funcionários no processo para assistir a parte que pretendia a não extinção da empresa. Cf. HUSNI, op. cit., p. 59.

²⁰ Ibid., p. 58.

A ideia de empresa socialmente responsável decorre do cumprimento ativo da função social, que contribui para com a justiça social no meio das exclusões e o desenvolvimento sustentável de forma plena e espontânea. Então, a responsabilidade social das empresas incide na integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte das empresas nas suas operações e na sua interação com a comunidade, cooperando com o Estado na busca da justiça social. Estas empresas passam a funcionar como agentes sociais, responsáveis pelo bem-estar da sociedade, contribuindo com o desenvolvimento do país, sendo classificada como empresa cidadã.²¹

Em outro sentido, a empresa societariamente responsável é aquela que mantém os seus registros em dia e cumpre o universo de obrigações de toda a natureza que impõe a atividade empresarial, quer se refiram aos seus empregados, fornecedores, consumidores e, imposições tributárias, possuindo clareza nas suas normas operativas, lisura societária, e bom relacionamento corporativo para com aqueles ligados às diversas etapas produtivas de sua atividade.²²

Para reforçar a ideia de empresa societariamente responsável, considerar-se-á quando gera novos empregos, paga salários justos e melhora as condições de trabalho, contribuindo também com a coletividade ao pagar os seus impostos.

Assim, os valores abrangidos que compõe o universo das empresas socialmente responsáveis extravasam a sua própria atividade empresarial e o seu objeto social, porque buscam interagir com um desenvolvimento sustentável e com as políticas públicas para reduzir desigualdades sociais, num exercício de atividade não impositiva, realizada de forma estudada e proativa, ou seja, analisada anteriormente.²³

4.4 EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A BOVESPA, Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, criou o Índice de Sustentabilidade Empresarial de responsabilidade da Bolsa de Valores de São Paulo (ISE/BOVESPA) por ser uma tendência mundial, que influencia no campo de investimentos em valores imobiliários, com preferência para empresas que sejam socialmente responsáveis,

²¹ HUSNI, 2007, p. 87.

²² Ibid., p. 88.

²³ Ibid., p. 88.

sustentáveis e rentáveis, tanto nas questões relativas ao cálculo como na gestão de índice.²⁴

Neste sentido, Husni assevera que:

Partindo-se da visão utilitarista, alia-se o desenvolvimento econômico do País ao bem-estar da sociedade brasileira, passando o ISE a buscar refletir o retorno de uma carteira composta por ações de empresas com os melhores desempenhos em todas as dimensões que medem a sustentabilidade empresarial.²⁵

Logo, essas práticas podem ser vistas como indutoras da política do exercício da responsabilidade social corporativa, e entre os itens relativos ao escopo da atividade empresarial que são avaliados, encontram-se os relacionados ao meio ambiente; os dados socioeconômicos e financeiros em que se incluem os indicadores de comprometimentos, a gestão relacionada a programas e metas; a posição da empresa no mercado, com relação a eventual nocividade, dano ou risco a saúde; os critérios de governança corporativa e transparência; e os balanços sociais.

É importante ressaltar que, neste Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), por orientação da BOVESPA, não participam as empresas que porventura estejam sob regime de recuperação judicial, processo falimentar, situação especial, ou que tenham sofrido a suspensão da negociação de ações na bolsa.²⁶

Relacionado ao tema sustentabilidade empresarial, observa-se que não só as empresas que possuem ações com elevada capacitação técnica para compor referido índice criado pela BOVESPA que podem ou devem adotar compromissos ligados à sustentabilidade. Então, toda e qualquer empresa que passe a atuar no campo de responsabilidade social ou, ainda, da governança corporativa, com a adoção de códigos de melhores práticas, já caminha diretamente para intervir na sustentabilidade, interferindo diretamente aos fatores que possam denegrir o equilíbrio e o desenvolvimento através de políticas apropriadas e condizentes com o contexto econômico da atividade.

Por fim, para melhor esclarecimento, segue uma análise da sustentabilidade e da governança corporativa aplicada na empresa.

4.4.1 Sustentabilidade

²⁴ HUSNI, 2007, p. 121.

²⁵ Ibid., p. 121.

²⁶ Ibid., p. 123.

Primeiramente, cabe ressaltar o conceito de sustentabilidade, que é relacionado à continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana. Há proposta de ser um meio de configurar a civilização e atividades humanas, de tal modo que a sociedade, seus membros e suas economias possam preencher suas necessidades e expressar seu maior potencial no presente e ao mesmo tempo preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, a fim de agir e atingir com proficiência a manutenção indefinida desses ideais.²⁷

As palavras de Lemos Junior fazem com que se reflita a respeito no nosso planeta: “a Terra merece um cuidado todo especial, já que é o único planeta que possuímos para viver e morar.”²⁸ E, infelizmente, por causa do assalto predador do processo industrialista dos últimos séculos, esse equilíbrio está prestes a romper-se em cadeia. O agravamento desse quadro com a mundialização do acelerado processo produtivo faz aumentar a ameaça e a necessidade de um cuidado especial com o futuro da terra.

Perante essa situação, cada empresa tem o dever de procurar modelos de eficácia na aplicação de seus recursos sem prejudicar o meio ambiente, visando ao atendimento de sua função social, uma vez que esse novo modelo de empresa busca satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias, pois serão utilizados recursos naturais sem comprometer sua produção e, assim, far-se-á proveito da natureza sem devastá-la, buscar-se-á melhoria da qualidade de vida.²⁹

Assim, Lemos Júnior dispõe em sua obra acerca da sustentabilidade:

Seja por motivações visionárias, que colocam os negócios a serviço de uma sociedade melhor, seja pelos inúmeros fatores externos que criam ameaças e oportunidades, as empresas se vem frente à necessidade de compatibilizar as dimensões econômica, social e ambiental do seu desempenho; além de buscarem priorizar os interesses de seus vários públicos – espectadores externos, entre os quais os acionistas, empregados, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, meio ambiente e outros.³⁰

Felizmente, a adoção de princípios e práticas da boa gestão, compatíveis com as premissas de sustentabilidade e responsabilidade corporativa, tem sido um dos grandes desafios, mas vem sendo implantadas, independente de origem ou porte. E, mesmo não sendo uma conduta comum em nosso país, algumas empresas já se despertaram para a necessidade de adequar-se ao novo perfil exigido pelo mercado globalizado, como uma instituição que milita a favor do cumprimento de sua função social. Logo, a gestão séria e transparente dos

²⁷ LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 159.

²⁸ *Ibid.*, p. 160.

²⁹ *Ibid.*, p. 160-161.

³⁰ *Ibid.*, p. 161.

negócios é mais do que um diferencial competitivo; é um dos pilares que se agregam aos esforços de governos e da sociedade civil, para viabilizar um modelo de desenvolvimento pessoal dos colaboradores da instituição.³¹

Neste mesmo sentido, Husni ensina que é necessário:

[...] adequar os custos empresariais, aqueles que seriam provenientes do cumprimento específico da função social, com vistas a possibilitar um planejamento de investimentos nesta área, que serão ditados pela maior ou menor organização financeira e administrativa da empresa, sem se olvidar de que todas estas questões deverão estar de tal forma sincronizadas que nos cálculos e na análise econômica se devem contemplar sempre os recursos necessários ao crescimento empresarial.³²

Por fim, a expressão “sustentabilidade” consiste em criar um modelo econômico capaz de gerar riqueza e bem-estar enquanto promove a consciência social e previne a destruição da natureza.³³

4.4.2 Governança corporativa

A governança corporativa pode ser descrita como um conjunto de princípios e práticas que procuram minimizar os potenciais conflitos de interesse entre os diferentes agentes da companhia, maximizando o valor da empresa, por consequência, aumentando o retorno para seus acionistas.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) conceitua governança corporativa como:

[...] sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, cotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal, com finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.³⁴

A expressão abrange os assuntos relativos ao poder de controle e direção de uma empresa, bem como as diversas formas e esferas de seu exercício e os diferentes interesses, que estão ligados à vida das sociedades comerciais.³⁵

A prática da boa governança, para funcionamento dos mercados é reconhecida pelas agências governamentais dos EUA e pelas organizações não-governamentais (ONGs). A

³¹ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 161.

³² HUSNI, 2007, p. 81.

³³ LEMOS JUNIOR, op. cit., p. 160.

³⁴ IBGC. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) é integrada por 30 países-membros que compartilham o compromisso com o governo democrático e economias de mercado. Essa organização também se relaciona com 70 países não-membros, ONGs e sociedade civil e tem uma agenda global que inclui princípios de governança corporativa, que preza pela transparência corporativa, de suma importância para a sustentabilidade corporativa.³⁶

Governança corporativa aplicada à atividade empresarial requer adoção de princípios norteadores da conduta dos administradores, com reflexos na gestão, na sociedade empresária e na relação entre acionistas e mercado, que exige a submissão da sociedade empresária e de seus órgãos sociais a um conjunto de normas de condutas, abrangendo relacionamentos entre sócios, administradores, grupos de interesse, prepostos, fornecedores e clientes.

Nesse pensar, Diniz assevera que:

A sociedade empresária e seus órgãos sociais deverão aderir a um conjunto de normas éticas para melhorar sua relação com o mercado consumidor ou fomentar sua atividade usando o poder de sua consecução do objeto social e a realização da função social da empresa.³⁷

Cabe frisar que as empresas preocupam-se cada vez mais em ser transparentes e o assunto ganha mais espaço na mídia, como conceito ético para empresas sérias. Esta preocupação engloba a estrutura dos órgãos de administração, desde a forma de atribuição de competências, preenchimento dos cargos, qualificação dos administradores, permanência nos cargos, remuneração, até o controle das atividades.³⁸

Logo, o IBGC foi criado com a meta principal de contribuir para otimizar o conceito de governança corporativa nas empresas do país, com vistas a cooperar com o aprimoramento do padrão de governo das empresas nacionais, para seu sucesso e perpetuação, o que assegura aos sócios equidade, transparência, prestação de contas e responsabilidade pelos resultados.³⁹

A boa governança corporativa proporciona aos proprietários a gestão estratégica de sua empresa e o efetivo monitoramento da direção executiva, que asseguram o controle da propriedade sobre a gestão do conselho de administração, a auditoria independente e o

³⁵ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 170.

³⁶ Ibid., p. 172.

³⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 8, p. 35.

³⁸ LEMOS JUNIOR, op. cit., p. 173.

³⁹ IBGC, loc. cit.

conselho fiscal.⁴⁰

Dessa forma, comprova-se o fato de que o investimento em governança corporativa é o fundamento necessário para que as empresas inspirem confiança entre investidores, funcionários, diretores e para práticas que levem ao crescimento econômico sustentado.⁴¹

4.5 A RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade social é a resposta que a comunidade e os *stakeholders* podem dar com relação à empresa socialmente responsável. Assim, como resultante direta da prática dos preceitos de responsabilidade social corporativa, encontra-se a busca das hipóteses acerca de como as boas práticas empresariais repercutem junto aos *stakeholders*, ou seja, que tipo de resposta pode se obter.⁴²

Percebe-se que, pelo desenvolvimento do mundo informacional, urge a compreensão de todos os agentes com relação às suas necessidades globais e ambientais, tornando-se importante a integração e interação destes agentes para que possa ocorrer um desenvolvimento sustentável com reflexo numa qualidade de vida sustentável.

Então, a busca de melhores lucros, por intermédio de práticas sócias que possuem boas respostas da comunidade, não é o que prepondera. Refere-se aqui, da sustentabilidade, quer buscando condições adequadas, quer através de um meio ambiente que também possa se sustentar.⁴³

A resposta não pode ter um padrão único ou uma perspectiva única em razão da riqueza do universo corporativo e das possíveis práticas sociais. Cada empresa e cada atividade obtêm um tipo de resposta acerca de suas ações voluntárias.⁴⁴

Posteriormente, verificar-se-á a questão específica da responsabilidade social a partir do ponto de vista de alguns agentes econômicos.

⁴⁰ LEMOS JUNIOR, 2009, p. 173.

⁴¹ Ibid., p. 179.

⁴² HUSNI, 2007, p. 125.

⁴³ Ibid., p. 126.

⁴⁴ Ibid., p. 126.

4.5.1 Responsividade com relação ao consumidor

A empresa ao implementar um programa de atuação no campo de responsabilidade social deve elaborar em seu código de ética as melhores práticas para o consumidor, construídas com base no respeito à dignidade da pessoa humana e, principalmente, pelo próprio Código de Proteção e Defesa do Consumidor.⁴⁵

É importante que o consumidor possa ter a percepção exata do nível de envolvimento social da empresa fornecedora para que possa interferir benéficamente na imagem acerca do produto ou do serviço quando adquirido. Este fato ocorre à medida em que o consumidor modifica o seu paradigma e sua forma de avaliação do conjunto formado pelo produto ou serviços, custo e necessidade.⁴⁶

Neste ponto, defende Husni que:

É necessário sim modificar a consciência do empresariado e dos governantes para a realidade social na busca de um desenvolvimento sustentável. Todavia, o processo não será completo se o consumidor, como aquele que pode optar e detem condições para tal, não adotar um padrão de escolhas onde insira na cadeia de suas premências a necessidade de atuação direta e indireta ou de intervenção indireta nesta cadeia social que se forma, opinando quando de sua aquisição na linha da empresa fornecedora que possa realmente efetuar diferença na melhoria da qualidade de vida em razão de suas ações sociais.⁴⁷

Consumidor socialmente responsável é aquele que verifica nos produtos ou serviços em vias de serem consumidos, por primeiro as conformidades técnicas e de qualidade, para após verificar as relações de regularidade com o meio ambiente, e, finalmente, as relações da empresa que atuam com programas de responsabilidade social.⁴⁸

As opções cabem ao consumidor escolher, que poderá premiar ou penalizar empresas no mercado de consumo com a sua simples opção por um ou outro produto ou serviço.⁴⁹

Nessa concepção de consumidor socialmente responsável, busca-se a responsividade inerente, cabendo ao empresariado contribuir para melhor percepção deste consumidor e capacitação de discernimento e julgamento no momento do consumo.⁵⁰

⁴⁵ HUSNI, 2007, p. 135.

⁴⁶ Ibid., p. 135.

⁴⁷ Ibid., p. 126.

⁴⁸ Ibid., p. 136.

⁴⁹ Ibid., p. 139.

⁵⁰ Ibid., p. 141.

4.5.2 Responsividade com relação aos poderes públicos

Primeiramente, cabe à empresa cumprir com as determinações do Poder Público no exercício de sua função, em especial aquelas relacionadas aos tributos e ao meio ambiente.⁵¹

Logo, uma empresa socialmente responsável pode ser entendida como aquela que tenha desenvolvido um código de melhores práticas no campo tributário e ambiental, que esteja em vigor e obrigue seus executivos e empresários, chegando a sofisticar o modelo de modo que compreenda o não relacionamento com empresas que tenham problemas ambientais não resolvidos ou que estejam devedoras contumazes de impostos. E, quando agem dessa maneira, as empresas não estão à procura de somente restringir uma possível responsabilidade de natureza tributária ou ambiental, mas a contribuir para que, mesmo de forma compulsória, outros empresários cumpram a sua parte.⁵²

É possível que a resposta para este avanço social possa vir cada vez mais completa por parte dos poderes públicos, à medida em que o governo se conscientiza da relevância de empreender parcerias com as empresas para determinadas finalidades relacionadas a algum empreendimento específico. De outra forma, ou não seria realizado ou seria custoso demais para a administração pública, visto que há o crescimento de uma consciência para entender os benefícios gerados pelos movimentos empresariais na luta pelas inclusões sociais e redução da pobreza.⁵³

Hoje, muitos governantes têm optado pela utilização da política do benefício, onde passaram a premiar aqueles que agem com retidão e pontualidade de algumas formas legalmente possíveis, as quais se encontram as possibilidades de gerar certos redutores nos tributos, decorrente dos inadimplementos, bem como a dificuldade de se obter judicialmente o ingresso dos recursos desta natureza.⁵⁴

Mesmo assim, há necessidade de melhorar a resposta dos poderes públicos com relação à empresa socialmente responsável, podendo atribuir-lhe determinadas pontuações em concorrências públicas ou, ainda, concedendo-lhe oportunidades que possam favorecer a relação com o Governo na busca da melhoria e intensificação dos projetos sociais, que

⁵¹ HUSNI, 2007, p. 141.

⁵² *Ibid.*, p. 141.

⁵³ *Ibid.*, p. 142.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 142-143.

empreende ao lado os projetos empresariais.⁵⁵

4.5.3 Responsividade com relação aos acionistas e sócios

A utilização de recursos empresariais para fins não relacionados ao objeto da empresa pode torná-la menos competitiva, com péssima repercussão no mercado, ou, ainda, menos desinteressante aos sócios que tenham na atividade empresarial apenas um pólo de investimento.⁵⁶

Cabe salientar que, caso um determinado recurso seja destinado a um projeto social específico, este também pode ser utilizado na melhoria dos processos produtivos ou na revitalização do parque industrial da empresa.⁵⁷

Assim, nas palavras de Husni acerca deste assunto:

Como se observa, não basta a vontade do empresário ou do administrador para envolver-se socialmente de forma responsável. É necessário verificar se financeiramente pode a empresa alocar recursos preciosos nesta atividade, sem comprometer a sua estrutura de custos e o seu crescimento.⁵⁸

Nesse sentido, pode-se estabelecer a qualidade das relações entre os sócios, por meio de um código de melhores práticas, com objetivo de harmonizar interesses aparentemente em conflitos, inclusive com relação os minoritários. Porém, mesmo que se estabeleça neste código os princípios pelos quais a empresa passará a ter uma atuação social mais expressiva, tais disposições não poderão gerar qualquer efeito sem que se efetue com planejamento financeiro, que contemple crescimento sustentável da empresa e recursos que serão destinados aos programas de responsabilidade social.⁵⁹

As respostas dos acionistas e sócios quotistas de forma positiva ao esforço empresarial na aplicação de uma gestão eficiente surgem com a harmonização desses interesses, ou seja, na utilização de um código de melhores práticas.⁶⁰

Por fim, no próximo item, será verificada a resposta dos trabalhadores para uma empresa socialmente responsável.

⁵⁵ HUSNI, 2007, p. 143.

⁵⁶ Ibid., p. 144.

⁵⁷ Ibid., p. 144.

⁵⁸ Ibid., p. 144.

⁵⁹ Ibid., p. 144.

⁶⁰ Ibid., p. 144.

4.5.4 Responsividade com relação aos trabalhadores

A construção de um código ativo e implementável, que englobe a totalidade da relação laboral da empresa e com o meio ambiente do trabalho, inclusive com uma política justa de benefícios e programa de promoção, é um fato que melhora a resposta do trabalhador para a empresa e sua direção, com reflexos no dia-a-dia da atividade e na produtividade.⁶¹

Também, a designação de um relacionamento com o Sindicato, na busca de entender os pleitos e de tentar solucioná-los antes que se transformem em motivo de paralisação da atividade, pode fazer parte um programa efetivo, cujo objetivo é demonstrar o interesse e envolvimento da empresa no âmbito interno funcional para melhoria da relação.⁶²

Pode ajudar, a criação de programas internos de voluntariado para aqueles que se cadastrarem para o ato; surtem bons efeitos quando estes se relacionam aos projetos sociais, gerando uma resposta afirmativa do quadro de trabalhadores.⁶³

Programas que auxiliam na melhoria da condição do trabalho humano, em respaldo ao princípio da dignidade, correlacionam-se com programas de responsabilidade social, de maneira que passam a não ser incomum que empresas ativas no âmbito social também possuam excelentes códigos de melhores práticas com relação aos seus trabalhadores internos. Há possibilidade da participação destes trabalhadores nos resultados ou na aquisição de participações societárias diferenciadas, ou, ainda, em ambas as hipóteses.⁶⁴

Por essa razão, espera-se de uma empresa compromissada socialmente, uma linearidade e retidão de conduta, que possa gerar reflexos positivos em qualquer região do mundo que venha a se instalar.⁶⁵

É de se ponderar, então, nos ensinamentos de Husni que:

Uma empresa cidadã é um ideal próximo, mas uma empresa cidadã do mundo é um ideal a ser buscado, mormente quando a sociedade da informação acaba por reduzir fronteiras e distâncias, gerando uma conectividade que possibilita a inclusão digital e social àqueles que optarem por seguir nesta linha de conhecimento.⁶⁶

Quando um trabalhador labora em ambiente ativo no campo da responsabilidade social e do voluntarismo, obedecendo a princípios de fundo ético e moral, acaba

⁶¹ HUSNI, 2007, p. 145.

⁶² Ibid., p. 145.

⁶³ Ibid., p. 145.

⁶⁴ Ibid., p. 145.

⁶⁵ Ibid., p. 147.

⁶⁶ Ibid., p. 147.

possivelmente por compreender com profundidade o relevo e necessidade destes projetos, proporcionando que muitos deles reproduzam no seu ambiente familiar e no ambiente social certos preceitos a fim de gerar interferência positiva na própria comunidade que faz parte.⁶⁷

Sendo assim, parece ser uma visão poética e simplista das relações humana ao analisar pela intensidade dos problemas que cada cidadão passa, principalmente em países em fase de desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Contudo, estes mecanismos de interação social existem e podem gerar reflexos desta qualidade, por que não intensificá-los, não incentivá-los e, principalmente, não estudá-los nos mais diversos segmentos para que possam ser aperfeiçoados como ferramentas eficazes na busca da reparação da desigualdade e do desenvolvimento sustentável.⁶⁸

⁶⁷ HUSNI, 2007, p. 149.

⁶⁸ Ibid., p. 149.

5 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA APLICADA NA VALE S.A.

Esse novo modelo de empresa, atrelado a sua função social, busca satisfazer as necessidades presentes no dia-a-dia, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias. Assim, utilizar-se-á recursos naturais sem comprometer sua produção, far-se-á proveito da natureza sem devastá-la e buscar-se-á a melhoria da qualidade de vida.¹

Mas isso não é tarefa simples, pois tornar realidade os princípios e práticas do desenvolvimento sustentável é um desafio que vem mobilizando diversos setores da sociedade, entre os quais a empresa Vale S.A., será demonstrado a seguir.

5.1 HISTÓRIA

A empresa Vale S.A. conta com mais de 60 anos de transformações e dedicação. Nasceu em 1942, foi criada pelo governo brasileiro como Companhia Vale do Rio Doce. Em 1997, tornou-se uma empresa privada. Hoje, é uma empresa global, que atua nos cinco continentes, compreendida com a força e o valor de mais de 100 mil empregados, entre próprios e terceirizados, que trabalham de forma apaixonada para transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável.²

Em novembro de 2007, passou a ter um só nome: Vale. A nova marca surgiu para celebrar todas as conquistas e transformações, expressando a personalidade da sua organização em âmbito global.³

5.2 SOBRE A VALE

A Vale é uma mineradora pioneira que trabalha com paixão, transforma recursos

¹ LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 160.

² VALE. **Empresa Vale S.A.** Disponível em: <<http://www.vale.com/vale/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=10>>. Acesso em: 23 abr. 2010.

³ VALE, loc. cit.

minerais em ingredientes essenciais para o dia-a-dia das pessoas, busca a melhoria contínua e a superação de padrões de excelência na produção de matérias-primas que integram uma vasta cadeia produtiva mundial. O resultado do trabalho está em vários produtos, tais como: celulares, utensílios domésticos, aparelhos de TV, computadores. Minério de ferro e manganês, por exemplo, são necessários para a construção de casas e prédios, e a fabricação de automóveis, máquinas e equipamentos.⁴

A missão de transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável orienta as suas ações no relacionamento com stakeholders e na gestão dos impactos de suas atividades, pois a empresa é a co-responsável na busca do desenvolvimento sustentável.⁵

Cabe ressaltar, que a filosofia é pautada pela atuação sócio-ambientalmente responsável, que se empenha para que a trajetória de crescimento da Vale potencialize o desenvolvimento das comunidades onde estão presentes.⁶

Por fim, a empresa valoriza o compromisso com a geração de valor para com seus acionistas e o foco na melhor relação entre qualidade, e, principalmente, a entrega final para com os clientes.⁷

5.3 CAMPO DE ATUAÇÃO

A Vale pesquisa, produz e comercializa minério de ferro e pelotas, níquel, concentrado de cobre, carvão, bauxita, alumina, alumínio, potássio, caulim, manganês, ferroliga, cobalto, metais do grupo platina e metais preciosos. Assim, sempre com foco no crescimento e diversificação de suas atividades em mineração, investe em pesquisa mineral e tecnologias voltadas para a melhoria contínua das atividades nos cinco continentes.⁸

Para dar suporte ao desenvolvimento e escoamento da produção, atua como uma operadora logística e prioriza projetos de geração de energia voltados para o auto-consumo, de forma a garantir competitividade.⁹

⁴ VALE, loc. cit.

⁵ VALE, loc. cit.

⁶ VALE, loc. cit.

⁷ VALE, loc. cit.

⁸ VALE, loc. cit.

⁹ VALE, loc. cit.

5.4 SUSTENTABILIDADE

Mineradora pioneira de atuação global, a Vale tem o compromisso de transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável. Esse esforço contínuo permeia todas as suas ações.¹⁰

A Vale realiza uma atividade necessária à vida das pessoas, trabalhando de modo integrado com as comunidades das quais fazem parte e respeitando as singularidades de cada uma delas, pois a compreensão da diversidade cultural é fundamental para se estabelecer uma relação respeitosa e produtiva.¹¹

Desse modo, as suas decisões são pautadas pelo diálogo com os diferentes públicos com os quais se relacionam: empregados, acionistas, investidores, clientes, fornecedores, setor público, sindicatos, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sociedade civil.

A empresa tem consciência de que a mineração envolve o uso de terras e recursos e que a interferência em determinada área começa antes da implantação dos projetos, que continua depois do fim de suas atividades. As implicações de sustentabilidade em seu negócio vão além dos territórios em que atua e a capacidade de influência se estende a fornecedores e clientes, dentre outros parceiros nesta cadeia de valor.¹²

Portanto, acredita-se que a mineração responsável e compromissada com o desenvolvimento sustentável constitui uma das melhores oportunidades para que as comunidades possam atingir seu pleno potencial de desenvolvimento socioeconômico, sendo possível fazê-lo com responsabilidade ambiental.¹³

Há várias maneiras de dimensionar a importância que se dá às questões sociais, uma delas é por meio da Fundação Vale, que desenvolve programas em parceria com ONGs, setores do poder público e sociedade civil, visando ao desenvolvimento econômico, ambiental e social das localidades onde atua.¹⁴

Também, investe-se na conservação do meio ambiente e na reabilitação de espécies nativas dos ecossistemas da Mata Atlântica, do Cerrado e da Amazônia, por meio de

¹⁰ VALE, loc. cit.

¹¹ VALE, loc. cit.

¹² VALE, loc. cit.

¹³ VALE, loc. cit.

¹⁴ VALE, loc. cit.

avançada tecnologia de reflorestamento e renovação do ciclo florestal.¹⁵

Em suma, foi constatado que o investimento socioambiental em 2008 foi de US\$ 909 milhões. E, em linha com as prioridades estratégicas, os investimentos em responsabilidade social corporativa para 2010 estão orçados em US\$ 999 milhões, dos quais US\$ 829 milhões serão investidos em proteção e conservação do meio ambiente e US\$ 170 milhões em projetos sociais.¹⁶

5.5 ESTRATÉGIA

5.5.1 Tecnologia na proteção ambiental

Em conjunto com consultores especialistas, desenvolveu-se, neste ano, um projeto de análise estratégica dos desafios e das oportunidades associados às mudanças climáticas, com foco especial nas tendências regulatórias mundiais. E, em janeiro de 2009, o projeto da controlada Albras (Pará), para redução de PFC (perfluorcarbonos) foi registrado na Junta Executiva do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da ONU. Essa iniciativa prevê uma redução de cerca de 80 mil toneladas de CO₂ equivalente anuais, quando em operação plena.¹⁷

Nesse norte, em junho de 2009, a Vale anunciou o consórcio firmado com a Biopalma da Amazônia para produzir biodiesel a partir do óleo de palma. O consórcio será o maior produtor de óleo de palma das Américas, pois estima-se que a produção anual de óleo seja de 500 mil toneladas. Parte dessa produção será transformada em 160 mil toneladas de biodiesel para a empresa. Esse volume de biodiesel corresponde à redução de cerca de 12 milhões de toneladas de CO₂ equivalente na atmosfera, em relação às emissões do diesel comum, desconsideradas as emissões relativas à cadeia produtiva do biodiesel.¹⁸

¹⁵ VALE, loc. cit.

¹⁶ VALE, loc. cit.

¹⁷ VALE, loc. cit.

¹⁸ VALE, loc. cit.

5.5.2 Compromisso com os colaboradores

Adota-se, também, diferentes iniciativas para a retenção dos colaboradores, como a negociação com sindicatos no Brasil, onde atuam cerca de 80% dos profissionais, e a concessão de licenças remuneradas, cursos de requalificação profissional, com o objetivo de minimizar o inevitável impacto da crise na força de trabalho.¹⁹

O desafio, em 2009, foi adaptar o treinamento em segurança e Direitos Humanos para as equipes internacionais, considerando particularidades de cada localidade, uma vez que planejou-se iniciar a aplicação do treinamento no Peru, na Colômbia, na Indonésia, na Nova Caledônia²⁰ e, por fim, em Moçambique.²¹

5.5.3 Normatização e gerenciamento de riscos

Desde 2008, com a criação do Comitê de Avaliação Global, integrado por representantes multidisciplinares da Vale e de suas subsidiárias (incluindo internacionais), avalia-se os instrumentos normativos, levando em consideração aspectos jurídicos e culturais, que respeita a diversidade dos locais onde a Vale atua. Assim, conta-se com uma estrutura específica para a construção e a avaliação de documentos corporativos globais, como normas, políticas e instruções. Entre os documentos normativos globais, estão a Política de Desenvolvimento Sustentável, a Política de Delegação de Autoridade e as Instruções para Gestão de Risco de Crédito, Risco de Mercado e Risco operacional, e o Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de administração em 2006, que também passou pelo processo de globalização.²²

Em 2009, identificou-se a necessidade de desenvolver um modelo global de

¹⁹ VALE, loc. cit.

²⁰ A Nova Caledônia ou Nova Caledônia é um arquipélago da Oceania situado na Melanésia - alguns graus a norte do Trópico de Capricórnio. Trata-se de uma comunidade conhecida como *sui generis*, ou de sua própria espécie, anexado à França e não um território de ultramar. O Acordo de Nouméa cria um estatuto especial para o território, além de prever para 2014 um referendo local sobre sua independência ou a manutenção como parte da República Francesa. Dista da Metrópole aproximadamente 20.000 km. Possui uma superfície de 19.100 Km. Está situado no Oceano Pacífico a 1.500 km a leste da Austrália e a 2.000km a norte da Nova Zelândia. Cf. WIKIPÉDIA. **A enciclopédia livre**. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Caled%C3%B3nia>. Acesso: 25 abr. 2010.

²¹ VALE, loc. cit.

²² VALE, loc. cit.

gerenciamento de riscos associado a perdas de projetos de investimento, que englobou revisão e aprimoramento de políticas, desenvolvimento de matriz de risco, gerenciamento de desempenho e interação com outras áreas da Vale, para aprimorar controles e processos. A aplicação foi iniciada em projetos no Peru, Moçambique e na Colômbia.²³

5.6 GESTÃO AMBIENTAL

O meio ambiente é componente fundamental na qualidade dos produtos e serviços, onde há necessidade de comprometimento com o conceito de desenvolvimento sustentável, que visa ao equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e a urgência de crescimento econômico, conforme a Política de Meio Ambiente.²⁴

A Meta da Vale é interagir com a natureza em busca de matérias-primas, que são transformadas em ingredientes essenciais ao dia-a-dia. Como é uma mineradora global, ciente de sua grande responsabilidade, trabalha para que os pilares da sustentabilidade estejam incorporados com as práticas, nas atitudes dos empregados e com a rede de fornecedores.²⁵

Dessa maneira, o compromisso com a sustentabilidade pode ser comprovado pelas medidas de conservação, proteção e recuperação ambiental, que asseguram a manutenção e o resgate dos ecossistemas onde se atua. Essas medidas contribuem para o desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental (SGQA), baseado nas diretrizes ISO 14001, que fornece ferramentas para gerir os aspectos ambientais relacionados às atividades, produtos e serviços.²⁶

5.7 INSTITUTO AMBIENTAL

O tema biodiversidade é tão inserido na realidade da Vale que, em 2000, criou-se o Instituto Ambiental Vale (IAV), com estrutura organizacional independente, desenvolvendo

²³ VALE, loc. cit.

²⁴ VALE, loc. cit.

²⁵ VALE, loc. cit.

²⁶ VALE, loc. cit.

diversos projetos ambientais em diferentes regiões do Brasil. Em 2006, o IAV desenvolveu 100 projetos para as unidades operacionais da Vale, atendendo a demandas distintas de serviços e atividades de gestão ambiental dos ecossistemas em que realizam operações.²⁷

Uma das peculiaridades do quadro técnico do IAV é contar com empregados que já dispunham de vasto conhecimento empírico sobre biodiversidade, sendo preparados para atuar em conjunto com profissionais de diversas áreas. Os “mateiros” são bom exemplo, profundos conhecedores da floresta, eles foram treinados para trabalhar como identificadores botânicos juntamente com engenheiros florestais e biólogos do IAV.²⁸

Portanto, o IAV está a serviço das unidades da Vale, das empresas controladas e coligadas e, também, da sociedade em geral. Entre suas atividades estão o desenvolvimento de projetos de reabilitação, o paisagismo urbano e planos de manejo de unidades de conservação, além de recuperação de nascentes e matas ciliares de rios. O Instituto é responsável pela administração de todos os parques botânicos e áreas de conservação mantidos pela Vale.²⁹

5.8 EDUCAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE

A educação ambiental é tratada como condição fundamental para garantir o exercício da sustentabilidade. Desde 2001, a empresa organizou-se para estruturar um programa que faça sentido para empregados, contratados e comunidades. Os projetos específicos em cada unidade operacional são normalmente demandas vinculadas às liberações de licenças ambientais. A Vale entende seu papel como agente do desenvolvimento local e acredita que a educação formal e ambiental inserida nos currículos das diversas disciplinas e séries é uma prerrogativa do Estado.³⁰

Em 2002, foram propostas as primeiras diretrizes para educação ambiental na empresa. Entre 2004 e 2006, foram estruturados os projetos-piloto do Programa Atitude Ambiental nos complexos ferríferos de Minas Gerais; na mina de cobre do Sossego, em Canaã dos Carajás (PA), e nas áreas de porto e pelotização em Tubarão (ES).³¹

²⁷ VALE, loc. cit.

²⁸ VALE, loc. cit.

²⁹ VALE, loc. cit.

³⁰ VALE, loc. cit.

³¹ VALE, loc. cit.

O projeto de Minas Gerais já alcançou 23 mil empregados e contratados de 30 localidades. A participação da comunidade é feita por meio do trabalho com duas escolas públicas por município, além da presença de lideranças e associações comunitárias nas reuniões. Em 2007, cerca de oito mil pessoas, entre empregados, contratados e outros integrantes da comunidade, envolveram-se com o programa, participando de reuniões de apresentação e oficinas de arte, educação e reciclagem, entre outras atividades.³²

Em Canaã dos Carajás, o programa Atitude Ambiental foi implantado, em 2002, em toda a rede municipal de ensino da 1ª a 4ª série. O programa é focado na capacitação dos professores em oficinas temáticas de língua portuguesa e matemática, nas quais são inseridos temas ambientais. No primeiro ano da oficina de matemática, as escolas escolheram o tema “Águas e Abastecimento”. As 13 escolas participantes mapearam o caminho das águas em seus bairros e na cidade de Canaã, discutiram a localização de fossas sépticas, desenharam e criaram uma maquete da área servida por água e esgotos ou fossas, entre outras atividades. O resultado foi tão positivo que o prefeito solicitou que o programa fosse estendido a professores e alunos de 1ª a 9ª série.³³

Por fim, o terceiro projeto-piloto foi implantado em 2006, no complexo de Tubarão, em Vitória (ES). A metodologia está focada na troca de conceitos e informações sobre sustentabilidade e na discussão sobre posturas inovadoras em atitudes cotidianas. Também são trabalhados temas relacionados à convivência entre as pessoas e práticas para consumo consciente e recuperação dos ambientes urbanos interferidos. Cerca de três mil empregados e contratados participaram do primeiro ano do projeto.³⁴

5.9 RELAÇÃO COM O GOVERNO

A Vale é associada ao Instituto Ethos de Responsabilidade Social; integrante do Conselho de Responsabilidade Social da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan); fundadora do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável; integrante do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável; associada ao Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE); associada à

³² VALE, loc. cit.

³³ VALE, loc. cit.

³⁴ VALE, loc. cit.

Federação das Fundações dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo; signatária do Pacto Global (ONU); signatária do ICMM – *International Comitee for Mining and Metals*; e associada ao CEDBS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.³⁵

5.10 FUNDAÇÃO VALE

Para a Fundação Vale, as pessoas são a grande riqueza de um lugar. Por isso, seu trabalho procura fortalecer o capital humano e contribuir com o desenvolvimento social e econômico das comunidades, partindo de diagnósticos territoriais profundos, que permitem definir focos prioritários de atuação, somados aos esforços com o Poder Público e organizações da sociedade civil, potencializando os investimentos sociais da empresa.³⁶

Dessa forma, busca-se deixar um legado de sustentabilidade nas regiões onde a Vale atua, agindo de forma a melhorar as condições de vida das populações, que fortale o relacionamento com as comunidades e realiza ações estruturantes, em três áreas de atuação: infraestrutura, gestão pública e desenvolvimento humano e econômico.³⁷

A missão da fundação é contribuir para o desenvolvimento integrado, econômico, ambiental e social dos territórios que a Vale atua, articulando e potencializando os investimentos sociais, fortalecendo o capital humano nas comunidades e respeitando as identidades culturais locais.³⁸

Por fim, os valores da fundação são: ética, transparência, comprometimento, coresponsabilidade, *accountability*³⁹ e respeito à diversidade.⁴⁰

5.10.1 Infraestrutura

³⁵ VALE, loc. cit.

³⁶ VALE, loc. cit.

³⁷ VALE, loc. cit..

³⁸ VALE, loc. cit.

³⁹ Capacidade de prestar contas e de assumir a responsabilidade sobre seus atos e o uso de recursos. Cf. VALE, loc. cit.

⁴⁰ VALE, loc. cit.

O objetivo da Fundação Vale é contribuir para reduzir o déficit em saneamento (água e esgoto) e habitação, uma vez que a fundação atua ao lado das prefeituras, desenvolvendo projetos-executivos para apoiar a captação de recursos disponíveis para esses fins nas esferas federal e estadual do governo, como, por exemplo, no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).⁴¹

5.10.2 Gestão pública

A Fundação Vale trabalha junto ao Poder Público, por meio de protocolos de intenção assinados com as prefeituras. Dessa forma, pode-se contribuir para uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos gerados pelas atividades da mineração, colaborando com o desenvolvimento dos territórios. O objetivo é que esses recursos sejam direcionados para questões de infraestrutura, serviços públicos (educação, saúde, segurança) e de ordenação urbana.⁴²

5.10.3 Educação de jovens e adultos – vale alfabetizar

O projeto Vale Alfabetizar colabora com a estruturação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos municípios onde é implantado, capacita o alfabetizador, alfabetiza jovens e adultos e cria as turmas de Educação de Jovens e Adultos necessárias para acesso ao repasse de recurso federal, além de promover o fluxo constante de novos alunos às salas de aula. Parceiros: Alfabetização Solidária, prefeituras locais (secretarias municipais de Educação) e instituições de Ensino Superior.⁴³

5.10.4 Melhoria da qualidade do ensino – escola que vale

⁴¹ VALE, loc. cit.

⁴² VALE, loc. cit.

⁴³ VALE, loc. cit.

O projeto trabalha na melhoria da gestão pública da educação e na qualificação da formação continuada de professores, aumentando a qualidade da aprendizagem dos alunos da rede pública de 1ª a 5ª séries do ensino infantil e fundamental. Conta com a parceria do Centro de Educação e Documentação para Ação Comunitária (CEDAC) e das prefeituras locais (Secretarias Municipais de Educação).⁴⁴

5.10.5 Organização dos conselhos da criança e do adolescente – novas alianças

Ajuda a desenvolver a capacidade dos conselhos de gestão pública na conquista de melhorias para a vida de crianças e adolescentes de suas comunidades. A intenção é fomentar a democracia participativa na construção de alianças no Poder Legislativo e nos meios de comunicação, e zelar pelas conquistas sociais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Parceiros: Instituto Caliandra, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Fundação Avina, Instituto Àgora em Defesa do Eleitor e da Democracia, Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) e Instituto C&A.⁴⁵

5.10.6 Redução da mortalidade infantil – projeto saúde

O projeto conta com o apoio do Canal Futura e da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fiocruz, o programa tem como temática prioritária a saúde materno-infantil. O objetivo é contribuir na redução da mortalidade infantil e na melhoria dos índices de saúde pública nas regiões em que é implantado.⁴⁶

5.10.7 Desenvolvimento humano e econômico

⁴⁴ VALE, loc. cit.

⁴⁵ VALE, loc. cit.

⁴⁶ VALE, loc. cit.

As Estações Conhecimento, núcleos de desenvolvimento humano e econômico, são a principal iniciativa nessa frente. São centros urbanos ou rurais, que atuam no desenvolvimento físico, emocional e intelectual, por meio do esporte, da cultura e da qualificação profissional, e no desenvolvimento econômico, nas áreas de apoio técnico, organização da produção, processamento e comercialização de produtos de vocação regional.⁴⁷

5.11 PROGRAMAS SOCIAIS NAS ESTAÇÕES CONHECIMENTO

5.11.1 Esporte - Brasil vale ouro

Apoia a descoberta de novos talentos olímpicos nas modalidades de judô, natação e atletismo, nas cidades onde a Vale atua. O objetivo do programa é que o Brasil obtenha um maior número de medalhas nas Olimpíadas de 2016. Os jovens que atingem índices olímpicos são transferidos para o Centro Nacional de Excelência do Brasil Vale Ouro, na Vila Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro. O programa conta com a parceria do Ministério do Esporte, do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro.⁴⁸

5.11.2 Empregabilidade – rede que vale

Investe na inclusão social dos jovens pelo trabalho por meio de uma rede baseada em projetos de responsabilidade social e de voluntariado empresarial que promove profissionalização e estágio. Implementado em parceria com a Rede Cidadã, prefeituras locais, iniciativa privada, universidades, organizações sociais e voluntários.⁴⁹

⁴⁷ VALE, loc. cit.

⁴⁸ VALE, loc. cit.

⁴⁹ VALE, loc. cit.

5.11.3 Participação juvenil – vale juventude

Visa ao desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes e jovens dos municípios atendidos, trabalhando a participação juvenil, a cidadania e a educação afetivo-sexual. Parceiros: Instituto Aliança, Martins Pereira Consultoria Educacional, prefeituras (secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e da Mulher) e ONGs locais.⁵⁰

5.11.4 Cultura – vale música

O programa valoriza as características culturais do território e a arte musical de seus habitantes, abrindo caminho para a formação de grupos musicais, corais e orquestras. Desenvolvido em parceria com a Sociedade Artístico Cultural Phylarmonia, Associação de Amigos da Orquestra Filarmônica do Espírito Santo (AAOFES), o Centro Cultural Caieiras (CECAES), o Instituto Homem Pantaneiro e a Fundação Amazônica de Música.⁵¹

5.11.5 Cidadania – voluntários vale

Estimula a cultura de voluntariado dentro da Vale, fortalecendo o diálogo social e contribuindo com o desenvolvimento local dos territórios onde a empresa atua. Conta com o apoio do Portal do Voluntário, da Iniciativa Brasil, de empresas do grupo Vale, de empregados da empresa e seus familiares, de fornecedores da Vale, das comunidades e de parceiros locais.⁵²

5.11.6 Cuidando do patrimônio histórico e cultural

⁵⁰ VALE, loc. cit.

⁵¹ VALE, loc. cit.

⁵² VALE, loc. cit.

5.11.6.1 Museu da vale

O Museu preserva a história do universo ferroviário. Espaço que reúne o passado e o futuro, promovendo exposições de arte contemporânea, workshops de arte e filosofia para universitários e artistas e oficinas de arte com crianças e adolescentes da rede pública de ensino.⁵³

5.11.6.2 Trem da vale

Conjunto estruturado, diversificado e integrado de ações no campo da educação patrimonial no Brasil. É desenvolvido nas estações do trem turístico que liga as cidades mineiras de Ouro Preto e Mariana, em parceria com a Ferrovia Centro-Atlântica (FCA) e a Santa Rosa Bureau.⁵⁴

5.12 PROGRAMAS DA VALE

Junto com as ações da Fundação Vale, a Vale procura maximizar o crescimento econômico nas regiões onde atua, por meio da qualificação profissional e da capacitação de seus fornecedores.⁵⁵

5.12.1 Inove

Programa da Vale que tem como objetivo fortalecer o relacionamento com pequenos e médios fornecedores regionais, por meio de capacitação, disponibilização de

⁵³ VALE, loc. cit.

⁵⁴ VALE, loc. cit.

⁵⁵ VALE, loc. cit.

linhas de crédito e incentivo, tornando-os mais competitivos para atender os níveis de exigência do mercado.⁵⁶

5.12.2 Valer

Atua na qualificação profissional da população do território, com a finalidade de formar profissionais para trabalhar na Vale. É um programa da empresa, desenvolvido com o apoio de CEFET, SENAI e SEBRAE de várias regiões.⁵⁷

⁵⁶ VALE, loc. cit.

⁵⁷ VALE, loc. cit.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo não visou esgotar o tema proposto, objetivando, tão somente, refletir sobre seus conceitos, insurgindo novas posições e observações sobre o tema, no intuito de sensibilizar um maior número de pesquisadores, estudantes e operadores do direito para o assunto.

O mundo vem gradativamente passando por um vasto estágio de redefinição dos princípios éticos, que norteiam a atuação da empresas, de maneira a incluí-las no processo que tem por escopo compromissá-las com o bem-estar da humanidade, com vistas à equidade social, ao respeito à vida e ao meio ambiente, como condição para se edificar uma sociedade culturalmente equilibrada, economicamente próspera e socialmente justa.

Desse modo, as empresas devem possuir uma postura ativa frente à falta de integração entre a realidade pragmática que as cerca e as regras que a governam, limitam ou estimulam seu funcionamento, visto que, a partir dessa interação interdisciplinar, é possível construir uma sociedade livre, justa e solidária, tornando o desenvolvimento do nosso país mais viável e a justiça uma realidade para a presente e futuras gerações.

A empresa respeita o princípio da função social da empresa quando ela se torna um agente de desenvolvimento humano sustentável, sem se excluir da responsabilidade pelo cumprimento dos desafios sociais, ambientais e relacionais que permeiam a sociedade.

Nesse novo ambiente negocial impõe-se, às organizações, a concepção de que a sustentabilidade empresarial, que antes se cingia à geração de empregos e oferecimento de bens e de serviços de qualidade, engloba, também, no mínimo a satisfação dos compromissos sociais que estão positivados no ordenamento jurídico pátrio. É a visão da responsabilidade pelo todo, de cidadania empresarial, de ética da solidariedade, que está contida no princípio denominado função social da empresa.

A função social foi elevada a uma condição de destaque no cenário jurídico brasileiro, principalmente depois da promulgação da atual Constituição Federal. A partir de então, os estudiosos passaram a concentrar maior atenção nas funções sociais do contrato, do tributo, da cidade, da propriedade, da empresa, dentre outras, e do próprio Direito. Isso se deve ao fato de que todo Direito tem uma função social, porque sobre ele são sedimentados os objetivos e os anseios da sociedade.

Outrossim, a empresa, em suas complexas relações contemporâneas, é um bem social, antes mesmo de ser um bem patrimonial de seus cotistas ou acionistas. Por isso é

também merecedora da tutela jurisdicional do Estado. Cabe frisar que não somente os *stakeholders* são beneficiados com essas medidas de cunho social-liberal, mas também a própria empresa.

A sustentabilidade é atualmente um conceito sistêmico, diretamente ligado à continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da comunidade. De tal forma que uma empresa, por meio de seus membros e no contexto de sua economia regional e quiçá mundial, possa alcançar suas necessidades e expressar seu maior potencial e, ao mesmo tempo, preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, planejando e agindo de forma a atingir eficiência na manutenção desses ideais.

A governança corporativa, por sua vez, pode ser vista como um conjunto de princípios e práticas que busca reduzir os conflitos de interesse entre os diferentes agentes da companhia, minimizando-os, o que, por consequência, maximiza o valor da empresa e aumenta o retorno para seus acionistas.

Percebe-se, pois, que há uma realidade econômica e uma social. Atende à sua concepção econômica quando contabiliza resultados econômicos positivos e consolidados, em benefício de seus acionistas ou cotistas, como forma de compensação pelos recursos financeiros por estes integralizados. Cumpre, por outro lado, a sua função social, de forma concreta, a partir do momento que respeita plenamente a dignidade da pessoa humana, aqui representada pelos seus empregados, acionistas ou cotistas, consumidores, fornecedores, meio ambiente, comunidade e Estado.

De outra maneira, a empresa é considerada socialmente responsável quando as suas ações espontâneas ultrapassam as tradicionais fronteiras estabelecidas pelos mandamentos positivados, e realiza projetos sociais perenes, no campo da política pública, cujos efeitos vão além dos limites de seu interesse direto. Nesse estágio, a empresa atinge um elevado patamar evolutivo social, decorrente de mudança de sua postura política, mediante tratamento prioritário que proporciona em prol da elevação da qualidade das relações com os *stakeholders*, o que resulta no bem-estar da comunidade.

É de suma importância que a empresa, cumpridora de sua função social, realize o monitoramento constante de suas atuações sociais, com a mensuração periódica dos resultados até então obtidos, como forma de avaliar a eficiência das diretrizes estabelecidas, mediante o registro em relatórios específicos.

Nesse sentido, demonstrou-se a aplicação do princípio da função social da empresa na Vale S.A, tornando claro que as empresas estão cumprindo com a sua responsabilidade social, ou seja, sendo uma empresa socialmente responsável, com o intuito

de melhorar a condição social da coletividade e, principalmente, de preservar o meio ambiente, que é o futuro da humanidade.

Por fim, conclui-se que os fins sociais são atingidos quando a empresa usufrui do seu poder econômico com moderação, em obediência ao princípio da função social da empresa, pela dignidade de conduta, pelo respeito aos valores morais e pela ética nos relacionamentos, pugnando pelo equilíbrio satisfatório que deve imperar entre as ambições capitalistas e as justas expectativas da sociedade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente. **A função social da empresa no direito constitucional econômico brasileiro**. São Paulo: SRS, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 1022464**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6064566/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-1022464-sp-2008-0045944-8-stj>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 17134**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/145951/recurso-ordinario-em-mandado-de-seguranca-rms-17134-mg-2003-0176546-2-stj>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

_____. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010.

BREVIDELLI, Scheilla Regina. **A função social da empresa: olhares, sonhos e possibilidades**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1152>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva.

COMPARATO, Fábio Konder. **Estado, empresa e função social**. São Paulo: RT, 1996.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 8.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função social no direito civil**. São Paulo: Atlas, 2007.

GARCIA, Ademerval. Responsabilidade social não é ajuda, é respeito. **Jornal Gazeta Mercantil**, São Paulo, 23 nov. 1999.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: uma abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

IBGC. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em: <<http://www.ibge.org.br>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. Curitiba: Juruá, 2009.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. **Agravo n. 28415**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7339899/agravo-agv-28415-ms-2009028415-3-tjms>>. Acesso em: 09 mar. 2010.

MUNHOZ, Eduardo Sechi. **Empresa contemporânea e direito societário**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MUYLAERT, Sérgio Ribeiro. **Estado, empresa pública e mercado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa: evolução histórica do direito comercial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PESSOA, Maiana. **A função social da empresa**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4393>. Acesso em: 19 fev. 2010.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROQUE, Sebastião José. **A lei da recuperação de empresas cria novos destinos para a empresa**. Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Comerciais/doutcom02.htm>>. Acesso em: 22 de mar. 2010.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Agravo de Instrumento n. 109731**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2266609/agravo-de-instrumento-109731-ag-26652-sp-20000300026652-6-trf3>>. Acesso em: 08 mar. 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros.

SIMÃO FILHO, Adalberto. Nova empresarialidade. **Revista Curso Dir. Cent. Univ. Fac. Metrop. Unidas – UniFMU**, São Paulo, ano 17, n. 25, 2003.

TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. **A empresa e sua função social**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6142>. Acesso em: 19 fev. 2010.

_____. **A função social no código civil**. São Paulo: RT, 2004.

VALE. **Empresa Vale S.A.** Disponível em: <<http://www.vale.com/vale/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=10>>. Acesso em: 23 abr. 2010.

WIKIPÉDIA. **A enciclopédia livre**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Caled%C3%B3nia>. Acesso: 25 abr. 2010.

ANEXOS

ANEXO A – Empresa Vale S.A.

Perfil	2
Mensagem do Conselho de Administração	4
Mensagem do Presidente	6
Diretoria Executiva da Vale	8
Introdução e processo de relato	9
Estratégia de sustentabilidade	11
Operador Sustentável	14
Desempenho dos negócios	16
Governança corporativa	20
Recursos humanos	32
Saúde e segurança	46
Meio ambiente	52
Catalisador do Desenvolvimento Local	70
Desenvolvimento local	72
Cadeia de valor	88
Agente Global de Sustentabilidade	94
Mudanças climáticas	96
Biodiversidade	104
Direitos humanos	114
Escopo do relatório (limite)	119
Verificação externa	121
Nível de aplicação GRI	124
Correlação de práticas da Vale com Pacto Global e ICMM	125
Índice remissivo GRI e correlação com Pacto Global e ICMM	126

Somos uma empresa global com atuação direcionada ao setor de mineração. Promovemos a pesquisa, a produção e a comercialização de um amplo portfólio de produtos que hoje inclui minério de ferro e pelotas, níquel, cobre, carvão, bauxita, alumina, alumínio, potássio, caulim, manganês, ferroligas, cobalto, metais do grupo da platina e metais preciosos. Nossos negócios incluem, ainda, os segmentos de logística, energia, siderurgia e fertilizantes, que consideramos estratégicos e integrados à mineração.

Nossos produtos e serviços estão presentes em todas as áreas da sociedade moderna, como componentes fundamentais para a garantia da qualidade de vida das pessoas. Três de nossos principais produtos – minério de ferro, carvão e manganês – são insumos essenciais para a fabricação do aço, presente na indústria de base, nos transportes, nas construções e em milhares de itens do nosso dia a dia. O níquel é utilizado na produção de aço inoxidável e também integra equipamentos eletrônicos e médico-hospitalares. O cobre está presente nas redes de telecomunicação e também nos aparelhos de TV e celulares. A bauxita é insumo para a produção de alumínio, material que compõe tanto embalagens como peças de aviões. Já o uso do potássio e da rocha fosfática aumenta a produtividade da agricultura, enquanto o caulim é utilizado nas indústrias de papel, cerâmica e farmacêutica.

Perfil

Prezamos a ética nos negócios, o respeito ao meio ambiente e a qualidade de vida nos territórios onde atuamos. Buscamos contribuir para a construção de um legado positivo para as gerações futuras.

Américas

1. Brasil – Sede Mundial da Vale
2. Colômbia

3. Chile
4. Argentina
5. Peru
6. Paraguai
7. Canadá
8. Estados Unidos
9. Barbados

Europa

10. França
11. Noruega
12. Suíça
13. Reino Unido

África

14. Angola
15. Zâmbia
16. Moçambique
17. Guiné
18. África do Sul
19. República Democrática do Congo
20. Gabão

Ásia

21. Índia
22. China
23. Mongólia
24. Omã
25. Cazaquistão
26. Japão
27. Coreia do Sul
28. Taiwan
29. Filipinas
30. Tailândia
31. Cingapura
32. Indonésia

Oceania

33. Austrália
34. Nova Caledônia

Nossa missão

Transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável Nome Vale Razão social Vale S.A.

Natureza jurídica Sociedade por ações de capital aberto.

Papéis negociados nas bolsas de valores BM&FBovespa: VALE3, VALE5 Nyse: VALE, VALE.P

Euronext Paris: VALE3, VALE5 Latibex: XVALO, XVALP

Sede mundial Rio de Janeiro, Brasil

Investimentos socioambientais em 2009 US\$ 781 milhões

Número de empregados (dez. 2009) 140,6 mil (empregados próprios: 60,0 mil e terceiros: 80,6 mil)

Classificação de *investment grade*

Rating Baa2 pela Moody's Investors Service

BBB+ pela Standard & Poor's Ratings Services

BBB pela Fitch Ratings

BBB (*high*) pela Dominion Bond Rating Service

Reconhecimentos e premiações

Prêmio GRI Readers Choice Award na categoria Sociedade Civil pelo *Relatório de Sustentabilidade 2008*. A Vale foi indicada também entre as cinco melhores empresas do mundo nas categorias I

investidores e Vencedor Geral

Empresa latino-americana mais bem posicionada no índice que avalia o grau de transparência das informações sobre mudanças climáticas.

Mineradora de grande porte com menor intensidade de emissões de gases de efeito estufa por receita, de acordo com o levantamento feito pelo Carbon Disclosure Project (CDP)

Prêmio Época, como uma das empresas que mais se destacaram em políticas climáticas em 2009

Relatório de Sustentabilidade 2008 reconhecido como Comunicação de Progresso Notável (COP) pelo Pacto Global

Líder mundial entre as mineradoras no *ranking* de mudanças climáticas do Goldman Sachs e uma das cinco empresas mais sustentáveis do setor de materiais básicos pelo *Relatório GS-Sustain*

Vencedora de cinco prêmios na edição 2009 do IR Magazine Awards, entre eles o Gran Prix de melhor programa de relações com investidores do Brasil

Informações corporativas

processo de relação da Estratégia de Sustentabilidade com o Presidente da Diretoria Executiva

4 Relatório de Sustentabilidade Vale 2009

Mensagem

do Conselho de Administração

Em 2009, a Vale deu continuidade à sua estratégia de crescimento, mesmo diante dos diversos desafios gerados pela crise que atingiu a economia global

A empresa fez os ajustes necessários, mantendo o ritmo de desenvolvimento de novos projetos, com investimento total de US\$ 9 bilhões. Ao mesmo tempo, realizou a distribuição de US\$ 2,75 bilhões em dividendos e juros sobre o capital próprio. Além disso, entre 2000 e 2009, a Vale foi a empresa de mineração diversificada que mais gerou valor para o acionista.

É importante ressaltar que a crise global não implicou recuo na estratégia de desenvolvimento sustentável da Vale. Pelo contrário, foi uma oportunidade para a empresa reiterar seu compromisso com as diversas partes interessadas, buscando adotar ações que minimizassem o impacto da redução da demanda mineral não só nos aspectos econômico-financeiros, mas também no desempenho socioambiental.

Os resultados colhidos ao final do ano, e explicitados ao longo deste relatório, nos permitem vislumbrar o fortalecimento dessa estratégia e a ampliação do nível de investimentos ainda em 2010.

Reafirmamos, ainda, nosso compromisso com o aprimoramento contínuo da governança corporativa, baseada

em transparência, equidade e ética. A elaboração e publicação de documentos corporativos globais vem permitindo à Vale fortalecer e disseminar seus valores em todos os países nos quais atua, mantendo a estratégia de crescimento associado à promoção do desenvolvimento sustentável.

Em 2009, conforme planejado, a empresa publicou três novas políticas globais – Desenvolvimento Sustentável, Direitos Humanos e Segurança Empresarial –, que orientam as unidades da Vale a agir dentro do mesmo padrão de compromisso.

Além disso, foi instituída a Norma de Responsabilidade em Saúde, Segurança e Meio Ambiente, que estabelece os processos e os responsáveis pelo registro de ocorrências e fatos relevantes, bem como pelo cumprimento de metas de melhoria nessas áreas cruciais.

Complementando os instrumentos que orientam o padrão de comportamento ético e transparente da Vale, a empresa lançou, em 2009, o Código de Conduta do Fornecedor, que atende também ao compromisso de incentivar as empresas fornecedoras de serviços e produtos a adotar os mesmos princípios de conduta ética seguidos pela empresa. Esse documento soma-se a outros instrumentos, como o Código de Conduta Ética e o Canal de Denúncias, direcionado ao Conselho de Administração.

A empresa manteve, pelo quarto ano consecutivo, a certificação de controles internos previstos pela Lei Sarbanes-Oxley, demonstrando a consolidação de suas práticas de transparência e governança de acordo com as exigências às empresas de capital aberto com ADRs (American Depositary Receipts) listadas na Bolsa de Nova York.

A publicação deste terceiro relatório de sustentabilidade, elaborado de acordo com as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI), padrão adotado internacionalmente, é outro fato que se soma ao processo de aprimoramento de nossa gestão de desenvolvimento sustentável, dando transparência à

nossa forma de atuação, aos desafios e aos resultados obtidos pela gestão da Vale e evidenciando nosso alinhamento com os Princípios para o Investimento Responsável (PRI).

Em nome do Conselho de Administração da Vale e de todos os acionistas, reitero a satisfação com a evolução desse processo e agradeço à Diretoria Executiva, aos empregados e aos parceiros pelos resultados obtidos em 2009 com a certeza de que a Vale manterá o rumo de sua administração, orientada ao desenvolvimento sustentável.

Sérgio Rosa

Presidente do Conselho de Administração

Mensagem do Presidente

Em 2009, um ano de grandes desafios, mantivemos o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável, conforme explicitado em nossa Missão e na nossa Política de Desenvolvimento Sustentável. Reforçamos a nossa estratégia de sustentabilidade por meio da publicação de importantes diretrizes globais que orientam as nossas ações, em particular nossa Política de Desenvolvimento Sustentável, que visa à construção de um legado social, econômico e ambiental nas regiões onde operamos, composta pelos pilares Operador Sustentável, Catalisador do Desenvolvimento Local e Agente Global de Sustentabilidade.

Avançamos em 2009, norteados por nossa Política de Desenvolvimento Sustentável, em diferentes aspectos relacionados ao pilar Agente Global de Sustentabilidade.

Publicamos nossa Política de Direitos Humanos, documento global que orienta as ações de toda a empresa. Criamos o Fundo Vale para o Desenvolvimento Sustentável, iniciativa voltada para apoiar ações de ONGs (organizações não governamentais) que conciliem a conservação do meio ambiente com a melhoria das condições socioeconômicas das comunidades, focando, inicialmente, no Bioma Amazônico.

Em paralelo, a Vale liderou, em conjunto com organizações da sociedade civil, a elaboração e o lançamento da *Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas*, que apresenta compromissos voluntários de 30 grandes empresas brasileiras em relação aos esforços mundiais para redução dos impactos das mudanças climáticas. Participamos, portanto, de forma propositiva no debate para a formação da posição do governo brasileiro na 15ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 15), realizada em dezembro de 2009. Assinamos também o *The Copenhagen Communiqué*, um posicionamento de líderes empresariais globais em prol de um acordo sobre a questão das mudanças climáticas.

No pilar Operador Sustentável, em especial na área econômica, colhemos um importante indicador de nossa sustentabilidade. Diante de um cenário de crise financeira expressiva, marcado pela forte recessão e pela contração da economia global, a Vale demonstrou, na prática, as vantagens competitivas que acumulou por meio de uma gestão consistente ao longo dos anos: carteira de ativos de classe mundial, custos de produção competitivos, saúde e solidez financeira e, mais importante, pessoas qualificadas e motivadas.

Frente à retração da demanda por minerais e metais, em função da redução sem precedente na produção da indústria siderúrgica, tivemos de realizar iniciativas voltadas à redução de custos e ao aumento da eficiência. No entanto, tomamos medidas para manter os talentos internos, entre as quais a recolocação e a requalificação dos nossos funcionários. Fizemos os ajustes necessários para enfrentar a situação imediata, mas realizamos, em 2009, investimentos de US\$ 9 bilhões, fundamentais para o nosso crescimento orgânico e para a sustentabilidade econômica no médio e no longo prazos.

Já em 2009 começamos a colher os frutos das decisões tomadas ainda no início da crise global. No segundo semestre do ano, a produção de minério de ferro apresentou crescimento de 21% frente ao primeiro semestre, e registramos novos recordes de produção anual em carvão, bauxita e alumina.

Como consequência, a Vale contabilizou, em 2009, um lucro líquido de US\$ 5,3 bilhões, realizando uma remuneração total ao acionista de US\$ 2,75 bilhões. Em meio a toda a incerteza nos mercados globais, realizamos, em 2009, extensos investimentos socioambientais, totalizando US\$ 781 milhões, destinando US\$ 580 milhões para ações ambientais e US\$ 201 milhões a projetos sociais.

Também continuamos nossos esforços para o incremento em nossa empresa da cultura de saúde e segurança. Apesar da redução nas taxas de acidentes em 2009, infelizmente ainda registramos a perda de nove vidas em ocorrências com empregados e contratados da empresa e três acidentes fatais com

prestadores de serviço no setor de transporte nas estradas. Além de realizar uma acurada investigação de cada acidente, buscamos adotar ferramentas mais eficazes na prevenção de acidentes, além de promover essa cultura também em nossa cadeia de valor.

Para o pilar Catalisador do Desenvolvimento Local de nossa Política de Desenvolvimento Sustentável, demos continuidade a iniciativas que reforçam a estratégia de desenvolvimento e qualificação de fornecedores locais por meio do Programa nove, já em seu segundo ano de atividades, do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores (PDF).

A Fundação Vale deu continuidade à implantação das Estações Conhecimento, cujo objetivo é contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades e cujo público prioritário são crianças e adolescentes, devendo beneficiar cerca de 30 mil jovens em núcleos que serão construídos nos estados do Maranhão, Minas Gerais, Espírito Santo, Pará, Sergipe e Rio de Janeiro, no Brasil.

Lançamos, também, por meio da Fundação Vale, o programa Brasil Vale Ouro, que funciona dentro das Estações Conhecimento.

O programa visa selecionar e preparar atletas nas cidades onde atuamos no Brasil e representa o apoio da Vale ao segmento de esportes de alto rendimento.

Buscamos contribuir para reduzir o déficit em saneamento e habitação nas áreas em que atuamos. Em apoio às prefeituras, desenvolvemos projetos executivos de engenharia para apoiar a captação de recursos disponíveis para esses fins nas esferas federal e estadual dos governos. O investimento acumulado da Fundação Vale, em 2009, em projetos de infraestrutura e habitação foi de US\$ 11 milhões, resultando na captação de US\$ 395 milhões pelos municípios junto ao Governo Federal.

Com a publicação deste terceiro relatório de sustentabilidade da Vale, elaborado de acordo com as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI), estamos consolidando nossa estratégia de atuação responsável e transparente. Além da melhoria contínua em processos internos, também avançamos na elaboração desta publicação, agregando informações e transparência em relação a nossa forma de atuar.

Essas e outras iniciativas que conjugam geração de valor com a construção de um legado positivo para as futuras gerações estão alinhadas com os princípios do ICMM (Conselho Internacional de Mineração e Metais) e do Pacto Global das Nações Unidas, que reconheceu nosso relatório de sustentabilidade anterior, pelo segundo ano consecutivo, como Publicação de Comunicação de Progresso Notável.

Agradeço a todos que contribuíram para a gestão dos processos e as melhorias de desempenho nos indicadores de sustentabilidade elencados neste relato, contribuindo para a busca da excelência na gestão de nossos negócios, dando transparência às nossas ações perante a sociedade e ajudando a difundir nossas práticas de sustentabilidade nos diversos países em que atuamos.

Roger Agnelli
Diretor-presidente

[Diretoria](#)
[Executiva da Vale](#)

Roger Agnelli

Diretor-presidente

Eduardo de Salles Bartolomeo

Diretor Executivo de Logística, Gestão de Projetos e Sustentabilidade

José Carlos Martins

Diretor Executivo de Ferrosos

Carla Grasso

Diretora Executiva de Recursos Humanos e Serviços Corporativos

Fabio de Oliveira Barbosa

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

Tito Botelho Martins

Diretor Executivo de Não Ferrosos

[Perfil Mensagem do Conselho](#)

Relatório de Sustentabilidade Vale 2009

Diretrizes GRI – Pelo terceiro ano consecutivo, publicamos nosso relatório de sustentabilidade de

acordo com as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI), versão G3, incluindo o suplemento setorial de Mineração e Metais.

Pacto Global e I CMM – Nossa atuação, reportada neste relatório, está alinhada aos princípios do Pacto Global e do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM, na sigla em inglês), iniciativas internacionais das quais somos signatários. Os índices apresentados nas páginas 126-128 orientam a localização das informações que respondem aos princípios desses compromissos. O *Relatório de Sustentabilidade 2009* também serve como instrumento de comunicação de progresso (COP) do Pacto Global.

Período – Esta edição cobre o período de 2007 a 2009.

Estrutura – A forma de elaboração dos capítulos permite o acompanhamento dos resultados alcançados pela Vale nas nossas três principais linhas de atuação, explicitadas em nossa Política de Desenvolvimento Sustentável: Operador Sustentável, Catalisador de Desenvolvimento Local e Agente Global de Sustentabilidade. Essa estrutura reafirma nosso compromisso de atuar de maneira a conciliar aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Indicadores – Reportamos 86 indicadores, sendo 49 essenciais, 23 adicionais e 14 do Suplemento Setorial de Mineração e Metais.

Forma de gestão – Estamos globalizando processos e documentos corporativos, considerando a diversidade de culturas de cada local, assim como as dinâmicas de cada negócio. Entendemos que é um processo complexo de integração, que demanda tempo e capacitação das equipes envolvidas. Sua evolução já gerou documentos corporativos globais (leia mais no capítulo de Governança Corporativa).

Nível de aplicação GRI – O presente relatório atinge o nível de aplicação A+ da GRI, que estabelece o relato de todos os itens de perfil, de informações sobre a forma de gestão e de indicadores de desempenho essenciais e do Suplemento Setorial de Mineração e Metais, seguindo o princípio de materialidade conforme estabelecido pela Global Reporting Initiative. O acréscimo de indicadores em nosso relatório (51 reportados em 2007 e 73, em 2008) demonstra a nossa evolução no processo de melhoria contínua de gestão em sustentabilidade. Para mais detalhes, confira quadro na página 124.

Limite – Esta publicação apresenta informações de empresas já incluídas no relatório anterior. Os dados da Vale Inco, adquirida em 2006, foram considerados nos resultados a partir de 2007, e os da Vale Australia, adquirida em 2007, a partir de 2008. Para mais detalhes, veja o quadro de limite na página 119.

Verificação externa – As informações do *Relatório de Sustentabilidade 2009* foram verificadas pela empresa de auditoria independente Ernst & Young, conforme declaração na página 121. O escopo da verificação incluiu a aderência à metodologia GRI, a asseguarção das informações sobre forma de gestão e desempenho e a declaração do nível de aplicação. Além disso, houve verificação em relação às diretrizes do ICMM, conforme declaração na página 122.

Formulário de avaliação – Como nos anos anteriores, disponibilizamos o formulário de avaliação do *Relatório de Sustentabilidade 2009* em nosso endereço eletrônico: www.vale.com. O objetivo da iniciativa é coletar informações que nos permitam aprimorar a gestão da sustentabilidade e o processo de relato de nosso desempenho, por meio da análise das opiniões de nossas partes interessadas.

Contato – Para mais informações de sustentabilidade, acesse o endereço eletrônico www.vale.com e entre em contato por meio do canal Fale Conosco, na categoria sustentabilidade.

[Para ler nosso relatório](#)

Introdução e processo de relato

Esta publicação tem como objetivo apresentar a evolução da Vale nas questões de sustentabilidade de forma objetiva, transparente e de fácil entendimento

[O Relatório de Sustentabilidade 2009 procura abordar os temas materiais ao longo dos capítulos, de forma a relacionar nosso desempenho às questões apontadas como relevantes](#)

Como se pode observar ao lado, o resultado dessa classificação está distribuído em quadrantes, conforme o grau de relevância obtido.

Dez mais

Ao longo do relatório, detalharemos três itens mais significativos associados a emprego e relações de trabalho, minimização de impactos ambientais e desempenho dos negócios, em seus respectivos capítulos.

Emprego e relações de trabalho
Minimização de impactos ambientais
Desempenho dos negócios
Ética nos negócios
Conservação ambiental
Segurança e acidentes de trabalho
Legado regional
Cadeia de valor
Desenvolvimento e qualificação pessoal
Comunicação e engajamento

Como uma das empresas líderes globais no setor de mineração, buscamos contribuir para a promoção de boas práticas de sustentabilidade

A estratégia de sustentabilidade da Vale preconiza a gestão responsável das questões econômicas, ambientais e sociais, de maneira integrada. O objetivo é propiciar que nossos negócios, em particular as operações de mineração, produzam riquezas locais, regionais e globais, mas também suportem a construção de um legado positivo ao longo do ciclo de vida dos nossos empreendimentos. Para apoiar essa gestão, realizamos ações empresariais voluntárias e em parceria com os diversos níveis de governo, instituições públicas, outras empresas e a sociedade civil.

O texto integral da Política de Desenvolvimento,

Sustentável da Vale está disponível em nosso site: www.vale.com, na seção Sustentabilidade

Em 2009, aprovamos a nossa Política de Desenvolvimento Sustentável, de caráter global, que nos orienta a agir a partir de três eixos.

Operador Sustentável

Operar com sustentabilidade é atuar com consciência e responsabilidade socioeconômica e ambiental em todo o ciclo de vida das nossas atividades – desde a concepção até a implantação de todos os projetos e em todos os atos posteriores de operação e comercialização, até o eventual encerramento das operações. É criar Valor. **Catalisador do Desenvolvimento Local**

Como catalisador do desenvolvimento local, queremos ir além da gestão dos impactos de nossas operações e projetos, contribuindo voluntariamente e por meio de parcerias com governo e sociedade para a construção de um legado regional de sustentabilidade.

Agente Global de Sustentabilidade

A atuação global parte do reconhecimento de que determinados temas globais de sustentabilidade podem afetar nossos negócios e de que a Vale – como uma das empresas líderes globais no setor de mineração – pode contribuir para a promoção internacional de boas práticas de sustentabilidade.

Política de Desenvolvimento

Sustentável

Valor para Stakeholders (partes interessadas)

Antecipação e Prevenção de Falhas

Legislação como base: Melhoria Contínua

Organização e Disciplina

Respeito e Ética nos Negócios

Licença Social

Ordenação para o Desenvolvimento

Comunicação e Engajamento

Alianças Estratégicas

Legado Regional

Garantia de Transparência

Liderança

Observação de Tendências
Boas Práticas
Atuação Local, Visão Global
Legado para Gerações Futuras

Destaques em 2009

Internamente, continuamos avançando no aperfeiçoamento da gestão da sustentabilidade e na implementação da Política. Elaboramos um treinamento específico em sustentabilidade que será disponibilizado *online* para equipes de todas as áreas da empresa ao longo de 2010. Ao mesmo tempo, evoluímos na criação de documentos normativos globais relacionados a temas críticos para a nossa sustentabilidade. Dentre esses documentos, podemos destacar a Política de Direitos Humanos (leia o texto na íntegra em www.vale.com, na seção Sustentabilidade) e a Norma de Responsabilidade Saúde, Segurança e Meio Ambiente, que, em termos práticos, aloca a responsabilidade pela gestão desses aspectos a cargos específicos.

Atuação além de nossas operações

O Fundo Vale para o Desenvolvimento Sustentável, instituição sem fins lucrativos criada pela empresa em 2009, tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável conciliando a preservação e a conservação do meio ambiente com a melhoria das condições socioeconômicas em países em desenvolvimento.

Concentrando inicialmente recursos já aprovados de US\$ 26 milhões para investimentos até 2012, o Fundo Vale atua de forma estratégica em questões centrais de sustentabilidade. Sua ação se dá pelo apoio a programas transformadores que busquem soluções para combater o desmatamento e a degradação florestal, além de garantir o desenvolvimento socioeconômico das populações proporcionando melhorias na infraestrutura física e institucional.

Por meio de parcerias estabelecidas com ONGs, o Fundo Vale vem trabalhando em projetos direcionados a três principais temas: Monitoramento Estratégico da Amazônia Legal; Consolidação e Criação de Áreas Protegidas; e Promoção de Municípios Verdes.

No âmbito do primeiro tema, o Fundo estabeleceu uma parceria com o Imazon para aprimorar o sistema de monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal.

O investimento realizado durante 2009 permitiu incorporar avanços no sistema de geoprocessamento das informações, dando maior precisão e agilidade na elaboração dos relatórios que servem de base para a ação fiscalizadora do poder público e de outros setores da sociedade.

A Vale tratou como prioridade, em 2009, as ações voltadas a enfrentar o desafio das mudanças climáticas. Com o lançamento da *Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas* e a ativa participação na COP 15, promovemos a discussão pública sobre o assunto, em parceria com ONGs e outras empresas, para ampliar o engajamento de todos, buscando contribuir para as ações do poder público (mais informações sobre essas iniciativas nas páginas 96 e 97).

Paralelamente, criamos o Fundo Vale de Desenvolvimento Sustentável direcionado a captar recursos financeiros para o desenvolvimento de iniciativas ambientais que tenham reflexos em questões globais de sustentabilidade. Neste primeiro momento, o foco principal é disponibilizar recursos para organizações e projetos voltados a promover a conservação das áreas verdes na região da Amazônia (leia texto sobre o Fundo ao lado).

Por fim, cabe ressaltar que, em um período de grandes desafios, como foi o ano de 2009, a Vale reafirmou seu compromisso de atuar continuamente pela sustentabilidade de suas operações. Continuamos investindo em nossos projetos prioritários nas áreas de promoção social e conservação ambiental. Ao mesmo tempo, mantivemos nossa capacidade de gerar valor econômico para nossos acionistas e demais partes interessadas.

No tema de Áreas Protegidas e Biodiversidade, foram iniciados três projetos, no estado do Pará: consolidação das unidades de conservação da Calha Norte, consolidação das Reservas Extrativistas da Terra do Meio e implementação e sustentabilidade da Reserva da Biosfera da Marajó (título a ser reconhecido pela Unesco).

Para Municípios Verdes, o foco é promover um modelo de gestão ambiental em cidades da Amazônia. A inspiração do tema veio a partir da lista divulgada anualmente, pelo Ministério do Meio Ambiente,

com os municípios que mais desmatam. Dessa lista, foram selecionados alguns casos extremos, como Paragominas, que estava no topo do *ranking*, assim como situações intermediárias, como São Félix do Xingu e Novo Progresso, que ainda tinham mais da metade de seu território preservado. Além dos municípios listados, o Fundo Vale selecionou Almeirim, localizado na Calha Norte, que apresentava um índice muito baixo de desmatamento e potencial para se transformar em um modelo de gestão antes que o desmatamento viesse a se tornar um tema crítico.

Inicialmente, as atividades das ONGs parceiras do Fundo Vale concentraram-se em estimular os donos das terras a se inscrever no Cadastro Ambiental Rural (CAR), uma importante ferramenta para mobilizar os produtores rurais locais no engajamento de combate ao desmatamento.

Os gestores esperam atrair e mobilizar recursos de outras instituições nacionais e internacionais alinhadas com as questões de sustentabilidade. O Fundo Vale é uma ação pioneira da Vale, que permite estender as boas práticas e o desenvolvimento sustentável para muito além dos limites de suas operações.

Governança corporativa

Em 2009, nosso volume de investimento, excluindo aquisições, alcançou US\$ 9 bilhões, o que significa que mantivemos todas as ações aprovadas em nosso orçamento. Desse total, US\$ 5,8 bilhões foram alocados em desenvolvimento de projetos, US\$ 1,01 bilhão, em pesquisa e desenvolvimento e US\$ 2,15 bilhões, na manutenção das operações existentes.

Dentre as implementações voltadas ao crescimento orgânico da Vale (desenvolvimento de projetos; pesquisa e desenvolvimento), destacamos o projeto Corredor Sudeste, concluído em 2009, com a expansão da Ferrovia Vitória a Minas (EFVM) e do Porto de Tubarão. Cabe ressaltar, ainda, a continuidade de nossos compromissos corporativos, por meio de investimentos em responsabilidade social de US\$ 781 milhões, sendo US\$ 580 milhões destinados à proteção ambiental e US\$ 201 milhões a projetos sociais (leia mais sobre nossos investimentos ambientais na página 54 e sobre investimentos sociais na página 79).

Nos últimos cinco anos, atuando com base numa visão de longo prazo, a Vale investiu US\$ 59,5 bilhões, criando novas oportunidades de geração de valor e ampliação de nossa liderança nos mercados mundiais de minérios e metais.

Em 2010, de acordo com o orçamento já aprovado pelo Conselho de Administração, planejamos investir US\$ 12,9 bilhões, dando continuidade às melhorias nas operações existentes e ao crescimento por meio da execução de projetos e ações de pesquisa e desenvolvimento.

Incentivo fiscal

A Vale e algumas companhias relacionadas no Brasil possuem incentivo fiscal de redução parcial do imposto de renda devido, pelo valor equivalente à parcela atribuída pela legislação fiscal às operações nas regiões Norte e Nordeste com minério de ferro, ferrovia, manganês, cobre, bauxita, alumina, alumínio, caulim e potássio. O incentivo é calculado com base no lucro fiscal da atividade (chamado lucro da exploração), leva em conta a alocação do lucro operacional pelos níveis da produção incentivada durante os períodos definidos como beneficiados para cada produto e, no geral, expiram até 2018. Parte das operações com ferrovia e ferro na região Norte foi reconhecida como incentivada por 10 anos a partir de 2009. Um montante igual ao obtido com a economia fiscal deve ser apropriado em uma conta de reserva de lucros, no patrimônio líquido, e não pode ser distribuído como dividendos aos acionistas. As empresas no Brasil desenvolvem programas incentivados em áreas como cultural, esportiva, amparo à infância, entre outras, que permitem abater parte do imposto de renda devido a título de incentivo, observados os limites fiscais de cada programa. O total de incentivos fiscais em 2009 foi de US\$ 148 milhões.

Investimentos por tipo (US\$ bilhões)

2008 2009 2010

10% 11%

26% 10%

24%

23%
64% 65%
67%
10,2
12,9

A Vale mantém uma posição financeira saudável, apoiada em nossa capacidade de geração de caixa, liquidez e disponibilidade de linhas de crédito de médio e longo prazos, além de um portfólio de dívida de baixo risco – com baixo custo, alta cobertura de juros e longo prazo de vencimento.

Em 31 de dezembro de 2009, nossa dívida total era de US\$ 22,9 bilhões, com prazo médio de 9,17 anos e custo médio de 5,3% ao ano. A amortização da dívida prevista para 2010 é de US\$ 2,7 bilhões. Nossa dívida líquida, ao final de 2009, era de US\$ 11,8 bilhões. Nossa posição de caixa totalizou US\$ 11 bilhões, incluindo US\$ 3,7 bilhões em investimentos em ativos de renda fixa de baixo risco, com vencimento variando entre 91 e 360 dias.

A despeito da crise internacional, mantivemos nosso *investment grade* nas principais agências de risco em 2009, conforme explicitado no quadro *Informações corporativas*. Da mesma forma, o Brasil, onde a Vale possui grande parte da sua operação, manteve-se avaliado como nível de *investment grade*.

Nos últimos dez anos, entre 2000 e 2009, a Vale foi a empresa de mineração diversificada que mais gerou valor para o acionista, com retorno total (TSR, na sigla em inglês de *Total Shareholder Return*) de 33,2%, em média, por ano, desempenho que se repetiu também nos últimos cinco anos, entre 2005 e 2009, com TSR médio de 35,3%.

Após a queda de preços generalizada das ações no segundo semestre de 2008, acompanhando o comportamento dos mercados internacionais devido à crise financeira, houve forte valorização em 2009.

O preço de nossos ADRs representativos das ações ordinárias se elevou em 139,1% durante o ano. Como consequência, o valor de mercado da Vale passou de US\$ 61,9 bilhões, em 31 de dezembro de 2008, para US\$ 146,9 bilhões, ao final de 2009.

Com isso, retomamos uma tendência de longo prazo de alta de preços de nossas ações, que começou no início dos anos 90 e se acelerou significativamente nos últimos dez anos. Essa trajetória positiva é consequência da definição de um modelo de governança corporativa transparente, de uma estratégia de longo prazo, da realização de consideráveis investimentos lastreados na disciplina na alocação do capital e dos efeitos do ciclo de minérios e metais. A recessão global interrompeu temporariamente essa tendência, já retomada em 2009.

Nos últimos cinco anos, a Vale distribuiu aos seus acionistas, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, o valor de US\$ 10,075 bilhões, sendo US\$ 2,75 bilhões apenas em 2009.

Ética e responsabilidade para crescer

A partir de uma estrutura de governança construída de acordo com as melhores práticas, avançamos na globalização de normas e documentos, mantendo o respeito às diferenças jurídicas e culturais

Em continuidade ao processo de globalização de nossos documentos normativos, em 2009 aprovamos quatro políticas, quatro normas e sete instruções, totalizando 15 novos instrumentos normativos de escopo global. Elaborados pelas áreas diretamente relacionadas aos temas neles tratados, esses documentos foram analisados pelo Comitê de Avaliação Global, criado no ano anterior e formado por representantes de diversas áreas da Vale e de diferentes países, incluindo Brasil, Austrália, Canadá, China e Suíça. A missão desse Comitê é avaliar os instrumentos normativos no que tange à sua conformidade com os costumes dos países onde a Vale atua, considerando desde os aspectos jurídicos até a diversidade cultural.

Após a análise do Comitê de Avaliação Global, os documentos passam pelo processo de aprovação pela diretoria da área relacionada ao documento. Dependendo do seu escopo de abrangência, a aprovação pode ainda

ser feita pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, de acordo com as atribuições gerais desses dois organismos internos de governança.

Entre os documentos aprovados no início de 2009 estão itens que havíamos estabelecido entre as nossas metas de evolução da nossa estratégia de sustentabilidade, como:

- Política de Desenvolvimento Sustentável, elaborada em 2008 e aprovada em 2009, com orientações

para a nossa forma de atuação local, regional e global;

- Política de Direitos Humanos, que reafirma os compromissos da Vale em relação a esse tema, de interesse mundial;
- Política de Segurança Empresarial, importante instrumento de padronização do posicionamento da empresa em todos os países nos quais atuamos;
- Norma de Responsabilidades Saúde, Segurança e Meio Ambiente, que estabelece os processos para registro de ocorrências, os responsáveis pelo cumprimento de metas e a ocorrência de fatos relevantes nessas áreas.

Estrutura A estrutura de governança corporativa da Vale atende às nossas demandas globais, promove nossos valores e nos mantém alinhados com as melhores práticas internacionais de gestão.

Conselho de Administração – Responsável pela definição das políticas e das diretrizes gerais da empresa, analisa planos e projetos propostos pela Diretoria Executiva e avalia os resultados. Conta com 11 membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral de Acionistas, com mandato de dois anos. Em 2009, o Conselho era composto por nove conselheiros indicados pelo acionista majoritário, um membro independente sem vínculo com o grupo de controle e um eleito pelos empregados. Por meio da Assembléia Geral Ordinária, realizada anualmente, os acionistas minoritários podem se manifestar sobre as matérias em pauta.

Estrutura de governança

Os membros do Conselho de Administração possuem reconhecida competência nas áreas de finanças e mercado de capitais, governança corporativa, mineração, comercialização de minérios e sustentabilidade. O Presidente do Conselho de Administração em 2009, Sérgio Ricardo Silva Rosa, não exerce função de diretor executivo da empresa.

Conselho Fiscal Permanente – constituído por três a cinco membros independentes (e igual número de suplentes), seguindo os termos da lei brasileira, fiscaliza as atividades da administração e revisa as demonstrações contábeis, reportando-se diretamente aos acionistas.

Também desempenha as funções de Comitê de Auditoria, conforme recomendação da Lei Sarbanes-Oxley, que integra a legislação aplicável do mercado de capitais norte-americano.

Um membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente foram indicados pelos acionistas preferencialistas na Assembleia Geral Ordinária de 2009.

Os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias que representem, pelo menos, 15% do total das ações com direito a voto e de ações preferenciais que representem, pelo menos, 10% do capital social têm direito de eleger um membro e seu suplente do Conselho de Administração. Caso se verifique que nem os titulares de ações ordinárias, nem os titulares de preferenciais perfizeram os limites indicados acima, os titulares de ações ordinárias e os titulares de ações preferenciais que representem pelo menos 10% do capital total poderão agregar suas ações para eleger um membro e seu suplente para o Conselho de Administração.

A remuneração dos membros do Conselho tem um valor fixo. A remuneração global e anual dos administradores é estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária de acionistas, com base em responsabilidades, no tempo dedicado às funções, na competência, na reputação profissional e no mercado. O Conselho de Administração define a distribuição da remuneração fixada pela Assembleia entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento.

O Conselho não é submetido a um processo formal de autoavaliação.

Nossa Missão

Transformar recursos minerais em riqueza e desenvolvimento sustentável.

Respeito à Diversidade – é perceber o outro como um igual, respeitando as diferenças e promovendo a inclusão competitiva; é ver nas diferenças oportunidades de integração e evolução.

Orgulho de Ser Vale – é o valor resultante.

Assumimos e nos comportamos como donos do negócio, buscando incessantemente os objetivos definidos, compartilhando e celebrando os resultados e fortalecendo as relações.

Nós nos orgulhamos quando sabemos que estamos construindo algo que fará a diferença. Essa é a razão do orgulho de “Ser Vale” de todos nós, dirigentes e empregados da Vale.

Ética e Transparência – representam o nosso comportamento como organização.

Agimos com integridade, respeitamos as leis, os princípios morais e as regras do bem proceder referendadas e aceitas pela coletividade, e comunicamos nossas políticas e resultados de forma clara.

Excelência de Desempenho – significa a busca da melhoria contínua e o controle dos resultados por indicadores de desempenho reconhecidos como referência das melhores práticas, promovendo um ambiente de alta *performance* e assegurando a obtenção e a manutenção de vantagens competitivas duradouras.

Espírito Desenvolvimentista – representa nosso empreendedorismo como organização que busca, incessantemente e com agilidade, novas oportunidades de ação e soluções inovadoras diante dos problemas e das necessidades que se apresentam, assegurando a execução de estratégias que visam ao crescimento da Vale.

Responsabilidade Econômica, Social e Ambiental – reconhecemos e agimos no sentido de que essas dimensões estejam sempre em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento e garantir a sustentabilidade.

Respeito à Vida – significa que não abrimos mão, em nenhuma hipótese, da segurança e do respeito à vida. Pessoas são mais importantes do que resultados e bens materiais. Se necessário escolher, escolhemos a vida.

Para nossos acionistas, sob a forma de retorno total superior à média de mercado dos segmentos em que a Vale atua. Para nossos clientes, pela contínua proposta superior de confiabilidade de suprimento e de valor de uso, sustentada por inovação e desenvolvimento constantes.

Para nossos empregados, proporcionando um ambiente de trabalho ético, transparente, desafiador, de oportunidades e que traga orgulho profissional para todos, com remuneração competitiva baseada na meritocracia.

Para nossos fornecedores, pela visão de longo prazo e disposição de promover parcerias que visem ganhos para ambas as partes, por meio de desenvolvimento e inovação contínuos e fornecimento de bens e serviços de qualidade com custo compatível.

Para as comunidades e os países onde atuamos, pela ética, pelo respeito ao meio ambiente e pela responsabilidade social com que agimos, integrando-nos e garantindo que nossa presença contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável.

Para todos os países em que atuamos, pela contribuição à economia, à geração de empregos e renda, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento regional e nacional.

Nossa Visão

Ser a maior empresa de mineração do mundo e superar os padrões consagrados de excelência em pesquisa, desenvolvimento, implantação de projetos e operação de seus negócios.

Políticas Públicas

A Vale mantém um diálogo contínuo com as autoridades nos diversos níveis de governo nos países em que está presente. Considerando que a mineração é um setor fortemente regulado, nossa atuação é voltada a assegurar que nossos pontos de vista sejam compreendidos e considerados nos processos de formulação de políticas públicas. Participamos, ainda, de entidades e associações nacionais e internacionais, visando contribuir para o desenvolvimento de normas e padrões nos segmentos em que atuamos e, ainda, disseminar as melhores práticas industriais. Integramos, desde 2006, o Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM, a sigla em inglês), que tem como prioridade promover o desenvolvimento sustentável do setor e o respeito aos direitos humanos.

A Vale contribui para o Extractive Industry Transparency Initiative (Eiti) por meio do ICMM.

Em 2007, tornamo-nos signatários do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), aderindo dessa forma aos dez princípios básicos propostos pela iniciativa. Além disso, por meio do Pacto Global, firmamos nosso compromisso com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

A Vale também participa do Global Business Coalition on HIV/Aids, Tuberculosis and Malaria (Coalizão Global Empresarial contra HIV/Aids, Tuberculose e Malária), organização voltada a viabilizar recursos para o combate e a prevenção dessas doenças.

Nossas relações com autoridades governamentais, organizações e entidades representativas da sociedade civil são norteadas pelo Código de Conduta Ética e pela Visão, Missão e Valores da Vale. Nosso objetivo é desenvolver um diálogo construtivo que permita alcançar o consenso entre os envolvidos na formulação de políticas de desenvolvimento sustentável e os vários *stakeholders* do setor de mineração.

Nosso relacionamento com todas as partes é pautado na transparência, na confiança e na clareza dos objetivos propostos.

Demos continuidade, em 2009, ao processo de difusão das diretrizes de nossa forma de atuação em relação às políticas públicas, por meio de treinamentos internos. Além disso, aperfeiçoamos nossa proposta de capacitação focada na forma de relacionamento com o governo, a ser posta em prática em 2010.

Em relação às atividades político-partidárias, a Vale procura manter a imparcialidade, atuando sempre com respeito integral às leis de cada país onde atua. Os empregados, como indivíduos e cidadãos, têm liberdade para participar de tais atividades, devendo manter em suas eventuais manifestações públicas a devida separação entre suas opiniões pessoais e o posicionamento da empresa.

Além das entidades listadas abaixo, a maior parte focada no desenvolvimento sustentável e das quais participamos voluntariamente, integramos mais de 200 associações setoriais, industriais e comerciais.

Transparência, confiança e clareza são valores que pautam nossa relação com os nossos *stakeholders*

Norteamos nossas relações pelo nosso Código de Conduta Ética, Visão, Missão e Valores

Público-alvo Ferramentas de comunicação

Público em geral

Relatório de Sustentabilidade Vale

Canal de Denúncias (descrito em nosso *site*)

Fale Conosco

Site da Vale

Pesquisa de reputação, imagem e opinião*

Acionistas, debenturistas e investidores

Relatórios Form 20-F, *press releases*, fatos relevantes, convocação e atas da Assembleia

Geral de Acionistas, Relatórios Financeiros Trimestrais (ITR), formulário de referência e encontros com investidores.

Também disponibilizamos o correio eletrônico rio@vale.com e o telefone de contato do Departamento de Relações com Investidores: 55-21-3814-4540.

Clientes Campanhas, visitas e encontros na Vale, pesquisas de satisfação.

Empregados Publicações internas, portal Vale (intranet), pesquisa de clima organizacional e pesquisa de reputação, imagem e opinião*.

Fornecedores Visitas e encontros na Vale, programas de intercâmbio e reuniões estruturadas.

Comunidades Diagnósticos socioeconômicos, encontros para consulta prévia, entrevistas, grupos focais e visitas às unidades e Programa Encontro com Lideranças.

Governos e sociedade civil Participação em associações e entidades.

- Fundação Brasileira para o Desenvolvimento

Sustentável (FBDS)

- Global Business Coalition on HIV/Aids,

Tuberculosis and Malaria (GBC)

- Global Corporate Volunteer Council (Iave)

- Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram)

- Instituto Ethos de Empresas e

Responsabilidade Social

- International Aluminium Institute (IAI)

- International Emission Trading

Association (Ieta)

- New South Wales Minerals Council

- Ontario Mining Association (OMA)

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU)
- Queensland Resources Council
- Reputation Institute
- The Mining Association of Canada (MAC)
- The Manganese Institute
- The Nickel Institute
- Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas (Abrasf)
- Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e Silício Metálico (Abrafe)
- Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)
- Associação Nacional dos Transportes Ferroviários (ANTF)
- Business for Social Responsibility (BSR)
- Centre National de Recherche Technologique Nickel et Son Environnement
- Chambre de Commerce et d'Industrie (CCI)
- Cobalt Development Institute
- Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)
- Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM)
- European Ferro-Alloys Association (Euroalliages)
- European Association of Metals (Eurometaux)
- Fórum Econômico Mundial

* A pesquisa de imagem Vox Populi é bianual, foi realizada em 2008 e será feita novamente em junho de 2010. A pesquisa de reputação foi realizada em 2008 e a referente a 2009 acontecerá em setembro de 2010.

Saúde e Segurança

Importantes conquistas, novos desafios

A saúde e a segurança estão cada vez mais globais na Vale. Nosso compromisso com o respeito à vida se reflete nos esforços de internacionalizar as ações

Um importante passo nesse sentido foi a publicação da Política Global de Saúde e Segurança e também da Norma Global de Responsabilidade de Saúde, Segurança e Meio Ambiente. As diretrizes foram elaboradas considerando a legislação e a cultura dos diversos países onde operamos.

A estratégia adotada, desde 2006, de investir em gestão, educação, infraestrutura e inovação tecnológica vem apresentando resultados positivos. O principal deles é a constatação da transformação da cultura de nossa empresa em saúde e segurança.

O resultado do Prêmio (i)nova Vale! 2009 é uma mostra de quanto o tema está presente na empresa. Das 7.162 ideias apresentadas para melhoria de processos, 2.250 referiam-se à segurança (leia mais na página 47). Em 2009, investimos mais de US\$ 110 milhões em projetos de capital para estabelecer melhorias em saúde e segurança. Sabemos que, apesar dos avanços, esse é um processo que exige um trabalho contínuo de aperfeiçoamento.

Além de nossos investimentos e da introdução do Programa (i)nova, lançamos um piloto do Sistema de Gerenciamento de Saúde e Segurança em cinco áreas no Brasil: Itabira, Logística Norte, Serra Sul, Taquari Vassouras e Carajás. O sistema integra o Programa de Excelência, iniciado em dezembro de 2006, base da nossa estratégia de saúde e segurança. A Vale usou o aprendizado da experiência piloto para revisar o sistema de gestão, as instruções normativas, os requisitos de atividades críticas (RACs) e a sua matriz de treinamentos de saúde e segurança. Em 2010, nosso objetivo é iniciar a implantação do Sistema de Gerenciamento de Saúde e Segurança nas demais unidades brasileiras.

Meio Ambiente

Desenvolver e conservar

Com investimentos contínuos na gestão dos aspectos e riscos ambientais, a Vale cumpre o compromisso com a conservação do meio ambiente e fortalece a atuação em direção ao desenvolvimento sustentável

Nossa estratégia de sustentabilidade tem como um dos fundamentos o compromisso com a conservação do meio ambiente. Nossa atuação busca o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico dos territórios e a manutenção da qualidade dos recursos naturais, da biodiversidade e da vida. Para alcançar esses objetivos, investimos continuamente na gestão dos aspectos e dos riscos ambientais de nossas atividades, produtos e serviços e, também, na recuperação de áreas degradadas e em pesquisa de novas tecnologias que permitam aprimorar os sistemas de controle ambiental.

A Política de Desenvolvimento Sustentável da Vale contém as diretrizes que orientam nossa atuação, desde a tomada de decisão para realizar um investimento até os procedimentos de encerramento de operações. Essa política, aprovada em 2009, substituiu a Política Ambiental, dando maior abrangência os nossos compromissos e integrando os objetivos de nossa gestão ambiental a outros aspectos da sustentabilidade, como saúde e segurança e desenvolvimento social.

Com o objetivo de fortalecer princípios de sustentabilidade em todas as unidades, revisamos, em 2009, a Norma de Responsabilidade em Meio Ambiente, incluindo as atribuições de Saúde e Segurança, reforçando o papel dos gestores e dos empregados da empresa. Esse novo documento corporativo estabelece papéis e responsabilidades, em todos os níveis hierárquicos da empresa, em relação à sustentabilidade, com ênfase na conformidade e na prevenção dos riscos associados às nossas operações. Com isso, reforçamos a adoção de um modelo de gestão global, considerando uma centralização corporativa de diretrizes e monitoramento do desempenho e, ao mesmo tempo, uma descentralização das ações de melhoria contínua nas áreas operacionais.

Relatório de Sustentabilidade Vale 2009

Desempenho dos Negócios Recursos humanos saúde e segurança

Em 2009, instituímos uma nova dinâmica na realização de auditorias ambientais nas unidades brasileiras, estabelecendo duas fases. No primeiro semestre, cada área operacional executa uma auditoria interna com foco em evidenciar a efetividade da sua própria gestão, detectando pontos de correção e oportunidades de melhoria. No segundo semestre, é realizada a auditoria externa corporativa que, além de validar as conclusões da primeira auditoria, busca identificar práticas de melhoria contínua na gestão ambiental. Com essa nova sistemática, promovemos a descentralização das atividades e ratificamos a responsabilidade das operações pela gestão ambiental.

Ainda em 2009, iniciamos a implantação de um sistema *online* para acompanhamento da conformidade legal de cada unidade. Essa ferramenta tecnológica permite a identificação, a avaliação e o monitoramento dos requisitos legais de Saúde, Segurança e Meio Ambiente aplicáveis às atividades, aos produtos e aos serviços realizados em cada unidade da empresa. Com atualização automática mensal da legislação e até de tendências, a iniciativa busca manter a conformidade e, também, a antecipação de novos requisitos. Em 2010, o sistema estará funcionando em todas as unidades brasileiras da Vale.

Unidades com certificação ISO 14001

Área de negócio Unidades

Mineração de ferro e pelotização

Alegria, Timbopeba, Água Limpa, Fábrica Nova, Fazendão, Cauê, Conceição, Córrego do Feijão, Brucutu, Gongo Soco, Fábrica, Mutuca, Capitão do Mato, Pico, Capão Xavier, Abóboras, Mar Azul e Usinas de Pelotização e Terminais Portuários em Tubarão e Fábrica

Usinas de ferroligas e mineração de manganês Minas do Azul e Morro da Mina; e Vale Manganês France

Níquel Refinaria de Clydach, no Reino Unido, Vale Inco Japão – Matsuzaka Plant, Refinaria de Níquel em Taiwan e INMM (Dalian)

Cobre Mina do Sossego

Metais preciosos Refinaria Acton – Reino Unido

Alumínio Alunorte, Albras e Valesul

Caulim PPSA e Cadam

Obs.: As empresas Samarco e MRN são também certificadas pela ISO 14001.

Conforme previsto, concluímos o desenvolvimento e a implementação, no Brasil, do Sistema de Gestão de Barragens e Pilhas (SGBP). Isso nos permitiu consolidar uma base de conhecimento para, a partir dela, gerenciar as estruturas geotécnicas da Vale. Com esse sistema, passamos a ter, em uma única plataforma tecnológica, informações, dados e indicadores de desempenho sobre as barragens de rejeito e as pilhas de estéril, possibilitando o controle dos riscos geotécnicos e ambientais e sua manutenção em níveis adequados.

O volume de recursos aplicados na área ambiental pela Vale, em 2009, foi de US\$ 580 milhões, valor 14,5% menor em relação ao ano de 2008. Essa redução decorre da paralisação realizada em algumas unidades da Vale, de acordo com as medidas de enfrentamento da crise. Mesmo com o registro dessa queda, o volume de investimentos ambientais no ano superou o valor de 2007, conforme demonstra o gráfico.

Como no ano anterior, a maior parte dos recursos destinou-se a três linhas de dispêndio:

- Aquisição e implantação de equipamentos de controle ambiental, voltados a assegurar a conformidade e o aprimoramento do desempenho em operações já existentes;
- Manutenção geotécnica ambiental e de segurança das barragens e das pilhas de estéril;
- Reflorestamento e reabilitação de áreas degradadas que integram o Programa Vale Florestar e convênios com alguns estados do Brasil.

Gestão de Recursos Hídricos orienta as ações da Vale, dando suporte à elaboração de programas implantados nas unidades operacionais. Os objetivos principais desses programas são reduzir o consumo de água, minimizar a geração de efluentes e aumentar o percentual de reúso.

A água é um insumo de absoluta relevância para os processos da empresa, e a maioria das nossas atividades demanda intervenções nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

O uso mais intenso desse recurso ocorre nas atividades de rebaixamento de nível d'água para lavra em zonas saturadas; nas usinas, onde a água é utilizada para tratamento de minérios e resfriamento; na limpeza de vias de acessos e pátios de matérias-primas e produtos.

Também consumimos água nos processos de pelotização, no transporte de minério e na lavagem de equipamentos e peças.

Em 2009, iniciamos o debate sobre novas tecnologias para tratamento de efluentes e oportunidades de reúso de água, durante o Workshop de Tecnologia Ambiental,

Formando campeões

Na busca por talentos esportivos, a Fundação Vale lançou o programa Brasil Vale Ouro, que visa selecionar e preparar atletas nas modalidades de judô, natação e atletismo, nas cidades brasileiras onde a empresa atua. Esse é um dos maiores projetos de caça-talentos do país e representa o apoio da Vale no segmento de esportes de alto rendimento. O principal objetivo é ajudar o Brasil a se tornar uma potência olímpica e, além disso, deixar para as gerações futuras um legado de conhecimento sistematizado em treinamentos esportivos, em ciência esportiva e na formação de profissionais ligados ao esporte.

O programa funciona dentro das Estações Conhecimento, Núcleos de Desenvolvimento Humano e Econômico, cuja gestão é compartilhada entre a Vale, o poder público e a sociedade civil. Os núcleos atuam como agentes articuladores de redes sociais, voltadas para o desenvolvimento local das regiões onde a empresa opera.

O programa Brasil Vale Ouro conta, ainda, com o Centro Nacional de Excelência, que ficará sediado no Círculo Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro. Em parceria com os ministérios da Defesa e do Esporte, a Vale irá construir no local uma pista profissional de atletismo e dois alojamentos com capacidade para 100 atletas. Em dezembro de 2009, foi inaugurado o moderno ginásio de judô do Centro, com seis áreas de treinamento simultâneo e arquibancada para 1.500 pessoas.

Todos os jovens das Estações Conhecimento que alcançarem índice olímpico terão a oportunidade de ser transferidos para o Centro de Excelência, onde contarão com apoio financeiro e acompanhamento profissional de equipe multidisciplinar, composta por médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, professores de educação física e assistentes sociais. Com essa estrutura, procuramos contribuir com uma melhor preparação dos atletas do Brasil Vale Ouro para os Jogos Olímpicos de

2016, que serão sediados pela primeira vez na América do Sul, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), Brasil.

Parceria Social Público-Privada

O debate internacional vem pautando a importância da Parceria Público-Privada (PPP) na dimensão econômica do desenvolvimento territorial. E a Fundação Vale, a partir de sua experiência de articulação com governos e a sociedade, sugere uma nova proposição para as PPPs, inserindo a dimensão social e criando a Parceria Social Público-Privada (PSPP).

A PSPP demanda uma nova postura das empresas, dos governos e da sociedade em geral. O investimento social privado passa a ser planejado em ações de médio e longo prazos, baseadas em diagnósticos socioeconômicos e integradas a políticas sociais emancipatórias, com metas e indicadores de resultados. Desse modo, estimula o diálogo e a transparência para a construção de uma visão comum, capaz de integrar esforços em favor da geração de oportunidades locais e da melhor aplicação dos recursos, numa convergência de interesses entre as partes envolvidas.

Com essa nova perspectiva, a PSPP responde às diversidades das regiões e às suas potencialidades, permitindo a articulação entre o poder público e as empresas. Com isso, integramos as ações dos diferentes agentes em torno de uma visão comum, de modo a maximizar resultados e contribuir para o desenvolvimento sustentável dos territórios.

Podemos citar como exemplo de PSPP as iniciativas que a Vale está desenvolvendo, como o acordo para fomentar o turismo solidário no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, a parceria na elaboração de projetos de infraestrutura e a criação das Estações Conhecimento, para fortalecer o empreendedorismo e oferecer atividades de arte, cultura e esporte para jovens.

Queremos estimular o diálogo e a transparência entre os setores

Pesca na praia do Boqueirão

A Vale, ciente da sua responsabilidade social perante os impactos causados com a implantação do Pier IV do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, está realizando o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico da Comunidade de Pescadores Artesanais da Praia do Boqueirão. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) definiu as áreas afetadas pelo empreendimento. Por isso, por meio da Fundação Vale, propusemos a construção participativa de um programa de apoio à pesca artesanal na praia do Boqueirão.

Foram realizadas reuniões com pescadores e lideranças comunitárias e também articulações com o sindicato, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Estaleiro Escola, assim como visita às instalações da Vale no porto.

A equipe da Fundação participou das audiências públicas em que foram apresentados os eixos do programa: valorizar e conservar a cultura da pesca artesanal, colaborar para a geração de renda e contribuir para o exercício da cidadania. A primeira etapa do programa, desenvolvida em 2009, incluiu a realização de uma pesquisa que classificou os pescadores em três grupos, de acordo com a atividade de pesca na praia para melhor definir o atendimento.

Além disso, uma especialista em biologia marinha acompanhou a produção local e analisou as potencialidades de geração de renda dos grupos.

Desde dezembro de 2009, os 51 pescadores inscritos no programa, junto com suas famílias, participam da qualificação, por meio de um convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), e recebem mensalmente uma bolsa-auxílio vinculada à participação nos cursos. O programa inclui ainda a distribuição de materiais de pesca artesanal, *kit* de segurança e apoio para obtenção de documentos pessoais. Até 2012, tempo previsto para a duração dessa ação, a comunidade da praia de Boqueirão terá oportunidade de conhecer outras experiências comunitárias de desenvolvimento local, por meio de visitas técnicas.

Apoio a serviços públicos 6% 19% 60%

Realização de obras 94% 81% 40%

Total 100% 100% 100%

Por forma

Pro bono 14% 18% 1%

Engajamento comercial 13% 40% 26%

Materiais/produtos 73% 42% 73%
 Total 100% 100% 100%

Investimentos Sociais

A estratégia de desenvolvimento sustentável da Vale está ancorada em nossa capacidade de gerar e distribuir valor. Além dos mecanismos diretos e indiretos de distribuição de riquezas, como pagamento de impostos, salários e benefícios, compra de produtos e serviços, realizamos investimentos sociais em projetos que trazem benefícios para a comunidade local.

Esses investimentos incluem ações de educação, cultura, geração de renda e estímulo ao fortalecimento do capital social, por meio de programas da Fundação Vale, de patrocínios e doações, entre outros. O total investido pela Vale em 2009 foi de US\$ 200,9 milhões. A redução de 13% em comparação a 2008 deve-se à estratégia de redução de custos adotada pela empresa para enfrentar o cenário econômico global recessivo, destacando-se que essa queda é inferior à queda de faturamento/produção.

Conforme observado no gráfico ao lado, cerca de 16% do total investido, US\$ 31,4 milhões, é destinado a obras para melhoria de infraestrutura urbana. A queda dos investimentos nesse setor de 2007 para 2008 (de acordo com o quadro abaixo) deve-se à conclusão de projetos. O valor investido nos últimos três anos é de US\$ 168 milhões.

A gestão de patrocínios da Vale considera, no processo de aprovação, a adequação e a relevância dos projetos para a realidade de cada local e seu alinhamento com a nossa estratégia de desenvolvimento sustentável. As áreas prioritárias são: cultural, ambiental, social e técnica.

Brasil

Fortalecendo os municípios A Fundação Vale integra e apoia a união de esforços mútuos para a criação de mecanismos capazes de aperfeiçoar a gestão pública, bem como promover ações que contribuam para o desenvolvimento humano e econômico das regiões em que atuamos. Uma iniciativa nesse sentido foi a parceria firmada entre a fundação e a Prefeitura de Abaetetuba, no Pará, área de influência da Vale.

Em 2009, realizamos um seminário que deu início ao planejamento estratégico da prefeitura. Em dois dias de trabalho, conduzidos por uma consultora especializada em gestão pública, foram levantados os marcos de governo e as metas a serem alcançadas até o fim do mandato. A ideia era traçar metas que fossem concretas, mensuráveis e alcançáveis. Além disso, foram levantados os programas existentes para a concretização desses objetivos. A partir daí, criou-se um grupo estratégico para acompanhamento das ações a serem implantadas para cumprimento das metas.

Investimento social por tipo (2009 – US\$ 200,9 milhões)

Investimento social total (US\$ milhões)

2007

2008

2009

200,9

17%

18%

12%

12%

10%

14% 16%

Relacionamento

Cultura

Infraestrutura

Treinamento

Saúde

Educação

Outros

Por tipo – Apoio a serviços públicos: realizado por meio de pagamento de serviços, como arcar com os custos da contratação de enfermeiros, professores etc. Realização de obras: obras de pavimentação de estradas, construção de escolas e hospitais, entre outras.

Por forma – Pro bono: atividade desenvolvida em prol de benefício público, como alocação de pessoas com funções definidas em atividades durante o tempo previsto de trabalho, com recursos da empresa.

Engajamento comercial: atividade que gera benefício público, mas que primariamente gera benefício econômico ou retorno de investimento para a empresa. **Materiais/produtos:** investimento em infraestrutura em espécie, por provisão de serviços ou pela entrega de um produto.

Desenvolvimento da Grande Vitória

Em 2009, a Vale finalizou a elaboração do Diagnóstico Socioeconômico dos municípios da Grande Vitória, no Espírito Santo. Nessa região, a Vale opera plantas de pelotização de minério de ferro e o Porto de Tubarão. O estudo, feito a partir da análise de dados oficiais e de entrevistas com lideranças, associações de moradores e autoridades, vai orientar as ações e os investimentos sociais da empresa para o desenvolvimento da região, que inclui, além da capital, as cidades de Cariacica, Serra e Vila Velha.

Ao entregar o diagnóstico para as autoridades do estado, a Vale anunciou a realização de cinco ações, já nos primeiros meses de 2010, que representam um investimento da ordem de US\$ 28,7 milhões.

Esses projetos foram criados levando em consideração as demandas prioritárias apontadas pelo estudo:

- com a Prefeitura de Vila Velha, será feito o projeto executivo de engenharia para as obras de dragagem do Canal de Marilândia, que minimizará o alagamento da Av. Carlos Lindemberg, evitando a interdição de uma das principais ligações entre Vila Velha, Cariacica e Vitória em dias de chuva intensa;
- parceria com as prefeituras da Serra e de Vitória no projeto de Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Hélio Ferraz, que além de contribuir para a despoluição está associado a outro projeto de regularização fundiária de parte da comunidade, beneficiando cerca de 650 famílias;
- com a Prefeitura de Cariacica será desenvolvido o projeto executivo de pavimentação e drenagem de 25 quilômetros de vias públicas, já que a falta de mobilidade urbana foi apontada pelo diagnóstico como uma das principais questões estruturais da cidade;
- para Vitória será feito o projeto executivo de restauração e implantação de duas construções históricas: a biblioteca municipal no Palácio Domingos Martins e a residência Cerqueira Lima. A iniciativa está alinhada com o projeto de revitalização da região central da capital capixaba;
- doação ao governo do estado da área conhecida como Morro da Companhia, onde já está instalado o Instituto Estadual do Meio Ambiente (Iema). No terreno, localizado em Cariacica, será instalado o Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento (CPID), que contará com estrutura para dar suporte científico e tecnológico às indústrias em projetos ambientais.

Ações de apoio às comunidades

Nossas operações internacionais de níquel mantêm diversos investimentos em infraestrutura. Na Vale Inco Newfoundland & Labrador, por exemplo, está em construção uma central de bombeiros que atenderá às necessidades da comunidade, além de fornecer apoio à nossa operação.

A estação possuirá escritório, sala de treinamento e garagem adequada para o caminhão de bombeiros, além de equipamentos de comunicação que servirão como Centro de Controle de Emergência. A conclusão da estação está prevista para o primeiro semestre de 2010.

Na nossa operação em Goro, na Nova Caledônia, estamos apoiando alguns projetos, como a restauração de duas igrejas e de um supermercado.

As ações são coordenadas pela Província do Sul e beneficiarão a comunidade local. Em 2009, foi acordado um financiamento para a construção de um Centro de Educação em Meio Ambiente, que, além de fornecer informações sobre esse tema, oferecerá atividades educativas para crianças.

Outra ação na área de infraestrutura urbana está sendo conduzida em Thompson, Manitoba. A Vale Inco opera a estação de tratamento de água, que fornece água potável e gratuita para todas as residências e atividades de negócios da cidade. Investimentos feitos pela empresa propiciaram melhorias na estação. Representantes da Vale Inco também participam como membros do Comitê de

Infraestrutura da Cidade, auxiliando no planejamento de ações solicitadas pela comunidade.

Nova

Caledônia

Canadá

Geração de emprego e renda

Investimos, cada vez mais, na contratação de mão de obra local, gerando oportunidades de trabalho às populações das cidades no entorno de nossas operações no intuito de alavancar o desenvolvimento socioeconômico comunitário.

Como grande parte de nossos negócios encontra-se em áreas remotas e de difícil acesso, atuamos em parceria com as iniciativas pública e privada para fomentar a formação de serviços básicos, como habitação e saúde, e qualificar profissionais para a nossa cadeia produtiva.

No Brasil, além dos programas de educação externa da Valer – Educação Vale, os Centros de Educação Profissional Vale (CEPs), criados em parceria com instituições de ensino, exemplificam como se dá a nossa estratégia de contratação local. Os CEPs são escolas de ensino profissionalizante, construídas e equipadas pela Vale, onde são ministrados cursos de qualificação para as atividades da cadeia produtiva de mineração e com foco na sustentabilidade e no fomento das vocações regionais, como cursos de construção civil e hotelaria. Com atualmente quatro unidades, três no Pará e uma em São Luís, os CEPs formaram 13.623 pessoas em 2009, em diversas qualificações técnicas.

A Vale investiu em 2009 US\$ 1,5 milhão em obras e equipamentos dos CEPs. Em Parauapebas (PA), a implantação do laboratório de soldagem, o mais moderno da região, foi fundamental para a oferta da formação de soldadores na região, em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o Senai PA.

Em São Luís, foi implementado o programa de formação de mão de obra local para a construção do Pier IV do Porto de Ponta da Madeira da Vale, que formou 300 jovens da área do Itaqui Bacanca, vizinha às instalações da nossa empresa. Ainda no CEP de São Luís, por meio do projeto Indústria do Conhecimento, de inclusão digital e incentivo à leitura, foram realizados mais de 8 mil atendimentos em 2009. O projeto é fruto de uma parceria com o Sesi e o Senai MA. Idealizamos também iniciativas que estimulam o desenvolvimento de uma rede de serviços e fornecedores locais. Além disso, implementamos o Programa de Formação profissional, que irá qualificar técnicos para as nossas operações (leia mais no capítulo Recursos humanos, pág. 43).

As estratégias de contratação são traçadas por meio do mapeamento prévio de demandas do mercado de trabalho local. Além de levantar a quantidade de profissionais necessários em cada etapa das nossas operações, identificamos outros pontos relevantes para a contratação local, tal qual exemplificado no quadro ao lado.

Em 2009, a Vale apresentou um percentual geral de 77% de contratação local. Para posições de liderança, o índice é de 48%, uma vez que as competências requeridas para os cargos gerenciais são mais específicas. A estratégia de promover a sustentabilidade e a autossuficiência das comunidades, por meio da geração de empregos e renda, também está sendo levada às nossas operações no exterior. Em Omã, no Oriente Médio, onde estamos implementando uma planta de pelotização e um complexo portuário, assumimos com o governo local o compromisso com o programa de “Omanização”. Trata-se de um plano para aumentar de 60% para 80% a utilização de mão de obra local em nossas operações no país, com o objetivo de maximizar a absorção de profissionais omanis no setor privado.

Em Moçambique, África, onde desenvolvemos o projeto Moatize, nos mobilizamos para gerar mão de obra qualificada e, assim, contribuir para o desenvolvimento regional. Com esse objetivo, oferecemos cursos e treinamentos

Práticas premiadas

Pelo segundo ano consecutivo, a Vale promoveu o Prêmio Fornecedores, como forma de estimular a busca pela excelência na qualidade de materiais e na prestação de serviços. A seleção foi feita a partir do Índice de Desempenho de Fornecedores (ID F) e correspondeu ao período de setembro de 2008 a novembro de 2009. O ID F é uma ferramenta que procura qualificar o nível de serviços e de materiais fornecidos, além de incentivar o desenvolvimento e a inovação dos parceiros em todo o Brasil.

A premiação, dividida em cinco edições (quatro regionais e uma nacional), contou com a participação de 5.874 empresas. Dezesesseis fornecedores foram premiados nas categorias *Melhor Fornecedor*

Regional – Serviços, Melhor Fornecedor Nacional – Material e Melhor Fornecedor Nacional – Serviço, todos divididos pelo porte do contrato: pequeno, médio e grande. Também foram premiados os fornecedores nas categorias *Destaque Saúde e Segurança, Destaque PDF (Programa de Desenvolvimento de Fornecedores), Destaque Meio Ambiente e Destaque Educação*. Este último é um reconhecimento às empresas que mais investiram na capacitação de seus empregados por meio das iniciativas de educação oferecidas pelo Programa Inove de Desenvolvimento de Fornecedores.

Na cerimônia de premiação, realizada em dezembro de 2009, no Rio de Janeiro, a Vale anunciou duas novidades: um pacote de cursos em parceria com a Consist, representante da Harvard Business Publishing no Brasil, e o Kit do Fornecedor.

A parceria com a Consist permite a realização de cursos *online* voltados para liderança, gestão de negócios e desenvolvimento pessoal, todos desenvolvidos pela Harvard Business Publishing. Com isso, a Vale pretende compartilhar ainda mais conhecimento com seus fornecedores regionais. Ao término da aprendizagem, os participantes receberão um certificado emitido pelo Programa Inove e pela Consist.

Já o Kit do Fornecedor é uma iniciativa que facilita a adequação de fornecedores às exigências de segurança da Vale. Através de acordos fechados com seguradoras e empresas de equipamentos de proteção individual, o *kit* possibilita aos pequenos e médios fornecedores acesso a condições otimizadas de fornecimento, como escala, logística e preços, resultando na redução substancial de custos para os fornecedores.

Liderança a favor do clima

No dia a dia de suas atividades, a Vale atua de acordo com as Diretrizes Corporativas sobre Mudanças Climáticas e Carbono, instituídas em 2008. Em 2009, continuamos a desenvolver ações pautadas nos cinco pilares do Programa Carbono Vale, parte integrante dessas diretrizes. A meta do programa é alcançar padrões de excelência em relação à gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2012.

Entre as diversas medidas que empreendemos para contribuir no contexto das mudanças climáticas e de suas consequências estão: investimentos na proteção de florestas e outros ecossistemas; ações de eficiência energética, incluindo uso e desenvolvimento de tecnologias baseadas em energias renováveis; e iniciativas para redução do consumo de água e de outros recursos naturais estratégicos nos países onde estamos presentes. Os esforços de nossos empregados, aliados à busca de parcerias e aos investimentos contínuos em tecnologias inovadoras e em ações de conscientização, contribuem para as iniciativas existentes de redução de emissões de GEE.

Em 2009, a Vale liderou o lançamento da “Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas”, em conjunto com o Instituto Ethos e o Fórum Amazônia Sustentável.

A carta apresentou os compromissos voluntários de 30 grandes empresas brasileiras no que tange a contribuir para os esforços globais de redução dos impactos das mudanças climáticas. Leia mais sobre essa iniciativa, que está relacionada ao quarto pilar do Programa Carbono Vale, no *case* ao lado.

Em uma ação de cooperação para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e energias renováveis, em 2007 Vale se associou ao BNDES¹ e à Sygma Tecnologia para a criação da Vale Soluções em Energia (VSE).

¹ Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Pilares do Programa Carbono Vale

- 1 – Avaliação estratégica do impacto da mudança do clima nos negócios e na capacitação da empresa para atuar no novo ambiente competitivo
- 2 – Suporte e indução de iniciativas de redução de emissões e sequestro de dióxido de carbono
- 3 – Cooperação e parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e para a implementação de ações de mitigação e adaptação nos territórios em que atuamos
- 4 – Engajamento com governos e setores produtivos para monitoramento e contribuição na elaboração de marcos regulatórios necessários para o enfrentamento das mudanças climáticas
- 5 – Transparência e aprimoramento contínuos

Brasil

Biodiversidade direitos humanos

A VSE atua essencialmente na pesquisa e no desenvolvimento de sistemas integrados para geração distribuída de energia, nas áreas de gaseificação, turbinas a gás e a vapor e motores de combustão, incluindo multicomcombustíveis. Seu foco é promover a criação de tecnologias limpas e energias renováveis.

Diagnósticos e Iniciativas

A Vale realiza o diagnóstico de seu desempenho em mudanças climáticas por meio do acompanhamento dos indicadores estabelecidos pela Global Reporting Initiative (GRI) e de indicadores de intensidade de emissões por receita e por produção.

Em 2009, de acordo com o Carbon Disclosure Project (CDP), a Vale continuou registrando a menor intensidade de emissão por receita entre as grandes mineradoras, com 522 toneladas de CO₂ equivalente/US\$ milhão de receita. Leia mais informações no quadro *Posição consolidada entre os líderes*.

Em alinhamento com o primeiro pilar do Programa Carbono Vale, realizamos anualmente a mensuração das nossas emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa. A cada ano introduzimos melhorias no inventário, destacando-se, em 2009, o início de uma abordagem progressiva para a implantação da quantificação das emissões indiretas de escopo 3, conforme informado na pág.100.

O inventário de emissões da Vale é submetido anualmente a uma verificação externa, de acordo com as diretrizes definidas no “Greenhouse Gas (GHG) Protocol: A Corporate Accounting and Reporting Standard – Revised Edition”, do World Resources

Compromisso conjunto

A Vale, com o apoio do Instituto Ethos e do Fórum Amazônia Sustentável, liderou o lançamento da “Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas”. O documento é um marco na posição do setor produtivo rumo à economia de baixo carbono. Pela primeira vez, um grupo de empresas com grande relevância na economia nacional se une em torno do assunto e assume compromissos concretos e conjuntos para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Até o fim de 2009, cerca de 30 empresas já haviam assinado o documento.

Lançada durante o seminário “Brasil e as Mudanças Climáticas”, que reuniu empresas, governo e sociedade civil, em agosto de 2009, a carta especifica cinco compromissos voluntários assumidos pelas corporações signatárias, tais como elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa e engajamento perante o governo, a sociedade civil e nossos setores de atuação para a contribuição na discussão sobre os marcos regulatórios no tema. Além disso, propôs sugestões de debate para a participação do governo brasileiro na 15ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 15), realizada em dezembro, e ideias para contribuir para a formulação do marco regulatório brasileiro de gestão da mudança do clima.

A carta foi reconhecida como uma das importantes iniciativas em torno do tema, sendo nominalmente citada pelo Fórum das Nações Unidas de Mudanças Climáticas (United Nations Leadership Forum on Climate Change), que aconteceu em 22 de setembro, em Nova York, nos EUA .

Atuamos de acordo com nossas Diretrizes Corporativas sobre Mudanças Climáticas

a empresa começou um diagnóstico preliminar dos riscos associados à sua cadeia de fornecimento, em uma abordagem progressiva. O objetivo é iniciar o processo de inclusão, no inventário da Vale, das emissões de fontes indiretas de outras origens (Escopo 3), tais como: tratamento externo de resíduos, viagens aéreas de funcionários, transporte de produtos, matérias-primas, insumos e resíduos realizados por terceiros, bem como transporte de funcionários.

Essas emissões foram geradas, principalmente, pelo transporte marítimo de produtos para Ásia e Europa e resultaram preliminarmente em 0,6 milhão de toneladas de CO₂e. A Vale pretende implantar melhorias no processo de coleta desses dados e, ainda, ampliar a sua abrangência, incluindo a quantificação de emissões associadas à extração e à produção de materiais/combustíveis comprados, bem como a utilização de nossos produtos vendidos, considerando a materialidade das emissões e as atividades críticas para os nossos negócios.

Camada de ozônio

Em 2009, as emissões de substâncias destruidoras da camada de ozônio (SDO) da Vale totalizaram 1,58 tonelada. O significativo aumento com relação às emissões reportadas em 2008, de 0,35 tonelada, é decorrência da ampliação do escopo da coleta de dados e de variações normais no uso desse tipo de gás.

As unidades no Brasil consumiram aproximadamente 5 toneladas de gases refrigerantes CFCs e HCFCs. Já as unidades na Austrália, nos EUA, no Canadá, na Europa e na Ásia consumiram apenas gases HCFCs.

No Brasil, onde temos a maior parte de nossas operações, a Vale está substituindo os equipamentos de refrigeração que usam CFCs por outros com menor potencial de degradação da camada de ozônio.

As Diretrizes Corporativas sobre Mudanças Climáticas da Vale estabelecem um amplo conjunto de ações para a gestão de riscos e oportunidades relativos a esse tema.

A Avaliação Estratégica realizada em 2009, com base em uma análise de cenários regulatórios e de mercado, identificou os potenciais desafios e oportunidades provenientes das mudanças climáticas sobre nossas áreas de negócio. Essa análise apontou que a Vale é a mineradora diversificada com menor intensidade de emissão de CO₂ por unidade de receita¹, portanto, temos um menor risco de impacto nos nossos custos, em relação a outras empresas do setor.

Como resultado do protocolo de intenções firmado em 2008 com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a Vale elaborou o segundo relatório sobre os impactos físicos das mudanças climáticas nos estados do Pará e Maranhão (Brasil), durante o ano de 2009.

Esse estudo focalizou os potenciais impactos sobre disponibilidade de água no solo,

O relatório global do Carbon Disclosure Project (disponível em www.cdproject.net) de 2009 divulgou que o indicador de intensidade de emissão por receita da Vale foi de 522 tCO₂e/US\$ milhão, demonstrando que a empresa continua com a menor intensidade entre as grandes mineradoras.

recursos hídricos superficiais e níveis dos aquíferos na Bacia do Rio Tocantins, biomas da região, os efeitos secundários, como potencial de ocorrência de queimadas, e ainda impactos sobre atividades econômicas, principalmente a agricultura.

A partir de 2010, planejamos retomar os trabalhos desenvolvidos sobre impactos físicos, com o objetivo de identificar as potenciais consequências sobre as operações da Vale e, a partir dessas informações, planejar nossas ações futuras de mitigação e adaptação.

Investimos na eficiência energética e na redução da emissão de gases de efeito estufa

Valesul – Brasil: foram realizadas diversas ações de eficiência energética, como:

adequação do *software* utilizado para controle dos queimadores do forno, reduzindo o consumo de gás pelo equipamento; implantação de um sistema de controle de pressão, com conseqüente redução da perda de calor para a atmosfera; e implementação de um sistema de controle de mistura ar/gás, permitindo o ajuste fino das chamas do forno e maior controle da combustão. Essas ações promoveram a redução de consumo de gás natural pela unidade em 73,8 mil m³, com conseqüente redução de 150 tCO₂e.

Também identificamos algumas oportunidades de redução de emissão na fase de implementação, a exemplo de:

1. A Ibras – Brasil: em janeiro de 2009, a Albrás obteve seu primeiro projeto aprovado e registrado na ONU no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), para a redução das emissões de gases perfluorcarbonos (PFCs). Sua implantação completa permitirá uma redução de emissão estimada em 80 mil tCO₂e por ano. O monitoramento para emissão inicial dos créditos de carbono referentes ao projeto está previsto para o primeiro semestre de 2010.

2. Projeto Biodiesel e Consórcio Biopalma – Brasil: por meio do Consórcio com a Biopalma da Amazônia S.A., a Vale vai produzir óleo de palma, matéria-prima para obtenção de biodiesel, a partir de 2014.

Além de participar do consórcio, a Vale é responsável pela implantação e operação da planta de biodiesel que terá parte de sua produção destinada a alimentar a frota de locomotivas do Sistema Norte, bem como máquinas e equipamentos de grande porte das minas de Carajás, no Brasil. O combustível utilizado será o diesel B20, 80% diesel puro e 20% biodiesel B100.

3. Projeto Karebbe – Indonésia: está em implantação uma terceira usina hidrelétrica, em Karebbe, no rio Larona, em Sorowako, Indonésia. O projeto irá incrementar a produção de energia hidrelétrica em 33%, ou seja, 90 MW, reduzindo custos através da substituição da energia térmica em nossas

operações. O projeto, atualmente em fase de construção, representa um investimento de US\$ 410 milhões e é o principal item do programa de redução de custo de energia da PT Inco.

4. Voisey's Bay, Newfoundland e Labrador – Canadá: existem três iniciativas de eficiência energética em desenvolvimento:

a. Adequação de geradores de energia elétrica a diesel para melhoria do fator de carregamento, uma vez que a operação com a potência abaixo da máxima do equipamento se torna menos eficiente.

Essa ação resultará em uma melhoria na eficiência térmica (aproveitamento da energia do diesel) de 27%, que trará redução do consumo específico de combustível de 1,8%.

b. Desativação dos aquecedores elétricos e utilização do sistema de aquecimento por glicol (aditivo anticongelante e transportador de calor) para manter a temperatura dos motores de geradores em 40°C e minimizar o desgaste causado por partidas a frio, reduzindo o consumo de óleo diesel pelos geradores.

c. Utilização da rede de distribuição de glicol existente para aquecimento de duas áreas da unidade que originalmente eram atendidos por caldeiras a óleo, com redução no consumo de óleo pelas mesmas.

Além dos vários projetos implantados ou em implementação, iniciamos também o estudo de viabilidade para alguns projetos.

Por exemplo, a refinaria de níquel de Clydach está testando uma tecnologia de transferência de calor à base de fluido no processo de produção de pelotas de níquel, com o objetivo de substituir o sistema atual, que utiliza os gases quentes provenientes da combustão do gás natural, para aquecimento do níquel líquido.

Também estamos promovendo a avaliação técnica da utilização de gás natural e diferentes misturas de biodiesel na frota de locomotivas das ferrovias, visando verificar os impactos na potência, na eficiência energética, na manutenção e na emissão de poluentes.

A estratégia da Vale é prosseguir com a intensificação do uso de fontes renováveis e de uso racional da energia como forma de obter melhores resultados no que diz respeito ao seu desempenho na área de eficiência energética e redução de emissões atmosféricas.

biodiversidade

Com investimentos contínuos em pesquisa e novas tecnologias, buscamos avançar em nosso compromisso de dar prioridade à sustentabilidade de nossas operações, desenvolvendo-as de forma integrada com a conservação da biodiversidade e respeitando as diferentes formas de vida

Investimos em ações direcionadas à manutenção dos ecossistemas, à conservação das espécies e ao uso sustentável dos recursos naturais, de forma a contribuir para o atendimento das demandas atuais e resguardar a qualidade de vida para as futuras gerações. Para isso, além de monitorar e avaliar continuamente os impactos de nossas operações sobre os ambientes naturais, desenvolvemos tecnologias voltadas à melhoria da qualidade da recuperação de áreas mineradas ou alteradas por outras atividades antrópicas.

Riqueza natural protegida

Para gestão da biodiversidade em nossas áreas de negócio, cumprimos os regulamentos governamentais em vigência nos países onde atuamos, adotando a legislação brasileira como parâmetro mínimo de atuação. Internamente, desenvolvemos e definimos uma série de procedimentos que são aplicados obrigatoriamente em todas as unidades operacionais e que são determinados em documentos que trazem a definição das ações e das responsabilidades.

Tomamos, ainda, como base para nossa atuação, as diretrizes de Boas Práticas e o Manual de Ferramentas propostos pelo Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM), do qual somos signatários.

Estamos elaborando nosso Guia de Biodiversidade e nosso Guia de Recuperação de Áreas Degradadas. Esses dois documentos reúnem as diretrizes e as ferramentas que devem ser aplicadas em todas as unidades operacionais. Com previsão de publicação em 2010, os guias foram idealizados com o objetivo de promover a excelência em

Principais ações desenvolvidas em 2009

- Na Reserva Natural Vale (Linhares/ES), foram desenvolvidos 127 projetos, englobando pesquisas

próprias e projetos e estudos desenvolvidos em parceria com outras instituições. Esses projetos incluíram estudos populacionais e ecológicos, investigações sobre dinâmica florestal e estrutura de vegetação e mudanças climáticas. Associadas às atividades de proteção ecossistêmica (também realizadas na Reserva Biológica de Sooretama – Sooretama/ES desde 1998), desenvolvimento de tecnologias e procedimentos para recuperação de áreas degradadas, produção de mudas e ações de educação ambiental, essas iniciativas justificam o título de Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, concedido pela Unesco em 2008.

- No Parque Estadual de Ilha Grande (Angra dos Reis/RJ), renovamos o protocolo de intenções assinado com o governo do práticas e o aperfeiçoamento de resultados, sob a diretriz de uma atuação responsável, comprometida com a conservação da biodiversidade e com o uso sustentável dos recursos naturais. Paralelamente, estão sendo elaborados indicadores de avaliação de nosso desempenho em biodiversidade. Esses indicadores ponderam nossa atuação em território brasileiro e em outros países, considerando que nossas atividades são desenvolvidas em diferentes biomas e em áreas com condições ambientais distintas em relação ao histórico de ocupação e uso do solo. Alguns dos indicadores são complementares aos propostos pela Global Reporting Initiative (GRI) e estão relacionados às normas e aos princípios estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

A aplicação desses indicadores contribuirá para a gestão das unidades operacionais e para a transparência no desenvolvimento de nossas atividades estado, dando continuidade ao Plano de Desenvolvimento Sustentável dessa Unidade de Conservação.

- Para efetivar a proteção das áreas mantidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, foram continuadas as ações de elaboração dos Planos de Manejo e implantação de atividades para construção e manutenção de aceiros e cercas. Além disso, foram implementadas as ações para Proteção Ecossistêmica das unidades, a exemplo das atividades desenvolvidas na Reserva Natural Vale (Linhares/ES).

- No Centro de Pesquisas e Conservação da Biodiversidade do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais (CeBio – Sabará/MG), que integra o Plano de Fechamento da Mina de Córrego do Meio, foi realizado o mapeamento da vegetação local e elaborado o “Plano de Gestão de Áreas Verdes Existentes na Mina Córrego do Meio”. Demos continuidade aos programas técnicos, tais como: resgate de mudas; coleta e beneficiamento de sementes; e produção de mudas e insumos, além da formação de banco de germoplasma pertinente às espécies vegetais de maior expressividade do Quadrilátero Ferrífero e da formação de banco de dados para a gestão das informações provenientes dessas atividades.

- Assinatura e efetivação do convênio de colaboração para recuperação e manutenção do arboreto do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro/RJ). A partir desse convênio, foi aberto um canteiro denominado Espaço Vale no Arboreto, destinado ao cultivo de plantas raras do Brasil, contemplando espécies encontradas naturalmente em locais de baixa densidade populacional e/ou que são consideradas ameaçadas de extinção.

- Desenvolvimento, em parceria com o governo, a comunidade local e empresas do setor do níquel, de um plano de ação para conservação da biodiversidade na cidade de Sudbury, no Canadá. Essa iniciativa foi realizada em resposta aos resultados colhidos por uma abrangente Avaliação de Riscos Ecológicos, que identificou como prioritária para a recuperação uma área de 80 mil hectares, na bacia de Sudbury, impactada por práticas históricas de produção de níquel e outras atividades industriais.

86 km² e foram iniciadas atividades para recuperação permanente em 49 km². O resultado é um saldo de fechamento de 534 km² em 2009.

Construindo alianças

Direitos Indígenas

Para fortalecer o diálogo e o respeito pelas comunidades indígenas e quilombolas estamos construindo diretrizes para o relacionamento com Povos Indígenas e programa de capacitação para orientar empregados e contratados que têm interface com essas comunidades.

Os documentos contam com a colaboração de especialistas e de equipes internas responsáveis pelo relacionamento com Povos Indígenas em suas operações. As referências para a construção dessas diretrizes são o histórico do nosso relacionamento com as comunidades próximas às nossas atividades, a legislação dos países nos quais atuamos, além de convenções internacionais e normas da Organização das Nações Unidas (ONU) e de boas práticas sobre direitos indígenas.

As discussões internas sobre essa diretriz tiveram início em 2008 e reforçaram a necessidade de alinhamento global e de ações de capacitação de nossas equipes para o diálogo contínuo. Entendemos que essas ações também devem envolver os contratados de empresas terceirizadas e prestadoras de serviços que tenham interface com Povos Indígenas.

Outra frente em permanente aprimoramento é a avaliação do componente indígena nas etapas preliminares dos processos de licenciamento, permitindo a identificação de possíveis impactos diretos e indiretos, assim como a determinação das ações de relacionamento, mitigação ou compensação necessárias.

Pautamos nosso relacionamento com as comunidades indígenas e quilombolas no diálogo contínuo e no respeito à cultural local

Ações intersetoriais

Para dar continuidade às ações de etnodesenvolvimento¹, em 2009 promovemos atividades que beneficiaram mais de 5,5 mil índios nos estados brasileiros do Pará, do Maranhão e de Minas Gerais.

Para a realização dessas ações, contamos com o apoio de órgãos governamentais, universidades e ONGs.

Podemos destacar as seguintes iniciativas:

Povo Kayapó

- apoio e parceria com a ONG Floresta Protegida para a realização de expedições pelo rio Branco para desobstrução e melhoria da trafegabilidade e detecção de pontos vulneráveis, invasões e outras situações que ponham em risco a Terra Indígena;
- parceria com a Fundação Nacional do Índio (Funai) para apoio à coleta de castanha-do-pará por meio da entrega de materiais que possibilitaram a eficiência da coleta e a qualidade do produto. Essa iniciativa visa melhor valor de mercado e, conseqüentemente, à melhoria na qualidade de vida do Povo Kayapó;

Povo Xikrin

- parceria com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a melhoria da qualidade da água por meio de desinfecção dos poços artesianos usados pelo Povo Xikrin da Terra Indígena Cateté;
- visita de líderes indígenas às instalações dos empreendimentos Salobo e Sossego, permitindo o intercâmbio cultural;
- treinamento de funcionários e contratados Vale dos novos empreendimentos que têm interface com Povos Indígenas, como Salobo, que convive com a presença de indígenas durante o período de coleta de castanha-do-pará;

A noção de etnodesenvolvimento refere-se à construção de um modelo de desenvolvimento que respeite os direitos e incorpore as perspectivas e interesses dos Povos Indígenas. Entre suas principais diretrizes estão: garantia da satisfação das necessidades básicas, incorporação da “visão endógena” indígena sobre o desenvolvimento, valorização dos conhecimentos, tecnologia e recursos indígenas, favorecimento da relação equilibrada com o meio ambiente e fortalecimento da participação indígena nos processos decisórios. Essa noção de etnodesenvolvimento tem sido utilizada por diversas instituições no Brasil, como Fundação Nacional do Índio (Funai), Ministério do Meio Ambiente (MMA), entre outras, e internacionais, como o Banco Mundial.

- participação de empregados nas comemorações do Dia do Índio e em cerimônias de casamentos tradicionais;

Povo Krenak

- para apoiar o programa de pecuária leiteira, em implantação, foi realizada ação de capacitação de representantes das quatro comunidades, que, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa, tiveram aulas expositivas, simulações e visita a unidades- -modelo e fazendas de diversos portes;

Comunidades Quilombolas de Jambuaçu

- visitas às instalações da Estação Conhecimento da Área de Preservação Permanente do Gelado (APA), onde foi possível demonstrar alternativa de desenvolvimento humano e econômico para populações de áreas rurais;

Ações dos Voluntários Vale

- distribuição de brinquedos às crianças dos Povos Kayapó e Krenak, no Pará e em Minas Gerais.

Em outros países onde há forte presença de Povos Indígenas, também desenvolvemos ações de resgate

cultural. Em 2009, a Vale Nouvelle-Calédonie assinou um convênio com instituições de educação locais para o ensino da língua nativa do Povo Kanak nas escolas de ensino médio. Essa ação dá continuidade às iniciativas que desenvolvemos em 2008, Ano Internacional das Línguas pela Unesco, como a produção de cartilhas com o registro da língua nativa Kanak, marcada pela influência da colonização francesa.

Como resultado do Pacto de Desenvolvimento Sustentável do Grande Sul, assinado entre a Vale Inco Nouvelle-Calédonie e as populações Kanak, implementamos em outubro de 2009 o Comitê Consultivo Indígena Ambiental, que garante a participação de autoridades no monitoramento ambiental da operação na região sul, bem como a preservação da cultura do Povo Kanak. Outros dois pilares do Pacto são a criação de uma fundação e da associação de reflorestamento (prevista para 2010).

Em Ontário, nosso Grupo de Trabalho com Aborígenes, formado por membros de diferentes áreas, como meio ambiente, pesquisa mineral, projetos e recursos humanos, continua desenvolvendo atividades regulares nas comunidades aborígenes nas nossas áreas de operação no Canadá. Essa iniciativa visa manter os líderes aborígenes atualizados sobre as questões ligadas à sustentabilidade e aos negócios relevantes para Vale e para a comunidade.

Atualmente, o grupo de trabalho e membros do Povo Sagamok Anishnawbek negociam o Acordo de Diminuição dos Impactos (Impact Benefit Agreement). O objetivo é o desenvolvimento da mina de Totten, localizada no limite do Território Tradicional de Sagamok. A negociação deve ser concluída em junho de 2010.

Na Austrália, a Vale envolve os representantes de Povos Indígenas nos processos decisórios. Antes de iniciar as operações, buscamos identificar suas necessidades e valores sociais e culturais.

Procuramos também encorajar os membros de comunidades indígenas a trabalharem em nossas operações.

Buscamos estabelecer uma relação construtiva, de benefícios mútuos, respeito à diversidade cultural e aos direitos dessas populações; no entanto, permanecem em discussão ações judiciais. Quanto ao processo relativo ao Povo Xikrin do Cateté, o mesmo permanece em andamento, assim como a ação movida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) contra a Pará Pigmentos S.A., controlada pela Vale, que discute o repasse financeiro ao Povo Indígena Tembé.

Outra questão envolvendo Povos Indígenas trata da ação movida pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e pela Associação de Desenvolvimento e Preservação dos Rios Araguaia e Tocantins contra o Ibama e o Consórcio Estreito Energia, alegando a inadequação do componente indígena avaliado no processo de licenciamento.

Para tanto, foi proposto em 2009 um Termo de Cooperação entre Consórcio, Funai e Ibama para a realização de projetos.

Em Minas Gerais o Consórcio Hidrelétrico de Aimorés dá continuidade ao projeto acordado com o Povo Krenak, que prevê ações sociais, ambientais e culturais, enquanto, no Pará, a Vale aguarda a definição das Comunidades Quilombolas do Território de Jambuaçu para dar continuidade às ações previstas no acordo firmado.

Relatório de Sustentabilidade Vale 2009

Informações Corporativas

SEDE MUNDIAL

BRASIL

Avenida Graça Aranha, 26

20030-900 – Rio de Janeiro RJ – Brasil

Tel: 55 21 3814-4477

Para informações sobre os demais escritórios da Vale, acesse www.vale.com

Créditos

Coordenação Geral

Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apoio Editorial

Departamento de Comunicação Corporativa e Imprensa

Projeto Gráfico e Editorial

Report Comunicação

Revisão

Assertiva Produções Editoriais

Apoio Operacional

CSC Computer Sciences Brasil S.A.

Verificação Externa

Ernst & Young

Fotografia

Acervo Previ/Marcos Almeida pág. 5;

Arquivo do Consórcio Brasileiro para Produção de Óleo de Palma pág. 103.

Banco de Imagens Vale págs. 8, 13, 19 e 117;

Banco de Imagens Vale Australia págs. 48 e 81;

Banco de Imagens Vale/Cassio Vasconcellos págs. 97, 105 e 108;

Banco de Imagens Vale/Edu Simões págs. 20, 36 e 53;

Banco de Imagens Vale/Eugênio Sávio págs. 46, 69, 84 e 93;

Banco de Imagens Vale/Eny Miranda pág. 47;

Banco de Imagens Vale Inco pág. 94;

Banco de Imagens Vale (Moatize) págs. 70, 72 e 75;

Banco de Imagens Vale - Nitro/João Marcos Rosa pág. 14, 107 e 112;

Banco de Imagens Vale/Rosane Bekierman pág. 77;

Banco de Imagens Vale/Vitor Schwama pág. 26;

Editora Globo/Stefano Martini pág. 7;

Eugênio Sávio págs. 24, 33, 39, 51, 56, 59 e 89;

José Armenio de Brito Cruz pág. 44;

Marcelo Shoubia págs. 17, 41, 80, 100 e 113;

Sam Santos pág. 8 (foto Tito Botelho Martins).

Pré-impressão e impressão

Burti

Tiragem

1.000 exemplares em português

600 exemplares em inglês

Este relatório possui um formulário de avaliação disponível em www.vale.com

Atuamos para construir um legado social, econômico e ambiental nas regiões onde operamos.

Capa: Fernando Montarroyos de Araújo, aprendiz operacional, Porto de Tubarão, Vitória – Espírito Santo, Brasil (Fotógrafo: Marcelo Shoubia).

ANEXO B – Conflito de competência n. 108.457**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.457 - SP (2009/0205551-0)****RELATOR : MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP)**

AUTOR : LUCIANO DAVID BORGES

ADVOGADO : ÉDER DAVID ALVES

RÉU : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ESTRELA D'OESTE - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO TRABALHISTA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º e 6º DA LEI 11.101/05 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais. 2 - É reiterada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista" (STJ. CC 100922/SP - Rel. Ministro SIDNEI BENETI - 2ª Seção - 26/09/2009).

3 - Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido para declarar a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir nas execuções direcionadas contra a empresa recuperanda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do Conflito de Competência e dar parcial provimento para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Estrela D'Oeste - SP, primeiro suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fernando Gonçalves. Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010(Data do Julgamento).

MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP)

Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.457 - SP (2009/0205551-0)**RELATOR : MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP)**

AUTOR : LUCIANO DAVID BORGES

ADVOGADO : ÉDER DAVID ALVES

RÉU : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ESTRELA

D'OESTE - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (Relator):

Adoto o relatório que proferi quando da apreciação do pedido de liminar:

Trata-se de Conflito positivo de Competência suscitado por FRIGOESTRELA S/A entre o Juízo da 2ª Vara Trabalhista de Rio Verde - GO e o Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste-SP, objetivando firmar a competência deste último para processar e julgar toda e qualquer execução de créditos manejada contra a empresa suscitante.

Sustenta, em síntese, que se encontra em processo de Recuperação Judicial deferido pelo Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo - Processo nº 1484/2008 - que declarou-se prevento para processar e julgar todas as ações relativas aos interesses econômico-financeiros da empresa em recuperação.

Assevera que mesmo depois do deferimento de sua recuperação judicial, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no Estado de Goiás, determinou que se procedesse à execução de sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 507/2009-2, inclusive com penhora "on line" contrariando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Conclui por requerer a concessão de liminar a fim de suspender o processamento da execução trabalhista mencionada, bem como de todas as demais em que a empresa suscitante ou seu sócios forem executados, anulando-se os atos expropriatórios com a conseqüente liberação dos valores bloqueados por penhora "on line" comunicando-se a decisão aos juízos suscitados.

Acrescento que em decisão de f. 191/197, concedi a liminar pleiteada por entender, na esteira dos precedentes desta Superior Tribunal de Justiça, que o deferimento da Recuperação Judicial atrai a competência para processar e julgar todas as ações e execuções direcionadas a empresa em recuperação, razão porque nomeei o Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

As f. 218, o Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste prestou as informações que entendeu necessárias. O Ministério Público Federal, em parecer de f. 223/226 opinou pelo conhecimento do conflito, a fim de que seja declarada a competência do Juízo da Recuperação Judicial.

Este o Relatório.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.457 - SP (2009/0205551-0)

RELATOR : MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP)

AUTOR : LUCIANO DAVID BORGES

ADVOGADO : ÉDER DAVID ALVES

RÉU : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITANTE : FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ESTRELA

D'OESTE - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO TRABALHISTA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º e 6º DA LEI 11.101/05 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais.

2 - É reiterada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista" (STJ. CC 100922/SP - Rel. Ministro SIDNEI BENETI - 2ª Seção - 26/09/2009).

3 - Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido para declarar a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir nas execuções direcionadas contra a empresa recuperanda.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (Relator):

As razões que me levaram a conceder a liminar pleiteada permanecem inalteradas, motivo pelo qual as reitero como fundamento para decidir este Conflito de Competência, *in verbis* :

"Pretende a empresa suscitante firmar a competência do Juízo da recuperação judicial para processar e julgar todas as ações e execuções movidas em seu desfavor.

Destarte, consoante disposições do "caput" art. 6º da lei 11.101/05 "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

De outra parte, o deferimento do pedido de recuperação judicial atraiu a competência, em tese, para processar e julgar todas as ações e execuções direcionadas a empresa em recuperação, tornando-se o Juízo universal da recuperação da empresa, consoante interpretação do art. 3º da Lei 11.101/05 extraída dos ensinamentos de MARCELO M. BERTOLDI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO ao asseverarem:

"O juízo universal da recuperação judicial está vinculado aos princípios da universalidade e da unidade. Uma vez concedida, será aberto um leque de procedimentos que estarão sujeitos a uma direção única. O princípio da unidade tem por finalidade a eficiência do processo, evitar repetições de atos e contradições. Seria inviável mais de uma recuperação, por isso a exigência da lei de um único processo para o mesmo devedor. O princípio da universalidade está na previsão de um só juízo para todas as medidas judiciais, todos os atos relativos ao devedor empresário. Todas as ações e processos estarão na competência do juízo da recuperação (...)" (in Curso Avançado de Direito Comercial - 3ª edição - RT - 2006. p.462).

Na hipótese sub examine , o Juízo de Estrela D'Oeste/SP deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa FRIGOESTRELA S/A em 18/11/2008 , f. 16/17, determinando expressamente a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, na forma do art. 6º da 11.101/05, cuja eficácia, aliás, é tratada por FÁBIO ULHOA COELHO nos seguintes termos:

"Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso.

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação Judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores" (in Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial. 6ª edição 2009, p. 39).

Nesse contexto, não obstante se tenha nessa oportunidade apenas uma análise sumária dos autos, plausível se me apresenta o direito alegado neste conflito de competência, já que em consonância com a reiterada jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A competência para processar e julgar as ações e execuções suspensas por força do art. 6º, caput, da Lei 11.101/05 é do juízo da recuperação judicial, ainda que iniciadas antes do deferimento daquele pedido, ressalvadas as hipóteses legais, que não se verificam no caso concreto.

2 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais.

3 - O destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação.

4. A questão jurídica aventada no Agravo Regimental assemelha-se ao mérito do Conflito de Competência, razão porque o julgamento deste, implica na prejudicialidade daquele.

(...)

6. Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido. Agravo Regimental Prejudicado. (STJ - CC 101552 / AL - Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) - 2ª Seção - DJe 01/10/2009).

Nesse mesmo sentido: "FALÊNCIA. ADJUDICAÇÃO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA APÓS DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO OU DECRETAÇÃO DA QUEBRA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FALIMENTAR E DO TRABALHO. AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO. FALÊNCIA DA EXECUTADA. PENHORA DE BENS JÁ REALIZADA NO JUÍZO TRABALHISTA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. PRECEDENTES. NULIDADE DO ATO QUE DEFERIU A ADJUDICAÇÃO. 1.- Tanto após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, quanto após a decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Precedentes. 2.- Conflito de Competência conhecido declarando-se a competência do Juízo Falimentar, com a conseqüente nulidade do ato que deferiu a djudicação. 3.- Agravo Regimental e Conflito de Competência nº 00.267/SP prejudicados. (STJ - CC 100922 / SP - Rel. MINISTROSIDNEI BENETI - 2ª Seção - DJe 26/06/2009).

Assim, também, decidiu o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO no julgamento do CC 108211 de 15/10/2009: "(...) O pedido liminar merece acolhida. Depreende-se que as decisões proferidas na Justiça do Trabalho poderão comprometer o processamento da recuperação judicial já deferido.

Nos termos do art. 6º, caput e parágrafos da Lei de Recuperação Judicial e de Falências, em princípio, surge a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que é o juízo universal da recuperação judicial, onde devem ser realizados os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio da

citada empresa. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. 2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa. 3. A aparente clareza do art. 6º, §§

4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação. 4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).

5. *Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.* (CC 73380/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2007, DJe 21/11/2008). E, ainda: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. (CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008).

Nesse contexto, na esteira da jurisprudência reiterada deste Superior Tribunal de Justiça, a execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, devendo prevalecer o Juízo universal da recuperação judicial, tornando-se inarredável reconhecer a competência da Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para julgar e processar todas as execuções direcionadas contra a empresa em Recuperação Judicial. Contudo, sobreleva notar que a pretensão manifestada no presente Conflito de Competência mostra-se impertinente na parte em que tenciona a suspensão das execuções individuais em relação a "qualquer um de seus sócios que figurem como executados, por créditos sujeito a efeitos de sua recuperação judicial" eis que admitida, em tese, apenas em relação aos créditos responderão perante o concurso de credores da empresa em recuperação judicial. Com esses fundamentos, **CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** apenas para firmar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, que deferiu o pedido de recuperação judicial, para processar e julgar as ações e execuções individuais, inclusive as de natureza trabalhistas, direcionadas à empresa em recuperação. É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0205551-0 CC 108457 / SP

Números Origem: 14842008 185012008 1850120080040519 507200910218002

PAUTA: 10/02/2010 JULGADO: 10/02/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

AUTOR : **LUCIANO DAVID BORGES**

ADVOGADO : **ÉDER DAVID ALVES**

RÉU : **FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

SUSCITANTE : **FRIGOESTRELA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ADVOGADO : **ELYSEU JOSÉ SARTI MARDEGAN**

SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ESTRELA D'OESTE - SP**

SUSCITADO : **JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO**

ASSUNTO: **DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência**

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, conheceu do Conflito de

Competência e declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Estrela D'Oeste - SP, primeiro suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Fernando Gonçalves.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS

Secretário

ANEXO C – Recurso Especial n. 1.003.880**RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.880 - DF (2007/0260480-7)****RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**

RECORRENTE : JOSÉ LUIS ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO

RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO - ACÓRDÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO-EXISTÊNCIA - PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DO CONTRATO - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULAS 5, 7 E 211/STJ.

1. Não esgotada a instância quanto às alegações de vícios no acórdão embargado, inviável o conhecimento da irresignação, nos termos da Súmula 281/STF.
2. Interpretar a conduta da TERRACAP implica o reexame dos fatos e provas do processo (Súmulas 5 e 7/STJ)
3. Os arts. 113, 187, 1228, § 1º e 2.035/CC e arts. 47 e 54, §§ 2º e 4º/CDC carecem de prequestionamento, pois não valorados - ante sua irrelevância para o deslinde da controvérsia - pelo Tribunal local.
4. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "Retificando-se a proclamação do resultado de julgamento da sessão do dia 23/06/2009: a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON

Relatora

RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.880 - DF (2007/0260480-7)

RECORRENTE : JOSÉ LUIS ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO

RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Cuida-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/DF assim ementado:

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - TÍTULO EXECUTIVO REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS - 1. Embargante e Embargada firmaram contrato de compra e venda de imóvel, tendo aquele (Embargante-Apelante) se comprometido a construir, em definitivo, no prazo de 70 (setenta) meses e a saldar o débito em 43 (quarenta e três) meses, prestações mensais e sucessivas, encontrando-se, todavia, em débito em 29 (vinte e nove) parcelas. 2. Promovida a execução e não demonstrado nenhum defeito no título, correta a sentença que julga improcedentes os embargos à execução. 3. Sentença mantida. (fl. 68).

Contra o acórdão foram opostos embargos de declaração (fls. 89/101), que foram rejeitados (fls. 103/107) sob fundamento de ausência dos requisitos legais.

Por recurso especial, aponta-se a violação dos arts. 165, 458, 535, I e II e 586 do CPC; arts. 113, 187, 421, 422, 423, 1228, § 1º e 2035, do CC e aos arts. 47 e 54, §§ 2º e 4º, CDC, consoante as seguintes premissas:

a) o acórdão recorrido é omissivo e contraditório porque se furtou a analisar a apelação sob o enfoque nos dispositivos legais tidos por violados, além de não ter considerado no julgamento as contrarrazões de apelação, que evidenciam a inexistência de título executivo;

b) a existência de cláusula alternativa impede a propositura da execução, face à inexistência de título executivo, pois o contrato confere ao exequente a opção entre rescindir o contrato ou executar o saldo;

c) encontra-se de boa-fé, pois cientificou o exequente da impossibilidade de adimplir o contrato diante de dificuldades financeiras surgidas, embora já inadimplente.

Entretanto, a conduta da exequente não se pautou pela mesma correção porque além de não comunicar ao notificante o resultado da apreciação de sua comunicação, executou o contrato, que não atende à função social da propriedade e da própria empresa pública recorrida;

d) formulou proposta mais vantajosa à Administração, não subsistindo o título ou ausência de eficiência administrativa e ofensa à livre iniciativa; e) obrigatoriedade da interpretação mais favorável ao aderente nos contratos de desão, sendo *imperioso enfrentar a interpretação da cláusula IX do contrato, pois neste ponto está o cerne da questão e a solução definitiva para a demanda.* (fls. 110/132) Contrarrazões às fls. 139/142, nas quais defende:

f) a intempestividade do recurso; e

g) a validade da cobrança executiva de contrato lavrado em escritura pública, na forma do que dispõe o art. 585, II, do CPC.

Recurso especial inadmitido (fls. 145/147).

No Agravo de Instrumento 846.555/DF, determinei o prosseguimento da irresignação para melhor exame.

É o relatório.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.003.880 - DF (2007/0260480-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON

RECORRENTE : JOSÉ LUIS ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO

RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Nos autos do agravo de instrumento determinei a subida do recurso para melhor exame após haver tido pela inadmissibilidade do recurso especial com fulcro na Súmula 281/STF. De fato, houve o esgotamento parcial da instância recursal porque embora os embargos de declaração tenham sido julgados monocraticamente (fls. 103/107) houve julgamento colegiado da apelação.

Contudo não se pode afirmar que houve o esgotamento da instância quanto às alegações pertinentes ao acórdão que julgou os embargos de declaração, posto que contra este foi ajuizado recurso especial contra decisão monocrática e não contra decisão de tribunal, nos termos em que exigido pelo art. 105 da Constituição Federal.

Desta forma, não conheço da alegação de violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC.

Observo que a tese em torno da violação dos arts. 113, 187, 1228, § 1º e 2035 do CC/02 e dos arts. 47 e 54, §§ 2º e 4º, do CDC não foram objeto de prequestionamento, pois a Corte de origem considerou que o título executivo apresentado revestia-se de todos os requisitos legais. Na dicção do relator:

O título executivo extrajudicial que embasa o processo de execução, em apenso, frise-se, preenche todos os requisitos legais. Assim, a execução encontra-se perfeitamente válida para ter o seu regular processamento, eis que trata-se de dívida líquida, certa e vencida. Os embargantes, em sua defesa, não negaram a origem do débito que livremente contraíram. Além disso, não se mostra razoável permitir que os embargantes fiquem com o imóvel sem pagar o preço devido. (fl. 71)

Portanto, o deslinde da controvérsia fundou-se na existência de título executivo extrajudicial evidenciador de obrigação líquida, certa e exigível. Elementos valorativos foram deixados de lado para conferir ao credor a satisfação de seu direito, julgado regular pelas instâncias ordinárias.

Ademais, a tese em torno da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da própria TERRACAP são elementos valorativos que demandam apreciação fático-probatória, além de interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em sede de recurso especial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. COJETO ANALÍTICO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. A reforma do julgado demandaria a interpretação de cláusula contratual e o reexame do contexto fático-probatório, providências vedadas no âmbito do recurso especial, a teor do enunciado das Súmulas 05 e 07 do STJ.

2. A demonstração do dissídio jurisprudencial pressupõe a realização de cotejo analítico a demonstrar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

3. O prequestionamento constitui requisito indispensável ao conhecimento do recurso especial, que exige o pronunciamento judicial específico; é preciso que o Tribunal a quo tenha decidido a respeito do tema suscitado.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1044851/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 25/05/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO. MORA. ENCARGOS ABUSIVOS.DESCARACTERIZAÇÃO. ACÓRDÃO FUNDADO NOS ELEMENTOS FÁTICOS DOS AUTOS.INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 05/STJ E 07/STJ. MULTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Busca e Apreensão. Acórdão fundado nos elementos fáticos: ao firmar a conclusão de que houve a cobrança de encargos abusivos, a descaracterizar a mora, o Tribunal recorrido tomou em consideração os elementos fáticos carreados aos autos e a interpretação de cláusula contratual. Incidência das Súmulas 05/STJ e 07/STJ.

2. Multa: recurso infundado.

3. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 1079576/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 25/05/2009).

Com estas considerações não conheço do recurso especial.

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2007/0260480-7 **REsp 1003880 / DF**

Números Origem: 20030110094584 20030110456718 20060070139033 200602756648

PAUTA: 23/06/2009 JULGADO: 23/06/2009

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **JOSÉ LUIS ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO**

ADVOGADO : **SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO**

RECORRIDO : **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP**

ADVOGADO : **JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTRO(S)**

ASSUNTO: **Administrativo - Contrato**

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 23 de junho de 2009

VALÉRIA ALVIM DUSI

Secretária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2007/0260480-7 **REsp 1003880 / DF**

Números Origem: 20030110094584 20030110456718 20060070139033 200602756648

PAUTA: 23/06/2009 JULGADO: 01/09/2009

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : **JOSÉ LUIS ALBRECHT DE OLIVEIRA E OUTRO**

ADVOGADO : **SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO**

RECORRIDO : **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP**

ADVOGADO : **JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTRO(S)**

ASSUNTO: **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO –**

Contratos Administrativos

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia **SEGUNDA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: "Retificando-se a proclamação do resultado de julgamento da sessão do dia 23/06/2009: a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 01 de setembro de 2009

VALÉRIA ALVIM DUSI

Secretária

ANEXO D – Conflito de competência n. 73.380**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)****RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**

AUTOR : JOÃO BATISTA PRINTTEZ CAMPBELL

ADVOGADO : RICARDO VINÍCIUS LARGACHA JUBILUT E OUTRO(S)

RÉU : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

SUSCITANTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, *CAPUT* E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa.
3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.
4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).
5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por maioria, em conhecer do conflito de competência, em parte, e declarar competente a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos os Srs. Ministros Ari Pargendler e Aldir Passarinho Junior, que não conheciam do conflito.

Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2007.

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)**RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**

AUTOR : JOÃO BATISTA PRINTTEZ CAMPBELL

ADVOGADO : RICARDO VINÍCIUS LARGACHA JUBILUT E OUTRO(S)

RÉU : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

SUSCITANTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator):

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido de liminar, entre o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo e MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitado pela Viação Aérea São Paulo S/A - VASP.

Narra a suscitante, em apertada síntese, que se encontra em recuperação judicial que tramita perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Adverte que "após o cumprimento das exigências determinadas pelo MM. Juízo da causa, em 26 de julho de 2006, os credores da VASP de todas as classes, reunidos em Assembléia Geral, aprovaram o plano de recuperação apresentado pela companhia, sujeitando-se, assim, às suas diretrizes". Lembra a suscitante, ainda, que o predito plano de recuperação restou aprovado pelo Juízo, de maneira que se encontra em plena vigência.

Ato contínuo, o Juízo da Recuperação Judicial, acolhendo pedido da suscitante, oficiou às Cortes Regionais do Trabalho comunicando a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial; apesar da determinação do Juízo Estadual, afirma a suscitante que "diversos magistrados do Trabalho continuaram a dar prosseguimento às execuções trabalhistas movidas por ex-empregados da VASP em todo o território nacional, tendo, inclusive, determinado a realização de penhoras, alienações judiciais e arrematações de bens de propriedade da companhia". Aduz, ainda, que esse também foi o proceder do Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, quando determinou "a penhora do faturamento da VASP, a fim de garantir a satisfação de um crédito trabalhista".

Nesse contexto, sustenta que a competência a prevalecer é a do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, pois se trata do universal da recuperação judicial, consoante estabelecido no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; nesse caminhar, pois, caberia ao Juízo do Trabalho apurar o montante devido ao trabalhador e à Justiça Estadual dar cumprimento ao julgado trabalhista, conforme preconiza o artigo 6º do diploma legal sob exame.

Aponta a suscitante que, além da nítida afronta à Lei de Recuperações e Falências, há vulneração ao princípio da isonomia entre os credores, o qual deve ser observado para a realização dos pagamentos no processo de recuperação judicial.

Assim, pois, pleiteou liminarmente a suspensão da execução trabalhista, que tramita perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo e, bem assim, a de outras demandas trabalhistas, nas quais a companhia aérea e qualquer de seus diretores ou acionistas estivessem no pólo passivo, como réus ou executados. Ao final, pediu fosse declarada a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo (fls. 02/23).

A liminar foi parcialmente deferida, nos seguintes termos (fls. 176/178): "2. Em sede de cognição sumária, merece acolhida, em parte, o pleito liminar requerido pela suscitante Viação Aérea São Paulo - VASP. Segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acaba por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da suscitante. Essa circunstância, aliada aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, evidenciam que a relevância de fundamento se encontra devidamente corporificada. Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo é evidente, uma vez que, repita-se em benefício da clareza, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e alterar o plano de recuperação aprovado e homologado.

Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar se restringirá à demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, *rectius*, aquela em curso perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, não cabendo no âmbito restrito do presente, estendê-lo para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em outros Juízos, que não o suscitado laboral; isso sem embargo de o mesmo princípio adotado quadrar para o deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir.

Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para suspender o processo de execução trabalhista em andamento perante o MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo.

3. A teor do artigo 120 do Código de Processo Civil, fica nomeado o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para, em caráter provisório, solucionar, as medidas urgentes."

O Juízo da Recuperação Judicial prestou informações (fls. 193/197), em que destacou a aprovação pelos credores do plano de recuperação – à unanimidade na classe I, dos trabalhadores – o que

vincularia todos os integrantes da categoria; a existência de precedente desta Corte Superior de Justiça no caso da VARIG; a prevalência do interesse público na preservação da empresa sobre os interesses de classe ou de particulares, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); a importância de se impedir o "salve-se quem puder" ou "leva quem chegar primeiro", caso tenham prosseguimento as execuções individuais; e o escopo da Lei 11.101/2005 não de proteção do mau empresário, mas sim da empresa, entendida como unidade produtiva, fonte de empregos e faturamento.

O Juízo do Trabalho também forneceu as informações requeridas, apontando que, em 22 de março de 2006, foi efetivada penhora sobre imóvel da VASP, com a ressalva de que o bem não seria levado a leilão enquanto permanecesse a indisponibilidade dos bens da executada; que, em 29 de agosto de 2006, foi deferida penhora de crédito da VASP junto à BRA Transportes Aéreos Ltda – a quem a suscitante prestava serviços de manutenção de aeronaves –; que o fundamento de tal medida foi a estipulação legal de que a suspensão da execução trabalhista deve perdurar por 180 dias improrrogáveis, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/2005, prazo que já havia se esgotado; que o reclamante não havia participado da aprovação do plano de recuperação judicial; e, por fim, que a execução foi suspensa, em cumprimento da liminar deferida nestes autos (fls. 199/200).

Opina o d. Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Subprocurador-Geral da República, dr. Pedro Henrique Távora Niess, pela inexistência de conflito ou, subsidiariamente, pelo conhecimento parcial do conflito, declarando-se a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para decidir acerca do destino dos bens da recuperanda, sob pena de ficar comprometido o plano de recuperação (fls. 202/209).

É o relatório.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)

RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA

AUTOR : JOÃO BATISTA PRINTTEZ CAMPBELL

ADVOGADO : RICARDO VINÍCIUS LARGACHA JUBILUT E OUTRO(S)

RÉU : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

SUSCITANTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, *CAPUT* E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO. 1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. 2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa. 3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação. 4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07). 5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (Relator):

1. Prefacialmente, saliente-se que o conflito deve ser parcialmente conhecido, nos termos já externados por ocasião da apreciação do pleito liminar; o Juízo da Vara de Falências e Recuperações

Judiciais, concedida a recuperação judicial, considerou-se competente para apreciar e julgar todas as questões relativas aos bens e negócios da referida companhia aérea; o Juízo do Trabalho, lado outro, tomou medidas constritivas contra a VASP, primeiro a penhora de bem imóvel de sua propriedade e, posteriormente, penhora de parte do pagamento a ser efetuado pela BRA Transportes Aéreos à VASP; são juízos emanados de diferentes ramos da Justiça, que proferiram decisões que apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

Não obstante, o julgamento haverá de se restringir apenas em face da demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, não cabendo, em seu âmbito restrito, estender efeitos para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em juízos diversos, que não os suscitados; isso sem embargo – reafirme-se – de idênticos raciocínio e desate quadrarem para eventual deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir.

2. A novel legislação retirou o foco principal da mera decretação da falência da empresa (ou sociedade empresária) e o transportou para a possibilidade de sua recuperação judicial e da manutenção da atividade econômica, visando resguardar, ao assim dispor, postos de trabalho, arrecadação de impostos e, de modo mais amplo, a própria sociedade.

Na lição de Fábio Ulhoa Coelho:

"A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos e serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional, ou até mesmo nacional." (*in* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperações de Empresas, Saraiva, São Paulo, 3ª edição, 2005, pg. 24)

3. Não pairam dúvidas de que, em caso de decretação da falência, ficam suspensas as ações e execuções, que se encontravam em curso, devendo os credores habilitar seus créditos contra a massa junto ao Juízo Universal da Falência; nas ações de natureza trabalhista em particular, em que pese processadas perante a Justiça Especializada, o crédito, depois de apurado, deve ser inscrito no quadro-geral de credores existente no Juízo Falimentar. Tais regras se encontram no art. 6º, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005 e não se apresentam como novidade, uma vez que estipulação semelhante já constava dos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 7.661/45, a antiga Lei de Falências.

4. Como, *in casu*, ainda está em andamento a recuperação judicial da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, não acudindo decretação de falência, a principal controvérsia reside na aplicação dos §§ 4º e 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, abaixo transcritos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º [*que dispõe sobre habilitação, exclusão ou modificação de créditos*] deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores."

5. A aparente clareza dos mencionados preceitos traduz a preocupação do legislador de evitar – a todo custo – que o instituto da recuperação judicial seja utilizado como estratégia para que a empresa em recuperação não pague seus credores e venha até mesmo a aumentar o volume das dívidas, uma vez que continua em operação; esconde, todavia, uma particularidade de ordem prática: caso voltem a ter curso as várias execuções individuais, com determinação de penhoras sobre bens e/ou faturamento, ou mesmo ocorrendo venda de bem do patrimônio, como poderá o administrador judicial cumprir o plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado judicialmente?

6. Tal questionamento não passou despercebido a esta c. Segunda Seção, quando de julgamento que retrata *leading case* sobre a nova Lei de Recuperações Judiciais e Falências, o **Conflito de Competência 61.272/RJ**, relatado pelo e. Ministro Ari Pargendler, que envolveu a VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense.

No julgamento de agravo regimental interposto contra liminar deferida nos autos de referido conflito, o e. Ministro Ari Pargendler destacou: "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida no propósito de assegurar a igualdade dos credores (*pars condicio creditorum*), observados evidentemente os privilégios e preferências dos créditos.

Quid, em face da Lei 11.101, de 2005? Nova embora a disciplina legal, a medida liminar deferida nestes autos partiu do pressuposto de que subsiste a necessidade de concentrar na Justiça Estadual as ações contra a empresa que está em recuperação judicial, agora por motivo diferente:

o de que só o juiz que processa o pedido de recuperação judicial pode impedir a quebra da empresa. Se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida.

A exigência de que o processo de recuperação judicial subsista até a definição de quem é o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar."

Nunca será demais lembrar que, embora também por motivos outros, no julgamento daquele conflito, foi definida a competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e não, do Juízo Trabalhista, valendo transcrever sintético excerto do voto condutor:

"No caso deve ser prestada pela jurisdição comum porque a Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho."

7. *In casu*, cumpre destacar que o plano de recuperação da VASP foi aprovado pela assembléia-geral de credores, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005 – à unanimidade quanto à classe dos trabalhadores –, e concedida a recuperação judicial, o que implica "novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos" (art. 59).

Não se tem notícia, nos presentes autos, de que qualquer recurso interposto contra a concessão da recuperação judicial tenha sido acolhido ou sequer tenha seu manejador conseguido obter efeito suspensivo diante do *decisum* do Juízo da Recuperação.

O escopo da recuperação, como afirmado alhures, é a preservação da sociedade empresária, a manutenção da fonte produtora, em benefício dos trabalhadores não dispensados, da arrecadação de impostos, dos próprios credores, da manutenção de empregos indiretos e de outros beneficiados com a atividade econômica, em resumo, a busca de cumprimento da função social da empresa.

Para tanto, se faz imprescindível que a *vis attractiva* do juízo universal, idealizada para os casos de falência, seja aplicável, em sua plenitude, também à recuperação judicial.

Vale colacionar, novamente, o magistério de Fábio Ulhoa Coelho:

"Seria de fato despropositado que os credores pudessem continuar exercendo individualmente seu direito à cobrança judicial, concomitante à tramitação do concurso. Estariam, nesse caso, sendo desenvolvidas duas medidas judiciais de idênticas finalidades, a execução individual e a concursal. (...)

Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso.

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa. (...) A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores." (*idem ibidem*, pg. 37/39)

Se, a *contrario sensu*, as execuções trabalhistas forem retomadas, prevalecerão os princípios do "salve-se quem puder" e do "levar quem chegar primeiro", na expressão do Juízo Suscitado, o da Recuperação, sendo beneficiados os que buscaram o Judiciário em primeiro lugar ou aqueles cujas ações tiveram um trâmite mais acelerado, em prejuízo de toda a classe e da repartição proporcional dos créditos apurados.

Vale destacar que a própria Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452/1943), em seu art. 8º, determina:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os

usos e costumes, o direito comparado, **mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.**" (grifei)

Na espécie, o interesse público reside na manutenção das atividades empresariais e na tentativa de pagamento proporcional aos credores, que se encontrem na mesma classe e não, na busca das realizações individuais, com prejuízo da coletividade pelos não satisfeitos.

8. Cumpre, em princípio, aos juízos de recuperação judicial a não aprovação de quaisquer planos de recuperação, mas tão-somente a de planos que se apresentem viáveis e exequíveis, bem como aos administradores judiciais a elaboração de projetos responsáveis voltados a atingir as metas fixadas.

Ora, uma vez aprovado e homologado o plano, contudo, não se faz plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias; a consequência previsível e natural do restabelecimento das execuções, com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará, novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja.

9. Nem se alegue que os trabalhadores poderiam ficar reféns, indefinidamente, do plano de recuperação, uma vez permitida a extrapolação do prazo de 180 dias, pois a nova lei, como se sabe, possui regras firmes a serem observadas pelo administrador judicial e pela autoridade judiciária condutores da recuperação, como o prazo não superior a um ano para pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54), além de prever drástica sanção, em seu art. 61, § 1º:

"§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo [*dois anos depois da concessão da recuperação judicial*] , o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei."

10. Manoel Justino Bezerra Filho também pondera que, uma vez concedida a recuperação, não se devam retomar as execuções individuais: "Na forma do *caput* do art. 6º, a suspensão se inicia com o deferimento do processamento da recuperação judicial, despacho previsto no art. 52. Este despacho não se confunde com o momento no qual o juiz concede a recuperação judicial, previsto no art. 58. Dessa forma, concedida ou não a recuperação em 180 dias, todas as ações e execuções contra o devedor que pediu a recuperação voltarão a correr normalmente, pois o prazo máximo de suspensão é este ora estabelecido no § 4º do art. 6º. **No entanto, se a recuperação já foi concedida na forma do art. 58, o crédito que a ela estiver submetido será pago nos próprios autos da recuperação, não havendo assim interesse no prosseguimento de ações ou execuções.**" (*in* Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada, Revista dos Tribunais, São Paulo, 4ª edição, 2007, pg. 65, grifei)

11. Não se desconhece haver entendimento diverso, como propõe Sérgio Campinho:

"Para as execuções em curso de créditos derivados da relação de trabalho há situação mais especial ainda. Durante o período de suspensão das ações, as execuções de natureza trabalhista ficarão paralisadas, mas após o seu término, retornarão ao curso normal, podendo ser concluídas, ainda que o crédito já se encontre inscrito no quadro-geral de credores da recuperação judicial. (...) Parece-nos aí evidente a garantia com que o legislador resolveu agraciar os créditos trabalhistas em execução. (...) Após o interregno, pretendeu o legislador assegurar o eventual prosseguimento de tais execuções, talvez porque o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, desejando o legislador, com a providência, estimular o pronto atendimento daqueles em fase executiva." (*in* Falência e Recuperação da Empresa, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, pg. 146/147)

Nessa linha, também sustenta Carlos Roberto Fonseca de Andrade: "Não se vislumbra, salvo de *lege ferenda* , como ultrapassar o prazo peremptório de natureza legal, por maiores e melhores que sejam os motivos, diante da dicção tão clara e categórica do texto de lei, prazo este que nem 'ao Juiz é permitido prorrogar'." (*in* A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/05, Coordenador Paulo Penalva Santos, Forense, Rio de Janeiro, 2006, pg. 89)

12. Todavia, à guisa de remate e para responder a essas objeções, de molde a obviar as louváveis preocupações que as inspiram, acrescento, por sua pertinência, a lição de Ivo Waisberg, que se adapta, sem folga nem aperto, à situação dos autos:

"Importante notar que a decisão ora comentada, bem como a interpretação defendida, caminham no sentido do equilíbrio de interesses. A legislação falimentar protege amplamente os interesses dos trabalhadores, dando-lhes o especial tratamento que sua condição enseja, tendo a lei:

- 1) Criado uma classe especial para os credores trabalhistas que deve aprovar o plano;
- 2) Outorgado aos sindicatos a legitimidade de representação em assembléia;
- 3) Instituído a obrigação de pagamento em prazo diferenciado dos créditos trabalhistas em 1 ano da homologação da aprovação do plano, para aqueles que não renunciarem em favor de outra forma e prazo de pagamento, bem como garante o pagamento preferencial a salários atrasados, art. 54;
- 4) Na parte falimentar, determinado a preferência da classe trabalhista até o limite de 150 salários mínimos. Como se vê, a lei concede a proteção necessária à classe trabalhista. Uma vez que o plano de recuperação judicial tem que ser aprovado nos termos da lei, a legitimidade de sua implementação, inclusive quanto aos trabalhadores credores da sociedade, não pode ser questionada.

Imperioso reconhecer que a determinação da competência da Justiça Comum, neste cenário, nada mais representa do que o cumprimento da legislação de forma sistêmica, dando ao julgador de um complexo processo coletivo, a possibilidade de decidir de forma a preservar os interesses difusos e coletivos, até públicos, lá envolvidos, ainda que, em determinadas situações, em prejuízo de um interesse individual específico.

Decidir de forma contrária, outorgando a cada Juízo Trabalhista a competência para decidir questões de relevância para o desfecho do plano de recuperação judicial, sob a perspectiva individualista da reclamação em curso, sem ter em vista os demais credores, trabalhistas ou não, e o interesse social da empresa, seria um retrocesso, além de significar um grande passo para tornar sem efeito a nova legislação falimentar no seu intuito primeiro de permitir que empresas possam recuperar-se e manter empregos." (*in* Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, Revista dos Tribunais, São Paulo, Ano 10, nº 37, julho-setembro de 2007, pg. 257/258)

Pesem os respeitáveis posicionamentos dissonantes, pois, conhecendo em parte do conflito, inclino-me pela competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, devendo se abster o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo de tomar medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP, empresa em recuperação judicial, trazendo a esse voto, como última reflexão, a emergente também da doutrina de Carlos Roberto Fonseca de Andrade:

"Sabe-se das inquietações que os operadores de direito têm manifestado a propósito do prazo, ao menos em tese, tão curto em face das experiências acumuladas. A prática irá demonstrar se é possível romper com a tradição de lentidão que vem emperrando a Justiça, fazendo-a mais célere, e, na outra ponta, a dos interlocutores – devedores e credores – se serão eles capazes de buscar fórmulas de composição de interesses e fazer do tempo facultado o suficiente para que se concluam os projetos de recuperação do negócio." (*idem ibidem*, pg. 89).

Enquanto não se atinja grau suficiente de segurança, com vista à factibilidade do equilíbrio entre os interesses em jogo, dentro da realidade do contexto judiciário, parece de rigor a opção pela confiabilidade do novel instituto da recuperação, não se lhe impondo embaraços, estorvos ou tribulações pontuais, que abstraíam o foco do objetivo central das novas regras, em prol do acoroçoamento de interesses particularizados, conquanto merecedores de guarida, todavia, a tempo e hora, em sintonia com o princípio maior da razoabilidade.

13. Diante do exposto, conheço em parte do conflito, para declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.

É como voto.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)

Segunda Seção - 28.11.2007

VOTO-VENCIDO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER:

Sr. Presidente, este caso não é igual ao da Varig. Lá, resolvemos o conflito de competência em favor da Vara de Recuperação Judicial porque aquele Juízo havia, em praça pública, alienado a unidade produtiva com a garantia de que ela não responderia por débitos da Varig - Viação Aérea Rio Grandense e das outras empresas do mesmo grupo. Então, impedimos que os juízes redirecionassem a execução, originariamente proposta contra a Varig, para a VRG, que era e é a adquirente da unidade produtiva. Não estava em discussão a questão dos 180 dias.

No caso dos autos, pelo que entendi, não houve a alienação da unidade produtiva. A VASP – Viação Aérea São Paulo S/A teve o pedido de processamento da recuperação judicial deferido há mais de 180

dias. Assim sendo, não vejo como deixar de aplicar o disposto no artigo 6º, *caput* e § 4º, da Lei 11.101/2005, *in verbis* :

"Art 6º - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

.....
 § 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial".

Dessa forma, entendo que, se a lei diz 180 dias, um dia depois disso as ações e execuções deverão prosseguir, até porque a lei tem uma peculiaridade, quando diz "independentemente de pronunciamento judicial".

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do conflito de competência.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA :

Sr. Presidente, Srs. Ministros, com todo o respeito ao posicionamento da divergência apresentada pelo Sr. Ministro Ari Pargendler, conheço parcialmente do conflito e, nessa parte, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo-SP, o suscitado, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator.

Ministro MASSAMI UYEDA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES:

Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, apesar de compreender as ponderações feitas pelo Sr. Ministro Ari Pargendler. Trata-se de um caso em que vale a pena termos essa consideração, pelo menos até abril de 2008.

Conheço parcialmente do conflito e, nessa parte, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo-SP, o suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.380 - SP (2006/0249940-3)

VOTO-VENCIDO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Sr.

Presidente, peço vênias para acompanhar a divergência, porque o dispositivo da lei é textual, é claro. Trata-se de uma recuperação judicial dentro das condições impostas pela lei. Não temos a possibilidade de afastar, de flexibilizar um dispositivo. Para mim, a redação é bastante clara. De fato, embora sensibilizado pelas circunstâncias, não vejo como se dilatar além dos 180 dias.

Também não conheço do conflito de competência, rogando respeitosa vênias ao eminente relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2006/0249940-3 CC 73380 / SP

Números Origem: 5830020050707150 92004 9200401602007

EM MESA JULGADO: 28/11/2007

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HÉLIO QUAGLIA BARBOSA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **HELENA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SILVA**

AUTUAÇÃO

AUTOR : **JOÃO BATISTA PRINTTEZ CAMPBELL**

ADVOGADO : RICARDO VINÍCIUS LARGACHA JUBILUT E OUTRO(S)

RÉU : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

SUSCITANTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: Comercial - Lei n.º 11.101/05 - Recuperação Judicial

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente, pela suscitante, o Dr. Marcus Vinícius Vita Ferreira.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por maioria, conheceu do conflito de competência, em parte, e declarou competente a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos os Srs. Ministros Ari Pargendler e Aldir Passarinho Junior, que não conheciam do conflito.

Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros.

Brasília, 28 de novembro de 2007

HELENA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SILVA

Secretária